



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 54/2000

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Águeda	3	Tribunal da Comarca de Cantanhede	16
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha	3	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais	16
Tribunal da Comarca de Alcanena	3	Tribunal da Comarca de Castelo Branco	16
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	3	Tribunal da Comarca de Chaves	16
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	4	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	17
Tribunal da Comarca de Almodôvar	4	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	17
Tribunal da Comarca de Amarante	5	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	18
Tribunal da Comarca de Anadia	5	Tribunal da Comarca da Covilhã	18
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez	5	Tribunal da Comarca de Elvas	18
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	5	Tribunal da Comarca do Entroncamento	19
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	6	Tribunal da Comarca de Espinho	19
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	6	Tribunal da Comarca de Esposende	19
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos	7	Tribunal da Comarca de Estarreja	20
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro	8	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro	20
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro	11	Tribunal da Comarca de Felgueiras	20
Tribunal da Comarca de Beja	11	1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	21
Tribunal da Comarca de Benavente	12	3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	21
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga	12	Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal	21
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga	13	Tribunal da Comarca do Fundão	21
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga	13	Tribunal da Comarca da Gondomar	22
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga	13	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar	22
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga	14	Tribunal da Comarca de Gouveia	22
Tribunal da Comarca de Bragança	15	Tribunal da Comarca da Guarda	23
Tribunal da Comarca de Caminha	15	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	23
		2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	23
		3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	23
		1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães	24

Tribunal da Comarca de Lamego	24	3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	72
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	24	4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	72
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	25	Tribunal da Comarca de Porto Santo	73
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	25	Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso	73
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	26	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	73
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	29	Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz	74
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	32	Tribunal da Comarca da Ribeira Grande	74
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	34	Tribunal da Comarca de Rio Maior	74
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	36	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	74
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	39	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	77
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	43	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	78
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	43	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	78
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	44	Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém	79
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	44	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	79
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	44	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	81
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	45	Tribunal da Comarca de São João da Madeira	81
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures	45	Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul	81
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures	46	Tribunal da Comarca de São Roque do Pico	81
Tribunal da Comarca da Lousada	47	Tribunal da Comarca de Sátão	82
Tribunal da Comarca de Mafra	47	Tribunal da Comarca de Seia	82
Tribunal da Comarca de Mangualde	47	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal	83
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses	47	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal	83
Tribunal da Comarca da Marinha Grande	48	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal	83
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos	48	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal	84
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos	49	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal	84
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos	50	Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal	84
4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos	51	Tribunal da Comarca de Silves	84
Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira	51	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	85
Tribunal da Comarca da Moita	51	Tribunal da Comarca de Tábua	85
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho	52	Tribunal da Comarca de Tomar	86
Tribunal da Comarca do Montijo	52	Tribunal da Comarca de Torres Vedras	86
Tribunal da Comarca de Moura	52	Tribunal da Comarca de Trancoso	86
Tribunal da Comarca de Odemira	53	Tribunal da Comarca de Vagos	86
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	53	Tribunal da Comarca de Vale de Cambra	86
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	53	Tribunal da Comarca de Valongo	87
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	53	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	87
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	54	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	88
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira do Azeméis	54	Tribunal da Comarca de Vila Flor	88
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro	54	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	88
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital	54	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	88
Tribunal da Comarca de Ourém	54	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	89
Tribunal da Comarca de Ovar	55	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	90
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	55	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	90
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes	55	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	92
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes	58	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	93
Tribunal da Comarca de Penafiel	59	Tribunal da Comarca de Vila Real	93
Tribunal da Comarca de Peniche	60	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu	93
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	60	Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	94
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	60	Tribunal de Família e Menores do Barreiro	94
Tribunal da Comarca de Portalegre	60	Tribunal de Família e Menores de Cascais	95
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão	60	Tribunal de Família e Menores do Seixal	96
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão	60	Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira	96
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	61	Tribunal de Instrução Criminal de Évora	96
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	65	Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa	96
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	70		
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	71		

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 11 188/2000 — AP. — A Dr.ª Elisabete Maria Ferreira Coelho de Moura Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum, singular n.º 54/99, pendente no 3.º Juízo, desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Isaura Cândida Pereira Rodrigues, filha de Manuel Rodrigues Pereira e de Laurinda Pereira, divorciada, vendedora, nascida a 23 de Fevereiro de 1967, natural de Águeda, portadora do bilhete de identidade n.º 77600039, residente na Rua 15, 773, 1.º, esquerdo, 4500 Espinho, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia em relação à mesma que lhe havia sido imposta por despacho de 9 de Novembro de 1999, por apresentação.

29 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Elisabete Maria Ferreira Coelho de Moura Alves*. — A Escrivã Auxiliar, *Margarida Gee*.

Aviso de contumácia n.º 11 189/2000 — AP. — O Dr. Raul Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 35/98, que o Ministério Público, nesta Comarca move à arguida Sara Maria Quintiliano Lynce, portadora do bilhete de identidade n.º 8803602-2, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, empresária, nascida a 14 de Setembro de 1970, natural da freguesia da Lapa, Lisboa, filha de Luís Filipe Lado da Costa Lynce e de Maria Adelaide C. C. Quintiliano da Costa Lynce e com última residência conhecida na Rua de Brito Pais, 10, 9.º, direito, 1495 Algés, foi declarada cessada a situação de contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Raul Cordeiro*. — O Escrivão Auxiliar, *Abílio Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 11 190/2000 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia de Barros Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 605/94, 1.ª Secção do 2.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Maria Célia Fernandes Pereira de Sá, solteira, gerente comercial, nascida a 23 de Agosto de 1956, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Alfredo Longuinhos Fernandes de Sá e de Deolinda Pacífica Fernandes Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 4881706, e com última residência conhecida no lugar de Feira Nova, freguesia de Pessegueiro do Vouga, concelho de Sever do Vouga, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 27 de Dezembro e artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c) do Código Penal, declarada contumaz por despacho de 2 de Março de 1995, foi à mesma declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 1 de Março de 2000, proferido nos presentes autos.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia de Barros Rebelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José M. Coutinho C. Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 11 191/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 138/93, da Única Secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Maria Isabel Rodrigues Jorge, solteira, comerciante, filha de José Jorge e de Maria Adelaide de Jesus, nascida a 1 de Abril de 1958, natural da freguesia e concelho de Marinha Grande, titular do bilhete de identidade n.º 4340989, de 12 de Dezembro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Alçada, lote 1, rés-do-chão, Marrazes, Leiria, indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho da Juíza deste Tribunal proferido em 1 de Março de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, aplicada àquela arguida por despacho proferido em 18 de Novembro de 1894, por prescrição do procedimento criminal.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Martins Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Antunes Trincão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 11 192/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 609/97.8TAALM(B) do 1.º Juízo deste Tribunal, foi declarado contumaz, o arguido António Gomes Monteiro, solteiro, nascido em 10 de Setembro de 1961, natural de Cabo Verde, filho de Mateus Pereira Monteiro e de Matilde Gomes de Carvalho, com última residência conhecida no Caminho de Santo António, 60, Santo António, Funchal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91 do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Mendonça*.

Aviso de contumácia n.º 11 193/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 567/95.3TAALM(B) do 1.º Juízo deste Tribunal, foi declarada contumaz, a arguida Rosa Maria Narciso Carreira Alves, divorciada, nascida em 20 de Maio de 1954, natural de Seda, Alter do Chão, filha de José Nobre Carreiras e de Maria Rosa Narciso, com última residência conhecida na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 142, rés-do-chão, esquerdo, Laranjeiro, por ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 341.º, alínea b), do Código Penal. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Mendonça*.

Aviso de contumácia n.º 11 194/2000 — AP. — O Dr. Luís Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 4780/93.0 JDLSB do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Morais Nogueira, nascido a 10 de Janeiro de 1957, natural de Almada, filho de Mário Nogueira e de Maria de Jesus Morais Nogueira, e com residência conhecida na Rua de João Gomes Abreu, 1-B, Feijó, Almada, por ter cometido o crime, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 13 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido por apresentação.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 195/2000 — AP. — O Dr. Luís Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 342/97.0 PDALM, do 1.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Jorge Ribeiro Batista, filho de Amável Roque Batista e de Maria Rodrigues Ribeiro, natural da Pena, Lisboa, nascido a 30 de Maio de 1963, com residência no Largo do Professor Egas Moniz, 22, 6.º, F, Venteira, Amadora, por ter cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 13 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ficam os ulteriores termos do processo suspensos; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública; proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 11 196/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 8520/91 do 2.º Juízo deste Tribunal, foi declarado contumaz, o arguido José Maria Inácio, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, 9, rés-do-chão, Alto do Moinho, Corroios, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 197/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 883/93.9 JDLSB do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido João Francisco Alves, nascido em 1 de Novembro de 1943, filho de Acácio Alves e de Nazaré de Jesus, com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 1, 1.º, esquerdo, Mercês, Rio de Mouro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 198/2000 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 5 de Janeiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 5578/96.9JDLSB do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido César Augusto Teixeira Nunes, casado, produtor/realizador de filmes publicitários, nascido a 8 de Fevereiro de 1962, em Miragaia, Porto, filho de José Brandão Nunes e de Etelvina dos Santos Teixeira Nunes, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar do Cabo, 2.º, esquerdo, Vandoma, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, e actualmente pelos artigos 217.º e 218.º do Código Penal revisto. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ausinda Pires Simões Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 199/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1571/95.7 PAALM do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Thomas Nielsen, com última residência conhecida na Quinta da Marinha, casa 15, Cascais, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217 do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 200/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 2656/95.5 do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Carlos Manuel de Oliveira Tavares, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, lote 3, 3.º, Pragal, Almada, pela prática de um crime de furto simples na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, n.º 22, 23 do Código Penal, de 1982 e 203.º, 22.º e 23.º do Código Penal, de 1995. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 201/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1611/96.2PAALM do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido António das Neves Luz, com última residência conhecida na Quinta da Mata junto à Escola Secundária de Corroios, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, e actualmente pelo artigo 203.º do Código Penal revisto. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 202/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1008/95.1PCALM do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido António Francisco dos Reis Neves, com última residência conhecida na Avenida dos Metalúrgicos, 7, rés-do-chão, direito, Seixal, pela prática de um crime de ofensas corporais voluntárias simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, de 1982 (hoje, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, de 1995). Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 203/2000 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 5 de Janeiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 3554/95.8PAALM do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Fernando Antunes da Cunha, solteiro, serralheiro, civil, nascido a 2 de Agosto de 1976, filho de Filipe Martins da Cunha e de Ausenda Antunes Mariani, natural de Almada, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Infanta D. Isabel, 12, rés-do-chão, direito, Pragal, Almada, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, e um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1 também do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ausinda Pires Simões Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÓVAR

Aviso de contumácia n.º 11 204/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 4 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 19/96, pendentes neste Tribunal, que o Ministé-

rio Público move contra o arguido Vítor Moisés Fonseca Vieira, filho de Moisés Vieira Júnior e de Maria Celeste, nascido a 29 de Maio de 1949, na freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1305522, com última residência conhecida em Expansão Sul, lote E 2, 8.º, esquerdo, em Loulé, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, foi declarado cessado o estado de contumácia, por ter prescrito o crime de que vinha acusado.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Simão da Silva Caldas*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Brito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 11 205/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo n.º 321/90, comum singular, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, movidos pelo Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ribeiro Monteiro, natural de Tresouras, Baião, nascido a 18 de Julho de 1946, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3270630, residente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Outeirinhos, Cinfães, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Menezes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 206/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Hermínia Neri de Oliveira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 115/99, pendente neste Tribunal, do 3.º Juízo, que o Ministério Público e Bessa Confecções, L.ª movem contra o arguido Luís Manuel da Silva Leal, filho de Manuel Leal e de Maria Helena da Silva, natural de São Pedro do Sul, portador do bilhete de identidade n.º 3457476, nascido em 26 de Agosto de 1956, casado, comerciante e com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, 43, Guarda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e punido pelo artigo 218.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter determinados documentos, designadamente, certidões de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e automóvel. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Hermínia Neri de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro Costa e Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 11 207/2000 — AP. — O Dr. Vítor Carlos Morgado, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 9 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 36/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Belarmino da Mota Alves, casado, nascido a 30 de Outubro de 1967, em Massarelos, filho de José Alves e de Maria Leopoldina da Mota Alves, com última residência conhecida na Rua do Carrascal, 67, em Almornos, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do

processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

9 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Ribeiro Campos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 11 208/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular n.º 190/95 deste Tribunal, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido Pedro Manuel Fernandes Barros, solteiro, bate-chapas, filho de António da Silva Pereira e de Emília de Sousa Fernandes Barros, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e actualmente residente em Devesa, Cendufe, Arcos de Valdevez, processo no qual o arguido é acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, de 1982 ou 217.º do Código Penal, de 1995.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Balreira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 11 209/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 8/96, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Correia Amorim, filho de José Luís Correia Amorim e de Maria do Céu Correia, natural da freguesia de Arganil, concelho de Arganil, nascido a 6 de Outubro de 1961, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8572787, emitido em 28 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Quinta do Facho, 20, direito, Monte da Caparica, Almada, foi declarada cessada a situação de contumácia em que aquele arguido se encontrava, por ter sido extinto o procedimento criminal, por amnistia, nos termos do artigo 7.º, alínea *d*), da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — A Escrivã Auxiliar, *Clara Bandeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 210/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seoane Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 61/2000, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Rodrigues dos Santos, solteiro, carpinteiro, filho de José Morais dos Santos e de Maria dos Remédios Rodrigues, natural de Almofala, Castro Daire, onde nasceu a 17 de Fevereiro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 11122666 e com última residência conhecida na Rua de Ernesto Rodrigues, lote D, 2.º, direito, Chelas, Lisboa, por haver cometido os crimes de fraude fiscal e falsificação de documentos, previstos e punidos pelos artigos 23.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *c*), 3, alíneas *b*), *e*) e *f*) e 4 do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Janeiro e 228.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, de 1982, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 211/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 346/94, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Fernandes Martins, divorciado, pedreiro, nascido a 1 de Novembro de 1963, filho de Francisco Martins Fernandes e de Júlia Martins Fernandes, natural de São João de Loure, com o bilhete de identidade n.º 9378878, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua do Cação, São João de Loure, Albergaria-a-Velha, foi declarada cessada a situação de contumácia, em que aquele arguido se encontrava, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra o mesmo.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

Aviso de contumácia n.º 11 212/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 232/96, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Gomes Alfredo, casado, filho de Alfredo Gomes e de Ana Gomes Monteiro, nascido em 20 de Fevereiro de 1957, em Cabo Verde e residente na Rua do Coutinho, Pedras de Cima, Arada, Ovar, por estar acusado de haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido no artigo 144.º, n.º 2 do Código Penal, de 1982, de que por despacho de 2 de Março de 2000, foi declarada cessada a contumácia, cuja declaração foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1996, uma vez que o crime de que o arguido era acusado está prescrito, artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982 e em consequência, foi extinto o procedimento criminal contra o arguido.

6 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Escrivão Auxiliar, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 11 213/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 384/97, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Marabuto Ramos, casado, gerente comercial, nascido a 12 de Agosto de 1967, natural da República do Zaire, filho de Jorge Cruz de Sousa Ramos e de Anabela Maria Rodrigues Marabuto de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 8227311, emitido em 6 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e, com última residência conhecida na Avenida de João Corte Real, 195, 1.º, C, Praia da Barra, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, e, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punível pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março) foi declarada cessada a contumácia por despacho de 29 de Fevereiro de 2000.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Guerreiro de Avillez Melo e Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 214/2000 — AP. — A Dr.ª Alexandra Caiado, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 73/2000, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Albertina Martins da Silva Melo, casada, filha de José de Oliveira de Silva Melo e de Maria Isaura Martins, nascida em 29 de Dezembro de 1966, em Glória, Aveiro, com bilhete de identidade n.º 9693312, emitido em 24 de Agosto de 1981, por Lisboa e com última residência conhecida na Rua da Vista, Borralha, Águeda, acusada de ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração; a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Escrivã de Direito, *Maria do Carmo de Jesus Cantarinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 215/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 85/97, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Silva, casado, administrador de empresas, nascido a 5 de Novembro de 1935, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, filho de João Augusto da Silva e de Maria da Conceição Silva, portador do bilhete de identidade n.º 0141984, emitido em 29 de Setembro de 1975, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Comandante Rocha e Cunha, 30, Aveiro, e, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal (na sua versão originária) foi declarada cessada a contumácia por despacho de 2 de Março de 2000.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Guerreiro de Avillez Melo e Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 11 216/2000 — AP. — Faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 483/96, a correr, termos pelo 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Augusto Lourenço Torres, divorciado, nascido a 29 de Janeiro de 1963, natural de São Salvador, Ílhavo, filho de António Francisco Gonçalves Torres e de Ana Maria Lourenço Varandas, portador do bilhete de identidade n.º 7797748, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Professor Francisco Corujo, 45, Gafanha da Encarnação, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, crimes previsíveis e puníveis pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi condenado, por sentença em 24 de Abril de 1997, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, na multa global de 270 000\$00, a que corresponde em alternativa 120 dias prisão, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 476.º do Código de Processo Penal, em conjugação com os artigos 335.º, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibir o arguido ou qualquer outra pessoa no interesse daquele de obter ou renovar passaporte; obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, assento de casamento; obter certificado de registo criminal; obter ou renovar bilhete de identidade; registar a aquisição de imóveis; registar a aquisição de veículos automóveis; renovar a carta de condução; anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar; suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — A Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 217/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 5533/94, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Daniel da Silva Valente, solteiro, nascido a 5 de Julho de 1957, natural de Gueifães, filho de António Albino de Freitas e de Maria Estela da Silva Valente, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Calçada, Quinta do Loureiro, Cacia, acusado de haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público e furto qualificado, crimes previsíveis e puníveis pelos artigos 177.º, n.º 1 e artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d) e 22.º todos do Código Penal, foi por despacho de 26 de Abril de 1995, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, registo criminal, registar a aquisição de imóveis, registar a aquisição de veículos automóveis; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, nomeadamente, assento de nascimento e casamento; anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar; suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apre-

sentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de prática de actos urgentes. Mais por despacho de 17 de Novembro de 1998, foi declarada cessada a contumácia pela sua apresentação. Consigna-se ainda de que por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 5 de Agosto de 1996 e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1999, Apêndice n.º 3, foram, tal declaração de contumácia e cessação respectivamente comunicadas, tendo por lapso sido aposto o nome de Vítor Manuel da Silva Valente e não Vítor Daniel da Silva Valente.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 218/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 138/98, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Alpoim Cordeiro Freiras dos Santos, solteiro, nascido a 16 de Março de 1977, natural de Angola, filho de Bernardino Freitas dos Santos e de Mariana Cordeiro dos Santos Freitas, portador do passaporte n.º AO-0138775, de 20 de Junho de 1988, de Luanda, Angola, residente na Rua do Dr. António Castro Meireles, 550, Pedrouços, Maia, 4470 Maia, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 459/91, de 28 de Dezembro com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 219/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 400/97, a correr termos no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Oliveira Fernandes, solteiro, nascido a 23 de Março de 1970, natural de Oeiras, São Julião da Barra, concelho de Oeiras, filho de Diamantino Fernandes e de Maria Amélia Neves de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 10709951, emitido em 12 de Setembro de 1994, por Lisboa, residente no Lar Madre Teresa de Calcutá, na Rua de D. Lourenço de Almeida, 21, em Lisboa, acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, ou pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal vigente, foi por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — O Escrivão Auxiliar, *João José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 220/2000 — AP. — Faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 4064/93, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria de Almeida Branco, casado, nascido a 30 de Março de 1959, natural de Valega, Avanca, filho de Manuel Joaquim Rodrigues Branco e de Custódia Idalina de Almeida e Costa, portador do passaporte n.º D-528373, de 14 de Setembro de 1990, de Aveiro, residente na Rua do Sobreiro, 42, Avanca, 3860-115 Avanca, Estarreja, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Dias*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 11 221/2000 — AP. — Nos autos de processo comum, singular n.º 180/99, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o autor Ministério Público move contra o arguido José Alberto Gomes Coelho, solteiro, operário têxtil, nascido a 26 de Outubro de 1975, em Barcelinhos, Barcelos, filho de José António Cardoso Fernandes

e de Joaquina Rodrigues Coelho, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Silva Vieira, bloco G, 37, 2.º, esquerdo, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 337.º todos do Código de Processo Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo automóvel sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, tendo tal declaração o efeito previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado artigo 337.º) e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente, passaporte ou certificado de registo criminal, bilhete de identidade ou sua renovação, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de declaração de contumácia.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 222/2000 — AP. — Pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, registados sob o n.º 411/99, tendo a contumácia agora cessada sido declarada no processo n.º 177/97, deste Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Carlos Adérito da Silva Faria, solteiro, vigilante, nascido a 11 de Junho de 1968, na Alemanha, filho de Armindo Ferreira de Faria e de Carminda Ferreira da Silva Faria, residente no lugar de Moledo, Gavião, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal. Nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude do mesmo ser te apresentado em juízo, conforme o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 223/2000 — AP. — A Dr.ª Rosário Neiva Vieira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 322/99, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Abel Peixoto Pereira, casado, metalúrgico, nascido a 11 de Novembro de 1959, natural de Gualter, Braga, filho de Elias Augusto da Conceição e de Maria Alice Ferreira Peixoto, com última residência conhecida no Bairro Social das Enguardas, lote 1, 2.º, esquerdo, Braga, ausente em parte incerta, foi o referido arguido por despacho de 1 de Março de 2000, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Rosário Neiva Vieira*. — O Escrivão de Direito, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Aviso de contumácia n.º 11 224/2000 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 478/99, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Peixoto Braziela, solteiro, ferrageiro, nascido a 22 de Junho de 1974, em Carvalhal, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 10874214, emitido em 28 de Outubro de 1999, em Lisboa, filho de Henrique da Costa Graziela e de Olívia Loureiro Peixoto,

ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Porto, Carreiro, Carvalhal, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 1 de Março de 2000, por se encontrar acusado pela prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, com referência aos artigos 39.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 39 780/54, de 21 de Agosto, tendo tal declaração o efeito previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado artigo 337.º) e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente, passaporte ou certificado de registo criminal, bilhete de identidade ou sua renovação, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de declaração de contumácia.

3 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 225/2000 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 2 de Março de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 444/99, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Miranda Nunes, divorciado, engenheiro mecânico, nascido a 3 de Junho de 1953, em Luanda, Angola, titular do bilhete de identidade n.º 2350400, emitido em 23 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, filho de António Gomes Alexandre Nunes e de Joaquina Miranda Maciel Nunes, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 197, rés-do-chão, Cais Novo, Darque, Viana do Castelo, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, com referência aos artigos 39.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 39 780/54, de 21 de Agosto, tendo tal declaração o efeito previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado artigo 337.º) e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente, passaporte ou certificado de registo criminal, bilhete de identidade ou sua renovação, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de declaração de contumácia.

3 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 11 226/2000 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, corre termos um processo comum, com intervenção do Tribunal Singular, que, com o n.º 180/98.3PCBRR, o Ministério Público deduz a Mariana Silva Gil, solteira, vendedora ambulante, nascida a 25 de Janeiro de 1962, em Évora, filha de António Silva e de Laura Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta dos Cedros, Pinhal Novo, Palmela, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal; que por despacho de 12 de Novembro de 1999 foi esta arguida declarada contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que esta declaração de contumácia implica para a arguida: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrada após esta declaração; ter sido decretada a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e organismos públicos competentes, designadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, cartão de contribuinte, cartão de eleitor, cartão de beneficiário da segurança social e certidões dos registos predial, civil e comercial; terem sido declarados suspensos os ulteriores termos do processo, nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Apolónia Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 11 227/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 556/94.5TABRR, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido David Perpétua Fernandes, filho de Alfredo Laurentino da Fonseca Simões e de Alda Perpétua Simões, solteiro, natural da freguesia da Pena, Lisboa, nascido a 26 de Dezembro de 1966, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, Vivenda Maria Isabel (anexo), Almada, acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

8 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 228/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 438/97.9PCBRR, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Luz Borrego dos Reis, solteira, nascida em 11 de Dezembro de 1973, natural de Cabo Verde, filha de Martinho Lopes dos Reis e de Ana Lopes Moreno, com última morada conhecida na Rua Ivens, 54, 1.º, esquerdo, Algé, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal. É a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandados de detenção, com vista à sua detenção e condução a fim de fazer cessar a contumácia e aplicação de medida de coacção, nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 11 229/2000 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, corre termos um processo comum, com intervenção do Tribunal Singular, que, com o n.º 817/96.9TABRR, o Ministério Público deduz a Rui Miguel Simões Marques, casado, estudante, nascido a 28 de Setembro de 1976, no Barreiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, 207, rés-do-chão, direito, Moita, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, e, actualmente, naquele artigo 11.º, n.º 1, alínea a), com redacção dada ao Decreto-Lei n.º 454/91, pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro; que por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, foi este arguido declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que esta declaração de contumácia implica para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração; ter sido decretada a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e organismos públicos competentes, designadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, cartão de contribuinte, cartão de eleitor, cartão de beneficiário da segurança social e certidões dos registos predial, civil e comercial; terem sido declarados suspensos os ulteriores termos do processo, nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Apolónia Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 11 230/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 59/98.9PTBRR, que o Ministério Público move contra o arguido José Pérolas Grilo, solteiro, nascido em 4 de Março de 1974, em Lisboa, filho de José Heleno Grilo e de Margarida Pérolas, com última morada conhecida na Rua de Aguiar, 301, 1.º, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandados de detenção, com vista à sua detenção e condução a fim de fazer cessar a contumácia e aplicação de medida de coacção, nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 231/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 5744/95.4JDLB, que o Ministério Público move contra a arguida Dora Maria Neves Salvado Matos Oliveira Alves, casada, nascida em 24 de Janeiro de 1968, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Pedro Fernando de Matos Oliveira e de Ermelinda das Neves Salvado de Matos Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 7832258, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Quinta das Palmeiras, 51, rés-do-chão, frente, Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data da sua prática, nos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e hoje no primeiro preceito citado, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. É a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandados de detenção, com vista à sua detenção e condução a fim de fazer cessar a contumácia e aplicação de medida de coacção, nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 11 232/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 297/97.1PDBRR, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Rodrigues Nunes, solteiro, pedreiro, nascido em 25 de Março de 1970, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Saul Nunes e de Ana Catarina Rodrigues Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 10787556, emitido em 2 de Setembro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Rua das Naus, Pátio Xavier, Quinta das Canas, Telha Velha, Quinta da Lomba, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido no artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal.

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandados de detenção, com vista à sua detenção e condução a fim de fazer cessar a contumácia e aplicação de medida de coacção, nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 11 233/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 247/95.0TABRR, pendentes no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal contra a arguida Esmeralda Maria Gomes Leitão, solteira, doméstica, filha de Carlos Alberto Tavares Correia Leitão e de Cremilda de Matos Gomes Leitão, nascida a 27 de Janeiro de 1969, natural da Baixa da Banheira, Moita, portadora do bilhete de identidade n.º 9654962, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua 25 de Abril, 34-B, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, encontrando-se acusado, da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Janeiro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982 (versão original), foi, por despacho de 28 de Janeiro de 2000, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, declarada cessada a contumácia da arguida, por extinção do procedimento criminal.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 234/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 907/96.8PBBRR, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Lopes Semedo, solteiro, nascido em 3 de Setembro de 1978, natural de Cabo Verde, filho de Carlos José Lopes e de Paulina Lopes Semedo, portador do bilhete de identidade n.º 16126177-0, emitido em 2 de Setembro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Rua do 1.º de Maio, 79, Bairro das Palmeiras, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensas à integridade física simples, previstos e punidos no artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandados de detenção, com vista à sua detenção e condução a fim de fazer cessar a contumácia e aplicação de medida de coacção, nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 11 235/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 907/96.8PBBRR, que o Ministério Público move contra o arguido José da Garça Furtado, solteiro,

ro, nascido em 20 de Outubro de 1979, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Bernardo Furtado e de Júlia Maria Graça, portador do bilhete de identidade n.º 11840105-0, emitido em 11 de Julho de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Rua do 1.º de Maio, 107, Bairro das Palmeiras, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensas à integridade física simples, previsto e punido no artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandados de detenção, com vista à sua detenção e condução a fim de fazer cessar a contumácia e aplicação de medida de coacção, nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 11 236/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 102/96.6PDBRR, que o Ministério Público move contra o arguido Gualdino José Rosa Leiria, divorciado, nascido em 18 de Abril de 1939, no Barreiro, filho de José Viegas Leiria e de Natália da Conceição Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 2114747, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 16 de Março de 1981, e com última morada conhecida na Rua de D. Carlos I, 6, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido no artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandados de detenção, com vista à sua detenção e condução a fim de fazer cessar a contumácia e aplicação de medida de coacção, nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 237/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 584/96.6TABRR, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Macedo Teixeira, divorciado, nascido em 29 de Março de 1961, em Lisboa, filho de Manuel Joaquim Silva Teixeira e de Maria da Graça Santos Macedo Teixeira, com última morada conhecida na Avenida de São João de Deus, 35-B, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e hoje no artigo 11.º, n.º 1, do primeiro diploma, na redacção. É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandados de detenção, com vista à sua detenção e condução a fim de fazer cessar a contumácia e aplicação de medida de coacção, nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido,

sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 238/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 786/95.2TABRR, pendente nesta comarca contra Fernando José Lérias Bule, solteiro, calceteiro, nascido a 22 de Julho de 1965, no Socorro, Lisboa, filho de José Maria de Sousa Bule e de Joaquina da Conceição Lérias, e com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso Henriques, 67, 3.º, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1995, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 3 de Novembro. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas (artigos 33.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Apolónia Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 11 239/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 786/95.2TABRR, pendente nesta comarca contra Fernando José Lérias Bule, solteiro, calceteiro, nascido a 22 de Julho de 1965, no Socorro, Lisboa, filho de José Maria de Sousa Bule e de Joaquina da Conceição Lérias, e com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso Henriques, 67, 3.º, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1995, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 3 de Novembro. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas (artigos 33.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Apolónia Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 11 240/2000 — AP. — O Dr. António José Fialho, juiz de direito estagiário, deste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 301/96.0TABRR, que o Ministério Público move contra o arguido Azezo Louwa Miguel, solteiro, nascido em 25 de Setembro de 1956, em Angola, filho de Alberto Simão Louwa e de Massinda Maria, com última morada conhecida na Rua de Maria Teles Mendes, 5, 1.º, direito, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandados de detenção, com vista à sua detenção e condução a fim de fazer cessar a contumácia e aplicação de medida de coacção, nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º,

n.º 3 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Marques*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 11 241/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo singular n.º 518/92, pendentes no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Herlander Simões da Conceição Carlos, solteiro, filho de Alberto Jorge da Conceição Carlos e de Maria Amália D. Simões Conceição Carlos, nascido em Fátima, Lisboa, aos 21 de Abril de 1967, portador do bilhete de identidade n.º 7371107 de 24 de Novembro de 1986, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Loja do Talho, junto aos Bombeiros Voluntários de Leça da Palmeira, foi em 11 de Fevereiro de 2000, proferido despacho que declara cessada a contumácia relativamente a esse arguido, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1996, o qual tinha sido declarado contumaz, por despacho de 13 de Outubro de 1995.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Sebastião Imagiário*.

Aviso de contumácia n.º 11 242/2000 — AP. — Por ordem da Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal Singular que corre termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, sob o n.º 480/98.2PBRR, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pereira dos Santos, solteiro, pedreiro, nascido a 6 de Julho de 1955, natural de Cabo Verde, filho de José Pereira dos Santos e de Maria Semedo dos Santos, e com última residência conhecida no Bairro dos Pescadores, 64, Quarteira, Loulé, encontrando-se acusado de dois crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos (artigo 337.º do Código de Processo Penal): suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); a passagem imediata de mandados de detenção para ser sujeito a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se caso disso; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração do casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e automóvel e cartórios notariais, e ainda a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 243/2000 — AP. — Por ordem da Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal Singular que corre termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, sob o n.º 697/97.7TABRR, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Rebocho Samina, solteiro, empregado de mesa, nascido a 22 de Março de 1971, natural da Baixa da Banheira, filho de Virgínio Arranhado Samina e de Mariana das Dores Rebocho Samina, e com última residência conhecida na Rua de Diu, 13, 1.º, direito, Baixa da Banheira, encontrando-se acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, e actualmente naquele artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), com a redacção dada ao Decreto-Lei n.º 454/91, pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos (artigo 337.º do Código de Processo Penal): suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); a passagem imediata de mandados de detenção para ser sujeito a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se caso disso; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração do casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e automóvel e cartórios notariais, e ainda a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 244/2000 — AP. — Por ordem da Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal Singular que corre termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, sob o n.º 196/95.1TABRR, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Azevedo Silva, divorciado, nascido a 26 de Novembro de 1955, natural de Vila do Conde, filho de David Ferreira da Silva e de Albina Rosa Azevedo, e com última residência conhecida na Quinta da Lameira, lote 6, 2.º, direito, Oliveira do Hospital e portador do bilhete de identidade n.º 5702144, emitido em 30 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, encontrando-se acusado de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, e, actualmente, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1 alínea *a*), e n.º 3 do Código Penal, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de abuso de confiança previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos (artigo 337.º do Código de Processo Penal): suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); a passagem imediata de mandados de detenção para ser sujeito a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se caso disso; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração do casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e automóvel e cartórios notariais, e ainda a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 11 245/2000 — AP. — O Dr. António Joaquim Conceição da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 14-1/99, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Guilherme António Correia Catarino, natural de Selmes, Vidigueira, nascido a 14 de Janeiro de 1963, filho de Manuel António Barrocas Catarino e de Celestina Vidó Correia, residente no Centro de Apoio Social dos Anjos, Rua de Almirante Reis, 47, em Lisboa, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Conceição da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Caetano Lourenço Carmona*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 11 246/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 144/96.1GABNV, em que é acusado pelo Ministério Público por crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido Francisco Carradinha Afonso, divorciada, comerciante, natural de Alcácer do Sal, nascido em 1 de Dezembro de 1943, filho de António José Afonso e de Clarisse Carradinha Fortunato, portador do bilhete de identidade n.º 1341474 e residente na Rua do Sol, Quinta da Alegria, Barrosa, foi, por despacho de 26 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Chaves dos Santos Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, *Zélia Pereira Marques dos Santos Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 11 247/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Sebastião Cortes Caçador, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 179/93.6TABNV, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Eduardo Pessoa Casquinho, casado, nascido a 15 de Março de 1966, filho de Higinio Duarte Casquinho de Paiva Faria e de Maria Fernanda Redol Cabral, B. P. Casquinho Faria, com última residência conhecida na Quinta da Granja, lote 10, 1.º, esquerdo, Castelo Branco, portador do bilhete de identidade n.º 7551372, de 2 de Março de 1990 de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido declarado contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a proibição do arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e cartão de contribuinte, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Sebastião Cortes Caçador*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Guerra*.

Aviso de contumácia n.º 11 248/2000 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, correm termos uns autos de processo comum, singular n.º 143/97.6GBBNV, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jacinto Correia Garcia, solteiro, vaqueiro, nascido em 15 de Dezembro de 1963, natural de Montargil, Ponte de Sor, filho de Máximo Pratas Garcia e de Júlio Pratas Garcia, titular do bilhete de identidade n.º 8796642, residente na Quinta das Palmeiras, em Vila Franca de Xira, pelo crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho proferido em 18 de Janeiro de 2000, declarado contumaz, com a consequente suspensão dos ulteriores termos do processo até à detenção ou apresentação do arguido, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a proibição de obter documentos, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Sebastião Cortes Caçador*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Aguiar Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 11 249/2000 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, correm termos uns autos de processo comum, colectivo n.º 52/94.0TABNV, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jacinto Manuel Jesus Ferreira Cotrim, casado, comerciante, natural de Lisboa, nascido em 18 de Setembro de 1944, filho de Manuel Ferreira Cotrim e de Margarida Rosa de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 0195801, emitido em 11 de Maio de 1989, residente na Rua das Cilhas, 2, São Bernardo, Aveiro, pelo crime de falsificação, previsto e punido no artigo 228.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2 do Código Penal de 1982, e um crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido no artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do mesmo diploma legal, foi, por despacho proferido em 10 de Janeiro de 2000, declarado contumaz, com a consequente suspensão dos ulteriores termos do processo até à detenção ou apresentação do arguido, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de na-

tureza patrimonial, celebrados após a declaração, a proibição de obter documentos, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Sebastião Cortes Caçador*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Aguiar Azevedo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 250/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 2767/90, pendentes neste 1.º Juízo Criminal (antigo 1.º Juízo, 1.ª Secção), por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, José Maria Simões Costa, casado, comerciante, nascido a 29 de Julho de 1953, na freguesia de Lemelhe, Vila Nova de Famalicão, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia Simões da Costa e residente em Agrinha, Celeirós, Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1991.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 11 251/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1097/97, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, Dinis Albano Carneiro Gonçalves, solteiro, nascido a 11 de Março de 1940, na freguesia da Cividade, Braga, filho de Albano dos Santos Moas Gonçalves e de Adelaide Sebastiana R.P.O. Carneiro Gonçalves, e residente na Rua de Almeida Garrett, 50, 2.º, esquerdo, Braga, conforme publicação no *Apêndice n.º 82, Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1991.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 11 252/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 375/94, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, comissionista, nascido a 17 de Janeiro de 1954, em Cedofeita, Porto, filho de Aires Sequeira e de Maria Angelina Esteves Caldas e residente na Rua da Igreja de Paranhos, 103, Porto, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 1995.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 11 253/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 639/99, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Palmira Marques Silva Lopes, casada, industrial, nascida a 13 de Março de 1961, em Sande, Guimarães, filha de João da Silva e de Albertina Marques, com última residência conhecida na Rua de Nova dos Bombeiros, bloco F, 3.º, direito, Caldelas, Guimarães, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, por se encontrar indiciada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que a arguida se apresentar em juízo ou seja detida.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 11 254/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 146/96, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Alexandrino da Silva Maia, solteiro, feirante, nascido em 20 de Maio de 1972, em São Lázaro, Braga, filho de Norberto Rodrigues da Maia e de Margarida da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 11632692.1, com última residência conhecida no Bairro dos Ciganos, São João da Ponte, Braga, foi, por despacho proferido em 1 de Março de 2000, declarada cessada a contumácia do mesmo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 27 de Agosto de 1996.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 255/2000 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 767/99, pendente neste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Ângelo Tavares Vilhena Silva, nascido a 9 de Novembro de 1968, em Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, filho de José Vilhena da Silva e de Ana Maria Tavares Poço Velho Silva, com última residência conhecida na Avenida de António Sérgio, 443, Vila Verde, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 256/2000 — AP. — Nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1082/97 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1998, respeitante à arguida Maria Isabel Gama Ribeiro Marques, casada, professora, filha de Augusto Ribeiro e de Guilhermina Rosa da Silva Gama, natural de Braga, portadora do bilhete de identidade n.º 974879, de 16 de Fevereiro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio profissional na Escola Básica 2 e 3 ciclo de Tadim.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Emília Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 257/2000 — AP. — Nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal e por despacho de 2 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 141/99, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 19 de Agosto de 2000, respeitante à arguida Marta Luísa Rama Pinheiro de Magalhães, nascida a 24 de Agosto de 1977, em Cedofeita, Porto, filha de Joaquim António Miranda Pinheiro de Magalhães e de Rosa Maria dos Santos Rama Pinheiro de Magalhães, portadora do bilhete de identidade n.º 11035193, e com última residência conhecida na Rua de Elias Aguiar, 37, Ap. 1. 3.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Reis Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 258/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28 de

Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 561/99, pendentes neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido José Manuel Loureiro Veríssimo, nascido a 11 de Agosto de 1971, em França, filho de Abílio da Silva Veríssimo e de Maria Cecília da Fonte Loureiro, lugar do Outeiro, Pousa, Barcelos.

28 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 259/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 652/97, pendentes neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Bernardino Rodrigues, solteiro, padeiro, nascido a 5 de Abril de 1949, em Maximinos, Braga, filho de José Rodrigues e de Amélia da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 11895802, residente no lugar de Moinhos, Lomar, Braga.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Oficial de Justiça, *Deolinda Vilaça de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 11 260/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo sumário n.º 880/97, pendentes neste 3.º Juízo, foi declarado contumaz, o arguido Paulo Jorge da Silva Marques, separado, vendedor, nascido a 7 de Outubro de 1962, em São Pedro d'Este, Braga, filho de José Maria Pereira Marques e de Maria Amélia Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5920584, com última residência conhecida na Rua da Cidade do Porto, 63, 6.º, direito, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por ter sido condenado por um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na pena de 60 dias de multa, à taxa diária de 400\$ substituída pela pena de 40 dias de prisão subsidiária, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, bem como a proibição de obtenção de certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, automóvel e comercial, repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 261/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 223/95, pendentes neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava a arguida Alice Sebastião de Sousa, casada, nascida a 1 de Dezembro de 1957, em Barcelos, residente em Edifício América, ent. 7, Apartamento 43, Arcozelo, Barcelos.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 262/2000 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 617/99, a correr termos neste 4.º Juízo, foi o arguido José Luís Simões Macedo Ferreira, gestor, com última residência conhecida na Rua de Beato Miguel Carvalho, 286, 3.º, Braga, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, e por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, do Código Penal, decla-

rado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

1 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 263/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 686/98, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, o arguido Luís Miguel Rocha Negrão, solteiro, agente turístico, nascido a 16 de Fevereiro de 1970, em Matosinhos, filho de João Paulo Sottomayor Negrão e de Isabel Pereira da Rocha e Sá, titular do bilhete de identidade n.º 8983977, com última residência conhecida na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 655, Apartado 104, Matosinhos, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 264/2000 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 335/99, a correr termos neste 4.º Juízo, foi o arguido Meneses Rene Gaspar, solteiro, servente, nascido a 10 de Novembro de 1972, em Angola, filho de Gaspar Bunga e de Joana Zuluca, portador do bilhete de identidade n.º 16143740, emitido em 13 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Sancho I, lote 18, 1.º, esquerdo, em Almada, por despacho de 20 de Fevereiro de 2000, e por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 265/2000 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 635/99, a correr termos neste 4.º Juízo, foi o ar-

guido Batista Machado de Sousa André, solteiro, nascido a 2 de Julho de 1973, em Angola, filho de André Lussinga e de Maria Beleu, portador do bilhete de identidade n.º 4222227, emitido pela República Popular de Angola, com última residência conhecida na Rua de José Maria Ottoni, 124, 3.º, esquerdo, trás, em Nogueiró, Braga, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, e por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 266/2000 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 727/99, a correr termos neste 4.º Juízo, foi o arguido Manuel Albertino Fernandes Pereira, solteiro, industrial, nascido a 13 de Agosto de 1970, em terras de Bourro, filho de João da Rocha Pereira e de Patrocínia do Céu Ferreira Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 9931412, emitido em 10 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Azedo, caixa 117, Duas Igrejas, em Vila Verde, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, e por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 267/2000 — AP. — O Dr. José Maria Tomé Branco, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 14/95-T, pendente nesta Vara Mista, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Luís Ramires Monteiro, solteiro, desempregado, nascido a 26 de Julho de 1971, natural da freguesia de São João da Souto, Braga, filho de Luís Ramirez Monteiro e da Maria Lucinda Monteiro, e com última residência conhecida no Bairro das Enguardas, Bloco L, 3.º, esquerdo, Braga, no qual o arguido foi condenado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, na pena de dois anos, e nove meses, de prisão e outro pela prática de uso de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, da pena de dois meses de prisão, e nos termos do artigo 78.º do Código Penal, tendo em conta os factos e personalidade do arguido, entendeu o Tribunal apli-

car-lhe a pena única de dois anos e nove meses e 15 dias de prisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ana Martins da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 268/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 40/97-T (do extinto 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga) pendente nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Duarte Peixoto Carvalho, solteiro, vendedor, nascido a 17 de Novembro de 1971, São João do Souto, Braga, filho de António Jorge Pinto de Carvalho e de Maria Luísa da Silva Ferreira Peixoto, portador do bilhete de identidade n.º 9783780, residente na Praça do Condestável, 54, 3.º, Braga, por haver indícios de ter praticado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d) do Código Penal, e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Código Penal, e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 313.º, 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Junho de 1997.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 11 269/2000 — AP. — A Dr.ª Francisca Maria Prazeres Martins Pires Preto, juíza de direito no Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, pela Secção de Processos do 1.º Juízo deste Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 593/93, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria Calado Costa, solteira, filha de Manuel da Costa e de Maria Carlota Calado, nascida a 6 de Janeiro de 1970, natural de Lagoa, Macedo de Cavaleiros, e com a residência no Bairro de São Sebastião, 45, rés-do-chão, trás (casas Aniceto), Bragança, em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, cessada a contumácia por a mesma arguida se ter apresentado neste Tribunal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Francisca Maria Prazeres Martins Pires Preto*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Pereira de Almeida Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 270/2000 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Hilário Godinho Fernandes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 1 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 305/99, 2.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João José Esteves Bravo, filho de João Batista Bravo e de Maria dos Anjos Esteves, natural de Alfandega da Fé, nascido a 24 de Maio de 1970, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Ablío Beça, 86, Bragança, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, bem como, para este, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção e a anulabili-

dade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após o mesmo. Foi proibido de obter e renovar passaporte, bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer documentos ou registos junto de autoridades.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Hilário Godinho Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 11 271/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, por despacho de 15 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 74/96, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Fonseca Pereira, filho de Fausto Matias Pereira e de Ilda Fonseca Pereira, nascido a 24 de Agosto de 1962, na freguesia de Santa Maria de Viseu, da Comarca de Viseu, casado, gerente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 7192170 e com última residência conhecida na Rua dos Quatro Caminhos, 207-B, 7.º, direito, na freguesia de Canidelo em Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, na redacção de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, bem como obter certidões de nascimento e casamento (artigo 337.º, n.º 2 do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 272/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 164/99, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Arnaldo Silva Oliveira, casado, condutor, nascido a 23 de Novembro de 1961, natural de Vilar de Mouros, Caminha, filho de João Vilarinho de Oliveira e de Maria Leonor da Silva de Oliveira, com última residência conhecida no lugar da Aveleira, Vilar de Mouros, Caminha, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na sua versão actualizada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro; por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, vistos os autos e verificada a impossibilidade de a notificar do despacho que designou dia para julgamento e, constando que convocado editalmente, não se apresentou em juízo, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, qualquer documento, nomeadamente carta de condução, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 273/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 171/97, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Luís Seixas de Jesus, filho de Luís de Jesus e de Maria do Carmo Seixas, nascido a 2 de Julho de 1971, na freguesia de Vila Praia de Ancora, desta comarca de Caminha, solteiro, encadernador, portador do bilhete de identidade n.º 10246700 e com residência no lugar da Fontela, 77, rés-do-chão, direito, na freguesia de Moledo, comarca de Caminha, por se encontrar acusado da prática do crime,

previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 274/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 184/99, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Angel Mariezcurrena Arregui, filho de Martin e de Veremunda, nascido a 27 de Fevereiro de 1954, em Espanha, casado, camionista, portador do bilhete de identidade n.º 15799367-T, emitido em 31 de Março de 1995, pelo Ministério Del Interior de Espanha e com última residência conhecida em Igoa, Basaburua Mayor, Navarra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrabando, previsto e punido pelo artigo 21.º, qualificado nos termos das alíneas *a*, *c* e *d* dos artigos 23.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 376-A/89, de 25 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 221/94, de 23 de Agosto, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, bem como obter certidões de nascimento e casamento (artigo 337.º, n.º 2 do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 11 275/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Natália F. Queirós F. Gomes, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 18/99, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Leonel Ferreira do Rosário Morgado Auxiliar, filho de Leonel Morgado Auxiliar e de Maria João Patrício Ferreira, nascido a 27 de Abril de 1959, natural de Moçambique, divorciado, sem profissão, com última residência conhecida em Vilamar, Cantanhede e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido em co-autoria material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Natália F. Queirós F. Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Bessa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 276/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida e Costa, Juíza de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal registados sob o n.º 558/94.1TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Lendro Bruno Fernandes Faria Matos, filho de Joaquim Peixoto Faria de Matos e de Rosalina Fernandes, natural de Guimarães, nascido a 13 de Setembro de 1966, portador do bilhete de identidade n.º 7886826, emitido em 14 de Novembro de 1990, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Antunes Guimarães, 149, rés-do-chão, direito, 4800 Guimarães, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos

artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º, alínea *a*) do Código Penal, de 1982, foi por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida e Costa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 277/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida e Costa, Juíza de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal registados sob o n.º 524/95.0PDCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Fernando Simões Garcia, natural de Brasil, nascido a 19 de Outubro de 1965, com última residência conhecida na Quinta de Santo António, lote 57, rés-do-chão, direito, Parede, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, de 1982 e artigo 217.º do Código Penal, de 1995, foi por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida e Costa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 11 278/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 8/00, que corre termos pelo 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra o arguido João Maria Matias Malcata, casado, trabalhador rural, filho de Manuel dos Santos Malcata e de Piedade Salgueiro Matias, nascido a 18 de Junho de 1958, natural de Zebreira, Idanha-a-Nova e, portador do bilhete de identidade n.º 4392155, com última residência conhecida na Rua do Leão, 8, Zebreira, actualmente ausente em parte incerta a quem acusa de ter praticado um crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 3 do Código Penal, foi este declarado contumaz, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração bem como a proibição de obter ou renovar passaporte; obter certidão de assento de nascimento e, caso exista de assento de casamento; obter certificação de registo criminal; obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, quaisquer licenças ou autorizações para o exercício da caça e licença de uso e porte de arma.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Céu Antunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 11 279/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 160/97, da 1.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Carlos Alberto Santos Ferreira, filho de António Ferreira e de Cesaltina das Neves Santos e residente na Rua do Caneiro, 1.º, direito, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — A Escriutária Judicial, *Elza Fernandes Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 280/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 6/97, da 1.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido António José dos Santos Prata, casado, filho de António Marques Prata e de Helena Brás dos Santos, natural de Angola, nascido a 7 de Maio de 1951, residente na Rua de Artur Maria Afonso, Chaves foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — A Escriutária Judicial, *Elza Fernandes Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 281/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 18/96, da 1.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Francisco José Natividade Monteiro, solteiro, filho de Gualter

José Monteiro e de Nazaré Jesus Natividade, nascido a 13 de Março de 1962, residente na Rua de D. Afonso III, 14, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Rodrigues Fernandes Moreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 282/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 459/95 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra a arguida Rosimere Menezes Botelho, solteiro, técnica de enfermagem, nascido em 16 de Outubro de 1970, natural do Rio de Janeiro, filho de Alexandre Botelho e de Iracema Menezes Botelho, portador do bilhete de identidade n.º cf471039 (passaporte), emitido pelo Arquivo de Identificação da República Federativa do Brasil, e com última residência conhecida na Curia Club, apartamento 16, bloco B, na Curia, por estar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por prescrição.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda do Nascimento dos Santos*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 11 283/2000 — AP. — Por despacho proferido em 13 de Dezembro de 1999, no processo comum n.º 357/99 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra a arguida Rosana Valasques Gonzalez, solteira, nascida em 4 de Outubro de 1969, natural de Venezuela, portadora do passaporte n.º 001589, emitido pela República da Venezuela, e com última residência conhecida na Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira, 438, 2.º, esquerdo, São João da Madeira, por estar indiciada por dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, foi declarada contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); fica proibida de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alice Fernandes do Nascimento dos Santos*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Cardoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 284/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, Juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1287/94, pendente neste Juízo, em que é arguido Oscar João Gamboa Martins Nave, divorciado, vendedor, filho de João de Oliveira Martins Nave e de Rita Carocha Gamboa Nave, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, nascido a 6 de Junho de 1960, residente na Rua do Tenente Médico Ramiro Correia, lote 22, 2.º, direito, em Vale de Figueira, São João da Talha, o qual se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º do Código Penal, foi por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, a qual foi publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 1995.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 11 285/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 483/97, pendente neste 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move aos arguidos Marco Paulo Pereira da Cruz, solteiro, pasteleiro, nascido a 27 de Outubro de 1967, natural da freguesia de Barrô, concelho de Águeda, filho de António Manuel da Cruz e de Maria Emília Pereira Coelho Louro, com última residência conhecida na Rua do Zambujeiro, 21, em Cantanhede, portador do bilhete de identidade n.º 9273040, e Nuno Miguel dos Santos Abreu, solteiro, ajudante de serralheiro, nascido em 19 de Maio de 1975, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de José Francisco Abreu e de Maria Graça Santos Abreu, residente na Rua da Fonte, sem número, 1.º, em Adémia de Cima, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 10924819, de 17 de Julho de 1991, emitido por Lisboa, pela prática de um crime de consumo de estupefacientes, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Março de 1997.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 286/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 483/97, pendente neste 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move aos arguidos Marco Paulo Pereira da Cruz, solteiro, pasteleiro, nascido a 27 de Outubro de 1967, natural da freguesia de Barrô, concelho de Águeda, filho de António Manuel da Cruz e de Maria Emília Pereira Coelho Louro, com última residência conhecida na Rua do Zambujeiro, 21, em Cantanhede, portador do bilhete de identidade n.º 9273040, e Nuno Miguel dos Santos Abreu, solteiro, ajudante de serralheiro, nascido em 19 de Maio de 1975, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de José Francisco Abreu e de Maria Graça Santos Abreu, residente na Rua Nova, 40, 1.º, em Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 10924819, de 17 de Julho de 1991, emitido por Lisboa, pela prática de um crime de estupefacientes, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Março de 1997.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 287/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 420/99, pendente neste 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move ao arguido António de Sousa Mendes, solteiro, carpinteiro, nascido a 27 de Abril de 1960, natural da freguesia de Arazedo, concelho de Montemor-o-Velho, filho de Lúcio Mendes e de Elvira de Sousa Cação, residente na Rua do Farol Velho, Cabo Mondego, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 10286049, emitido em 10 de Dezembro de 1998, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Dezembro de 1999.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 288/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, Juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 145/99, pendente neste Juízo, em que é ofendida Engenharia Equipamentos Térmicos Ambitermo, L.ª e arguido José Manuel de Oliveira Santos, casado, filho de Valeriano dos Santos e de Ana Antónia Carinha de Oliveira, natural da freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa, nascido a 21 de Outubro de 1969, com última residência conhecida na Rua da Ribeira, Vivenda Susana, armazém D, Vale do Forno, Odivelas, titular do bilhete de identidade n.º 03425349/7, emitido a 23 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal e, actualmente, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do referido Decreto-Lei, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal (redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto) foi, por despacho proferido em 1 de Março de 2000, declarado contumaz. Esta declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores

termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 289/2000 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, Juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 43/96, em que é arguido Vítor Manuel de Oliveira, casado, nascido em 4 de Julho de 1976, natural de Angola, filho de Fernando Augusto de Oliveira e de Anita Fernanda Mário Chissananga, com última residência conhecida na Rua de Mendes Pinto, lote 18, 4.º, direito, Brandoa, Amadora, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, em virtude da extinção do procedimento criminal por despenalização.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 290/2000 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Santos Amaral Gonçalves Ferreira, Juíza de direito no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 13/99, do 4.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Rodrigues Ribeiro, solteiro, nascido a 25 de Junho de 1979, natural de Lavos, Figueira da Foz, filho de Maria Dora Rodrigues Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 12278658, residente na Rua de Augusto Matos, 5, Santa Clara, Coimbra, acusado pela prática dos crimes, previstos e punidos pelo artigo 26.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 1 de Março de 2000, em virtude da apresentação.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 291/2000 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Santos Amaral Gonçalves Ferreira, Juíza de direito no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 228/85, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina da Silva Gomes, divorciada, empregada doméstica, nascida a 21 de Agosto de 1965, em Torres do Mondego, Coimbra, filha de Eduardo dos Santos Gomes e de Áurea da Silva, ausente em parte incerta, que teve a sua última residência no país na Rua da Costa, Pedrulha, Coimbra, portadora do bilhete de identidade n.º 9724925, emitido em 14 de Janeiro de 1994, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, de que por despacho de 1 de Março de 2000, foi declarado extinto o procedimento criminal, e em consequência, declarada cessada a contumácia.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Funcionária Judicial, *Maria de Fátima Cardoso de Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 11 292/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 7/90, pendente neste Tribunal da Comarca da Covilhã, na 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Amado Carrão, casado, comerciante, nascido a 2 de Março de 1950, em Tortosendo, Covilhã, filho de José Vi-

cente Carrão e de Ana Santa Amado, com última residência conhecida na Avenida de Viriato, 161, Tortosendo, portador do bilhete de identidade n.º 6573334, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 3 de Agosto de 1988, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção dada a estes normativos respectivamente pelos artigos 6.º da Lei n.º 25/81, de 21 de Agosto e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Março de 1990.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 293/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 101/99 (processo com origem numa certidão extraída do processo comum n.º 65/98 do 1.º Juízo, onde o arguido se encontrava contumaz), pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Hugo Andremon Valentim da Silva Pires, solteiro, aprendiz de serralheiro, nascido a 21 de Dezembro de 1975, na Lapa, Lisboa, filho de Ruben Barata Rodrigues da Silva Pires e de Maria Adelaide Massapina Valentim da Silva Pires, residente na Avenida do Lidador, lote 2, 2.º, direito, em São João do Estoril, portador do bilhete de identidade n.º 10556952, emitido em 15 de Março de 1999, pela prática de um crime de tráfico de produtos estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Abril de 1999.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 294/2000 — AP. — Faz-se saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 193/97, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Brás de Oliveira Sobral, casada, natural de Cantanhede, nascido a 1 de Dezembro de 1957, filha de José Fernandes de Oliveira e de Idalina de Jesus Brás, e com última residência conhecida em Balsas, Febres, Cantanhede, foi por despacho proferido pelo Juiz em 23 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de a arguida se ter apresentado em Juízo.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António Manuel Rocha Marcelo Reis*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Paula Pombo Alçada Sutre Parente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 11 295/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 78/97, pendente na Única Secção, do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José António Bencatel Canhão, divorciado, filho de Francisco Inácio Rosa Canhão e de Maria Júlia Zambujeiro Canhão, nascido a 29 de Setembro de 1967, natural da freguesia da Assunção, do concelho de Elvas, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Urbanização de Santo Onofre, torre 5, 1.º, C, em Elvas, onde se encontra indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, e actualmente ao artigo 217.º do mesmo diploma, foi, por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, declarada a cessação de contumácia, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição [artigo 117.º, n.º 1, alínea c) do Código de Processo Penal, de 1982, na versão original], nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos de declaração de contumácia neste autos.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Borracha*.

Aviso de contumácia n.º 11 296/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 208/99, pendente na Única Secção, do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Ferreira Teles, solteiro, pedreiro, filho de Alpoim da Silva Teles e de Leopoldina Augusta Ferreira, nascido 8 de Junho de 1962, natural da freguesia de Rio

Tinto, concelho de Gondomar, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Carneiro, 336, Rio Tinto, Gondomar, onde se encontra indiciado pela prática de dois crimes de furto, furto qualificado e furto de coisa pertencente ao sector público, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), n.º 3 e 229.º todos do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, declarada a cessação de contumácia, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição [artigo 117.º, n.º 1, alínea c) do Código de Processo Penal, de 1982, na versão original], nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos de declaração de contumácia neste autos.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Borracha*.

Aviso de contumácia n.º 11 297/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 127/97, pendente na Única Secção, 2.º Juízo deste comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Santos Prazeres, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 35, Elvas, de que por despacho proferido a 28 de Fevereiro de 2000, foi considerado extinto por prescrição o procedimento criminal e cessada a contumácia por caducidade, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Duarte Calheiros*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Baptista*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 11 298/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 104/96, da Única Secção deste Tribunal da Comarca do Entroncamento, que o Ministério Público move à arguida Teresa Maria Emídio da Cruz, casada, comerciante, filha de António Dias Caetano e de Gabriela da Conceição Emídio, nascida a 10 de Janeiro de 1968, com última residência conhecida em Fonte da Estrada, Sardoal, portadora do bilhete de identidade n.º 8172452, emitido em 14 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, foi ordenada a cessação da declaração de contumácia.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição A. Rosa Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 299/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1255/92, da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel da Graça Fernandes dos Santos, casado, operador de gruas marítimas, filho de Francisco Fernandes dos Santos e de Lina Fontes da Graça, nascido a 14 de Março de 1949, com última residência conhecida em Belecart Princes Str. 10, Troyville, Joannesburg, África do Sul, portador do bilhete de identidade n.º 2351905, emitido em 22 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciada pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), b) e c) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último com redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, foi ordenada a cessação da declaração de contumácia.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição A. Rosa Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 11 300/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 6210/93, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Espinho, contra o arguido Óscar João Gamboa Martins Nave, divorciado, vendedor, nascido a 6 de Junho de 1960, filho de João de Oliveira Martins Nave e de Rita Carocha Gamboa Nave, natural da Covilhã, nascida a 6 de Junho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 4314493, residente na Rua do Tenente

Médico Ramiro Correia, lote 22, 2.º, direito, Vale de Figueira, 2695-758, São João de Talha, ao qual é imputado a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria Viana Parente Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Faria Lopes Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 301/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 60/95, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Espinho, contra o arguido Raul Marques Pereira, casado, polidor de móveis, filho de Manuel Pereira Alves e de Augusta Marques da Silva, nascido em 26 de Abril de 1952, natural da freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 7788217, emitido em 13 de Julho de 1989, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 62, 660, Espinho, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 8 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria Viana Parente Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José de Azevedo dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 302/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 755/94, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra o arguido António Conceição, casado, nascido a 22 de Janeiro de 1945, construtor civil, filho de Manuel Pereira dos Santos e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 2774855, de 17 de Agosto de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Pinheiro, 76-A, Serzedo, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia em relação ao mesmo.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Escriutária Judicial, *Maria Julieta Coelho Mendes Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 303/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 5973/92, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Espinho, contra o arguido Manuel de Oliveira Andrade, solteiro, desempregado, filho de Manuel Gomes de Andrade e de Alzira Oliveira da Silva Andrade, natural de Ovar, nascido a 15 de Outubro de 1971, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 9, 2.º, direito, São João da Madeira, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, sendo um previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e outro previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, de que por despacho proferido em 11 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria Viana Pereira Lopes*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 11 304/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Alexandra da Silva Cardoso, Juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 78/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Manuel Morgado Felgueiras, nascido a 29 de Março de 1963, em Gandra, Esposende, com residência conhecida no lugar da Igreja, Gandra, Esposende, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, alínea *c*) do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 305/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Alexandra da Silva Cardoso, Juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 153/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Ezequiel Barbosa Lopes, casado, natural de Barcelos, onde nasceu a 14 de Julho de 1968, filho de Joaquim Sousa Lopes e Maria da Glória Pinheiro Barbosa, com última residência conhecida na Rua do Facho, 145, Apúlia, Esposende, por haver cometido um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directamente ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração. E ainda a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução ou efectuar quaisquer registos.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Adriano Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 306/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Alexandra da Silva Cardoso, Juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 182/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Penteado Pires, solteiro, filho de Manuel Jorge Pires e de Maria de Fátima Moreira Penteado, natural de Belinho, Esposende, por haver cometido um crime de emissão de falta de inspecção militar, previstos e punidos pelos artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, alínea *a*), 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi declarada a cessação de contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 11 307/2000 — AP. — O Dr. Carlos Manuel Rodrigues Correia Oliveira, Juiz de direito deste Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 150/99, pendente no 2.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Henrique Fernandes Rendeiro, filho de Rodrigo José Fernandes Rendeiro e de Ana Seide, nascido a 8 de Dezembro de 1964, natural de Moçambique, com última residência conhecida em Dr. Carlos Barbosa, Pardelhas, Murtoza, por haver cometido um crime de ofensa à integridade física simples, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Proibição de obter ou renovar documentos, em qualquer repartição ou serviço público.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Correia Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ilídia Correia*.

Aviso de contumácia n.º 11 308/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 185/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja contra o arguido António Manuel Abrantes Monteiro, casado, gerente comercial, filho de António Monteiro e de Adélia de Jesus Abrantes, nascido em 28 de Março de 1956, na freguesia da Sé Nova, Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Correia Oliveira*. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Henriques Fial*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 11 309/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, Juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 335/98.OTBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido, José Maria Varanda Cunha, casado, carpinteiro, nascido a 24 de Abril de 1961 em Vila Real, filho de Manuel Coutinho Cunha e de Ana de Jesus Teixeira Varandas, com última residência conhecida na Rua da Parada, Campeã, Vila Real, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

3 de Março de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *Luis Carlos Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 310/2000 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu João do Vale Pires, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 284/94, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Ferreira de Sousa, divorciado, gestor, nascido a 6 de Janeiro de 1958, filho de José Ferreira de Sousa e de Maria Elvira Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. José de Matos, Edifício Platina, porta A, 1.º, direito, Faro, por se encontrar indiciado como autor material, na forma continuada, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, 314.º, alíneas *a*), e *c*) e 30.º, n.º 2, todos do Código Penal. Foi declarada a cessação de contumácia, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido ter sido detido.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu João do Vale Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 311/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 266/95, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move ao arguido José Alberto Vieira Azevedo, casado, industrial, nascido em 28 de Novembro de 1961, filho de António Pinto Azevedo e de Maria Luísa Vieira, natural e com residência no lugar da Baceira, freguesia de Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, por efeito da prescrição.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Álvaro Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 11 312/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo crime comum, singular n.º 134/99, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Felgueiras, contra a arguida Maria Manuela Teixeira da Costa, solteira, operária fabril, nascida a 6 de Agosto de 1961, natural de Maceira da Lixa, Felgueiras, filha de António Moreira da Costa e de Olívia Teixeira, com última residência conhecida em Pinhal Basto, Macieira da Lixa, desta comarca, por se encontrar acusada como autora material de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, o que implica para a arguida a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção. Implica, ainda, tal declaração, a passagem imediata de mandados de detenção para sujeição da arguida a termo de Identidade e Residência, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data de 1 de Março de 2000, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, a proibição de a arguida obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu João do Vale Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 313/2000 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 2 de Março de 2000, lavrado nos autos de processo comum, singular n.º 71/95, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, o arguido António Freitas Caldeira, nascido a 9 de Fevereiro de 1957, divorciado, natural de Santana, filho de João de Freitas Caldeira e de Maria de Jesus, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 6464866, com última residência conhecida no Largo do Fontanário, 2, Beirã, 7330 Marvão, dado que o arguido se apresentou em Juízo. O arguido estava acusado do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 314/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 829/98.8JAFUN (340/99), pendentes neste 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, contra o arguido José Alberto Alves Caldeira, nascido a 26 de Novembro de 1971, filho de Manuel Freitas Caldeira e de Augusta Alves, natural da freguesia de Santana, concelho de Santana, com última residência conhecida no Sítio da Fonte Pedra, 9230 Santana, por estar indiciado pelo crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do mesmo código, que implicam para o arguido: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou sua renovação, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Nóbrega Valente Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 315/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1414/98.0TAFUN (302/99), pendentes neste 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, contra o arguido Rui Alberto Cabral de Freitas, nascido a 30 de Junho de 1959, filho de Carlos Cabral Freitas e de Maria de Freitas, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com última residência conhecida na Travessa dos Moinhos, 7-A, 9000 Funchal, por estar indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea b), e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do mesmo código, que implicam para o arguido: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou sua renovação, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Nóbrega Valente Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 316/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 209/99, pendentes neste 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, contra o arguido Cláudio Pinho Trotta, nascido a 30 de Junho de 1973, natural da freguesia de Brasil, com última residência conhecida no Edifício Horizonte, bloco 4, lote 21, Apartamento 2C, Funchal, por estar indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do mesmo código, que implicam para o arguido: proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 317/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 488 da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, contra João Manuel Freitas Aguiar, casado, comerciante, nascido a 28 de Julho de 1944, filho de João Ricardo Aguiar e de Celeste Freitas Aguiar, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, com última residência conhecida no Bêco da Fonte, Sítio do Pinheiro, Imaculado Coração de Maria, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 2118904, ao qual era imputado a prática de um crime de furto simples, um crime continuado de falsificação de documentos e um crime continuado de burla simples, previsto e punido nos artigos 296.º, 228.º, n.º 1, alínea a), e 229.º, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado ter sido declarado extinto o procedimento criminal por efeito da prescrição.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 318/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 27/99, da 2.ª Secção, pendentes contra o arguido Victor Manuel, filho de Manuel Fernandes, natural da freguesia de Angola e concelho de Angola, onde nasceu a 1 de Outubro de 1966, solteiro, sem profissão, e com última residência no Bairro de Santo Amaro, bloco L, porta 21, São Martinho, Funchal, ao qual era imputada a prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), referência 204.º, n.º 2, alíneas d) e f) do Código Penal, e artigo 210.º, n.º 1 e 211.º do Código Penal, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido dado que se apresentou em Juízo, já foi julgado.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luisa Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 319/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 25/96, da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, contra Luis de Oliveira da Encarnação, casado, pescador, nascido a 9 de Outubro de 1972, filho de Carlos de Oliveira da Encarnação e de Júlia da Silva, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, residente no Sítio da Palmeira de Baixo, Bêco do Anjinho, 14, Câmara de Lobos, portador do bilhete de identidade n.º 11196546, ao qual era imputado a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 26.º, 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea f) e 2, alínea h), do Código Penal de 1982, por sentença de 31 de Janeiro de 2000, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Silvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 11 320/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 278/96, a correr termos pela 1.ª Sec-

ção do 2.º Juízo, do Tribunal da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido Luis Manuel Gomes Caixinha, casado, natural de Boidobra, Covilhã, nascido a 7 de Julho de 1974, filho de José Henriques da Trindade Caixinha e de Maria Rosa Gomes Silveira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Senhora da Conceição, 9, 1.º, Fatela, Fundão. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3 do referido código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição do arguido obter, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 321/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Mota de Sousa Machado, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 96/99 NUIPC. 198/98.6PCGDM que corre termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Botelho Ribeiro, solteiro, serralheiro, nascido a 27 de Agosto de 1966, natural de Massarelos, Porto, filho de Joaquim Fernando e de Maria da Conceição da Costa Botelho, portador do bilhete de identidade n.º 8243735, de 9 de Junho de 1995, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Pinto Ribeiro, 239, rés-do-chão, Rio Tinto, por ter cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 e 210.º, n.º 2, alínea b), 204.º, n.º 2, alínea f), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, atestado de residência e outros atestados administrativos e quaisquer outros documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, e de automóvel, serviços notariais, governo civil, câmaras municipais, juntas de freguesia, Direcção Serviços de Identificação Civil, ou Direcção-Geral de Viação, ou efectuar quaisquer registos.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Mota Sousa Machado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 322/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Mota de Sousa Machado, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 26 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 54/99 Nuipc. 43/98.2PCGDM que corre termos por este 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Manuel Rebelo Diogo da Silva, solteiro, empregado de mesa, nascido a 17 de Setembro de 1971, natural de Matosinhos, filho de António Abreu da Silva e de Maria da Conceição Rebelo Diogo, portador do bilhete de identidade n.º 9639639, de 14 de Janeiro de 1994, de Lisboa, residente na Rua de Pedrouços, bloco 1, entrada 830, 1.º, esquerdo, Rio Tinto, residente na Urbanização Carreiros, Rua de Pedrouços, bloco 1, entrada 830, 1.º, esquerdo, Rio Tinto, por ter cometido um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Mota Sousa Machado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 323/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Mota de Sousa Machado, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 96/97 Nuipc. 2386/96.0TAGDM-A, que corre termos por este 2.º Juízo deste Tribunal,

que o Ministério Público move à arguida Helena Marina Seabra Ferreira, solteira, nascida a 11 de Julho de 1973, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, filha de António Ferreira e de Maria Arminda da Rocha Seabra, residente na Rua Particular Nuno Alvares, 100, 7.º, esquerdo, Gondomar, foi declarada cessada a contumácia.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Mota Sousa Machado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 324/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Mota de Sousa Machado, juiz de direito no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 164/99 NUIPC. 777/98.1GBGDM que corre termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Bernardino Manuel de Oliveira Sofia, solteiro, operário da construção civil, nascido a 30 de Março de 1970, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, filho de António dos Santos Sofia e de Arminda Oliveira Monteiro, com última residência conhecida na Travessa de D. Pedro V, 50, rés-do-chão, direito, São Pedro da Cova, Gondomar, por ter cometido um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, atestado de residência e outros atestados administrativos e quaisquer outros documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, e de automóvel, serviços notariais, governo civil, câmaras municipais, juntas de freguesia, Direcção Serviços de Identificação Civil, ou Direcção-Geral de Viação, ou efectuar quaisquer registos.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Mota Sousa Machado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 325/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Mota de Sousa Machado, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 2 de Março de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 103/99 Nuipc. 4908/97-0JAPRT, que corre termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Ribeiro Lourenço, casado, serralheiro, nascido a 6 de Novembro de 1944, natural de Seixas, Caminha, filho de José Bernardo Lourenço e de Ernestina Suselo Morais Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 1934644, de 29 de Abril de 1998, de Lisboa, residente no Largo de São Bento, Seixas, Caminha, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia.

3 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Mota Sousa Machado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 11 326/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido no processo comum, Tribunal Colectivo n.º 115/99, que o Ministério Público nesta comarca move à arguida Fernanda de Jesus da Costa, também conhecida por Fernanda de Jesus da Costa Lopes, casada, comerciante, natural de Mangualde, onde nasceu a 3 de Janeiro de 1975, portadora do bilhete de identidade n.º 11524147, de 18 de Julho de 1995, de Lisboa, filha de António Diogo da Costa e de Maria Aurora de Jesus Francisca, com última residência conhecida no Bairro da Capucha, 29, Folhadal, Nelas, por se encontrar indiciada de ter cometido um crime de burla agravada previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, um crime de falsificação de documentos previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3 do mesmo código, três crimes de extorsão e um crime de burla agravada na forma tentada, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à arguida se apresentar em Juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, a proibição de obter

qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes e a passagem de mandados de detenção.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jerónimo Alberto Gonçalves Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Leonor A. A. Maltês Gouveia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 11 327/2000 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, pende neste Tribunal o processo comum, singular n.º 163/99, anterior n.º 184/95, 2.ª Secção, 2.º Juízo, em que é arguido José Carlos da Fonseca Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 10 de Janeiro de 1945, filho de José Fernandes Ribeiro e de Maria Fonseca de Oliveira, natural de Margaride, Felgueiras, com última residência conhecida na Rua de Rebelo de Carvalho, Margaride, Felgueiras, e actualmente em parte incerta, porquanto lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. De que foi cessada a declaração de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Soares Ferreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 328/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 557/96, pendentes neste Tribunal, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move a Maria Teresa Beirão Silvas Laboreiro, casada, comerciante, nascida em 11 de Março de 1962, em Santa Maria de Belém, Lisboa, filha de Abílio da Silva Pereira e de Maria Helena Beirão Pereira, com última residência conhecida na Travessa dos Canteiros, 23, Linda a Velha, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24 de Fevereiro de 2000.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 329/2000 — AP. — A Dr.ª Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 734/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria da Silva Ferreira, casado, industrial, nascido a 18 de Novembro de 1954, natural de São Caldas de Vizela, portador do bilhete de identidade n.º 8803984, emitido em 10 de Março de 1994, por Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Lantilde, Vila Nova de Sande, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas pelo arguido, artigos 336.º, n.º 1 e 337.º n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Pereira da Cunha Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 330/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 15 de fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1030/96 foi declarada cessada a contumácia, imposta em 15 de Julho de 1997 ao arguido Carlos Augusto Guerra de Miranda, casado, industrial, nascido a 4 de Novembro de 1946, em Massarelos, Porto, filho de Augusto Miranda Cardoso e de Rosalina Isabel Correia Guerra, portador do bilhete de identidade n.º 852924, emitido em 17 de Maio de 1989, por Lisboa, e residente na Rua de Souto de Contumil, 564, Porto, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerqueira*.

Aviso de contumácia n.º 11 331/2000 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Manuel Leite Pereira, filho de Joaquim de Oliveira Pereira e de Mariana Leite de Oliveira, nascido em 20 de Fevereiro de 1963, empresário, casado, natural de Sé, Évora, residente na Avenida de São João de Deus, 1, 1.º, direito, Évora, portador do bilhete de identidade n.º 6650311(6), emitido em 6 de Junho de 1995, pelo M.J.D.G.R.N.S.I.C. de Évora, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 449/96 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada cessada por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 30 de Outubro de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 332/2000 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Manuel Leite Pereira, filho de Joaquim de Oliveira Pereira e de Mariana Leite de Oliveira, nascido em 20 de Fevereiro de 1963, empresário, casado, natural de Sé, Évora, residente na Avenida de São João de Deus, 1, 1.º, direito, Évora, portador do bilhete de identidade n.º 6650311(6), emitido em 6 de Junho de 1995, pelo M.J.D.G.R.N.S.I.C. de Évora, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 449/96 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada cessada por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 30 de Outubro de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*.

Rectificação de contumácia n.º 6/2000 — AP. — Para rectificação do anúncio publicado no Apêndice n.º 26, ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 2000, Aviso de Contumácia n.º 6009/2000 — Ap. Faz-se público que, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 32/96 foi declarada cessada a contumácia imposta em 7 de Janeiro de 1997 ao arguido Roger Gerard Vilmin, casado, industrial, nascido a 12 de Outubro de 1944 em França, filho de Alphonse Vilmin e de Lathilde Marchal (sem elementos de identificação) e residente no lugar do Barreiro, Gavião ou lugar da Bouça, Louro, ambos em Vila Nova de Famalicão, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerqueira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 333/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães faz saber que, no processo comum, singular n.º 745/98, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Cristina Maria Cordeiro Pinto, solteira, empregada comercial, nascida a 6 de Novembro de 1972, em Vilarinho da Castanheira

ra, Carrazeda de Ansiães, portadora do bilhete de identidade n.º 9903348, com última residência conhecida na Rua do Dr. Bulas Cruz, 5, bloco C1, Alijó, foi por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1999.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Palmira Castro*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 334/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo penal, comum, com intervenção do Juiz Colectivo n.º 158/99, 1.ª Vara, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Armando Manuel Alves da Silva, solteiro, desempregado, nascido em 5 de Dezembro de 1967, filho de Joaquim Alves da Silva e de Guilhermina da Silva, natural de Moreira de Cónegos, Guimarães, e com última residência conhecida no lugar da Lage do Outeiro, Moreira de Cónegos, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 9709807, de 29 de Setembro de 1981, por Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido além da suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Miguel Jorge Martins Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 11 335/2000 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum, singular n.º 132/97, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, com referência ao 202.º, alínea a), do Código Penal, a arguida Maria de Fátima Vale, solteira, comerciante, filha de José do Vale e de Maria Antonieta Feveireira, nascida a 27 de Julho de 1949, portadora do bilhete de identidade n.º 1371215, com última residência conhecida no Bairro de Nazes, bloco 7, 2, Lamego, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 17 de Novembro de 1999, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a consequente proibição de obter documentos, como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de contribuinte, cartão de eleitor, além de certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida.

25 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 336/2000 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum, singular n.º 181/97, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, ao arguido Francisco José da Silva Teixeira, divorciado, desempregado, filho de Fernando José da Silva e de Maria Alice da Silva, nascido a 29 de Março de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 3710760, com última residência conhecida na Urbanização da Ortigosa, bloco 5, rés-do-chão, esquerdo, Lamego, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11 de Novembro de 1999, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a consequente proibição de obter documentos, como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de contribuinte, car-

tão de eleitor, além de certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — O Escrivão Auxiliar, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 337/2000 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum, singular n.º 107/96, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, na redacção original e hoje, de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, o arguido Artur Manuel da Silva Madureira, solteiro, estudante, filho de Artur Joaquim dos Santos Madureira e de Inês Maria Conceição Silva Madureira, nascido a 23 de Outubro de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 10391863, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 81, 2.º, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11 de Novembro de 1999, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a consequente proibição de obter documentos, como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de contribuinte, cartão de eleitor, além de certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — O Escrivão Auxiliar, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 11 338/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, foi proferido nos autos de processo comum n.º 340/95, pendentes neste Tribunal, no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move ao arguido Francisco de Jesus Santos, casado, comerciante, nascido a 8 de Janeiro de 1948 em Caranguejeira, filho de Francisco dos Santos e de Maria de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 1458678, com residência na Rua de João de Deus, 6, Palmeira, Caranguejeira, Leiria, pela prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 4.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, e 388.º, n.º 3 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 339/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, foi proferido nos autos de processo comum n.º 348/97.0GTLRA, pendentes neste Tribunal, no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move ao arguido Frederico Eduardo Videira Tabora, divorciado, fiel de armazém, nascido a 8 de Setembro de 1961, em Vinhais, filho de António Joaquim Tabora e de Ana Piedade Videira, portador do bilhete de identidade n.º 7525437-9, com residência no Restaurante Casarão, Azóia, Leiria, pela prática de um condução sob influência de álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 340/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 695/96.8TBLRA, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move ao arguido Daniel Gomes Silvério, nascido a 29 de Maio de 1943, em Souto da Carpalhosa, Leiria, filho de Joaquim Ferreira Silvério e de Maria Luísa Gomes, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Coelho, 332, Ortigosa, Monte Real, Leiria, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 341/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 195/96.6TBLRA, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move ao arguido Avelino Alves Durães, nascido a 28 de Dezembro de 1939, em Loures, filho de Ana Emília, com última residência conhecida em Luseirões, Valado de Frades, Nazaré, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 11 342/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 673/94, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido Fernando Manuel dos Santos Pinto, divorciado, nascido a 19 de Outubro de 1946, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 16547, de 29 de Maio de 1989, filho de Fernando Morgado Pinto e de Maria da Assunção Garcia dos Santos Pinto Alzira da Conceição Mota, residente em PROIMPEX, com sede na Rua da Actriz Virgínia, 2-A, Lisboa, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 5 de Agosto, foi declarada cessada a contumácia, ao arguido por despacho de 5 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *A. J. Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 11 343/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 163/97.0TBLRA, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra a arguida Jeannete Louise Soatter, divorciada, natural da Grã-Bretanha, de nacionalidade britânica, com residência habitual em Ouseley Road 7, Londres SW12 8ED, Grã-Bretanha, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Portugal, no Edifício United, Rua de Outubro, 42, Almancil, encontrando-se acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida e a proibição da arguida obter junto das entidades públicas competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 344/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 39/97.1TBLRA, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra a arguida Josete Isabel Brites Caetano, solteira, comerciante, nascida a 9 de Fevereiro de 1968, em França, filha de José Antunes Caetano e de Maria Albina Vieira Brites, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Soares, 3, Cortes, Leiria, actualmente em parte incerta, encontrando-se acusada de dois crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 3, alínea c) do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida e a proibição da arguida obter junto das entidades públicas competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 345/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1245/94, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-

bunal da Comarca de Leiria, em que é arguido Virgílio Domingues Serrada, casado, filho de Manuel Francisco Serrada e de Maria Ferreira Domingues, nascido a 23 de Novembro de 1946, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Vale Sepal, Marrazes, Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 9304319, emitido em 4 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, ao arguido por despacho de 15 de Setembro de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *A. J. Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 346/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 181/97.9GCLRA, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Rosado da Costa, solteira, nascida a 3 de Agosto de 1963, Caldas da Rainha, filha de José Carlos Pereira da Costa e de Palmira da estrela Caetano Rosado, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, 34, 1.º, direito, Marinheiros, Leiria, actualmente em parte incerta, encontrando-se acusada de três crimes de falsificação de documentos autênticos previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e três crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, ambos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida e a proibição da arguida obter junto das entidades públicas competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 347/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 149/97.5PBLRA, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Leandro António Figueiredo Soares, solteiro, nascido a 23 de Junho de 1978, nas Caldas da Rainha, filho de António Soares e de Maria Odete Rodrigues Figueiredo Soares, com última residência conhecida numa casa em ruínas situada na Estrada da Marinha Grande (traseiras do Bairro do Jericó), Leiria, actualmente em parte incerta, encontrando-se acusado de um crime de furto, qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido e a proibição do arguido obter junto das entidades públicas competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Leal*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 11 348/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1087/96.4TBLRA, a correr termos pelo 3.º Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Luis Filipe Marques Cabral, casado, industrial, nascido a 14 de Setembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7466929, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Nogueira do Cravo e filho de José Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, com última residência conhecida em Vendas de Galizes, Oliveira do Hospital, foi, por despacho de 18 de Novembro de 1999, proferido nos autos supra referidos, declarada cessada a contumácia, em virtude de o crime ter sido extinto, por prescrição e determinação do arquivamento dos autos.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 11 349/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 187/96.5TBLRA, a correrem termos pelo 3.º Juízo Criminal, em que são autor o Ministério Público e arguido Rui da Silva Crespo, casado, nascido a 22 de Fevereiro de 1962, natural de Carvide, Pombal, filho de Diamantino Crespo e de Rosa Pereira da Silva, com última residência conhecida em Gândara de Além, Carvide, Monte Real, foi, por despacho de 19 de Outubro de 1999, proferido nos autos supra referidos, declarada cessada a contumácia, em virtude de o crime ter sido extinto e determinado o arquivamento dos autos.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 11 350/2000 — AP. — Faz-se saber que no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria e nos autos processo comum, singular, n.º 1575/97.5PBLRA, nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José dos Santos Domingos, solteiro, comerciante, nascido em 12 de Setembro de 1949, em Cela, Alcobça, filho de Francisco Domingos Carmino e de Maria Beatriz Vitória, portador do bilhete de identidade n.º 4127314, com última residência conhecida na Rua das Traineiras, 5, na Nazaré, por se encontrar acusado na prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 8 de Novembro de 1999, foi declarado contumaz com as consequências previstas nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 11 351/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 650/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Mesquita Viola, nascido a 20 de Agosto de 1946, natural da Ajuda, Peniche, filho de Joaquim Ferreira Viola e de Maria Augusta, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 180089, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Açores, 6, Peniche, fica cessada a contumácia, uma vez que foi ordenado o arquivamento dos autos por a acusação ser manifestamente improcedente por omissão dos elementos constitutivos do novo tipo legal do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea a), e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia J. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 352/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 850/97.3PBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Miguel Nuno Pereira da Silva, solteiro, filho de António Zulmiro Pereira da Silva e de Gracinda da Conceição Silva, natural de Leiria, nascido a 24 de Fevereiro de 1976, portador do bilhete de identidade n.º 10823914-4, emitido em 24 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, residente na Quinta de Santo António, lote 60, 2.º, n.º 3, Marrazes, fica cessada a contumácia, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 353/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 184/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Aníbal Fernando Pimentel Rodrigues, divorciado, empregada de mesa, nascido em 23 de Junho de 1945, em Ramalde, filho de Arménio José da Glória Rodrigues e de Maria Amélia Ferreira Pimentel, portador do bilhete de identidade n.º 1827371, com última residência conhecida na Urbanização da Escola Comercial, lote 18, 2.º, esquerdo, em Leiria, fica cessada a contumácia, face à extinção do procedimento criminal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Auxiliar, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 11 354/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido, em 25 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 225/96.1TBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Correia da Silva, nascido a 4 de Março de 1948, natural da freguesia da Sé Nova, Coimbra, filho de António da Costa e Silva e de Maria de Jesus Correia de Matos, portador do bilhete de identidade n.º 4259902, com última residência conhecida na Estrada da Urbanização, lote 21, 2.º, esquerdo, Planalto, Leiria, fica cessada a contumácia, uma vez que foi ordenado o arquivamento dos autos por ter sido julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido e ordenado o arquivamento dos autos.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia J. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 355/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido, em 28 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 228/90 (do ex 4.º Juízo, 1.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Fernando Rolo da Cunha de Castro, solteiro, nascido em 27 de Março de 1960, em Miragaia, Porto, filho de Vítor Manuel Teixeira e de Maria Arminda Rola da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 8719755, com última residência conhecida na Rua do Vinagre, quinta de Santo António, em Leiria, fica cessada a contumácia, face à extinção do procedimento criminal.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Auxiliar, *Célia Perdigão*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 356/2000 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 2191/95.IPTLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Marques Felício Pereira, filho de Vítor Hugo Pereira e de Aida Marques Felício Pereira, natural de Vendeira, Amadora, nascido em 20 de Março de 1958, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 10, Vivenda Anabela, Casal de Cambra, Belas, Sintra, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1982, o qual, por despacho proferido a 22 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 11 357/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que no 1.º Juízo deste Tribunal, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 6100/95.0JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Gonçalves Cordeiro, casado, nascido em 16 de Março de 1940, natural do Barreiro, filho de Artur Cordeiro e de Ana Gonçalves, com última residência conhecida na Rua de Egas Moniz, 22, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em que, por despacho proferido a 8 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos, ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 358/2000 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 7949/96.1JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Dewan Shafi Haider, solteiro, nascido em 27 de Janeiro de 1961, natural de Bangladesh, filho de Dewan Ohidur e de Rubi Chowdhury, titular do bilhete de identidade n.º 16151479, com última residência conhecida na Rua de Jaime Martins Barata, lote 190, Odivelas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o qual, por despacho proferido a 2 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 359/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que no 1.º Juízo deste Tribunal, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 9938/90.0TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Justina Silva Frango Gomes, viúva, nascida em 24 de Junho de 1946, natural de Almeida, filha de António Frango e de Maria de Lurdes Silva, com última residência conhecida na Rua de Isabel da Veiga, 3, rés-do-chão, Feijó, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 123.º e 24.º, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, em que, por despacho proferido a 8 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos, ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 360/2000 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 14 499/92.3JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Janeiro, casado, nascido em 9 de Outubro de 1949, natural da Torre de Moncorvo, filho de José Joaquim Janeiro e de Silvina do Carmo Tapete, titular do bilhete de identidade n.º 3194600, emitido pelo Arquivo de Identificação de

Lisboa, em 19 de Janeiro de 1994, com última residência conhecida na Praça do Duque de Cadavel, torre 1, corpo A, 4.º, D, Santo António dos Cavaleiros, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o qual, por despacho proferido a 14 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 361/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que no 1.º Juízo deste Tribunal, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 2293/95.4JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António da Luz Sousa, solteiro, nascido em 15 de Novembro de 1951, natural de Óbidos, filho de António de Sousa e de Carminda da Luz, com última residência conhecida na Rua de Costa Pinto, lote 26, 1.º, A, Cascais, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, em que, por despacho proferido a 14 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos, ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 362/2000 — AP. — Faz-se público de que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 107/96.7PY, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel de Sousa Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 16 de Julho de 1961, filho de José Pereira e de Maria Vitória Cardoso de Sousa Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8804919, com última residência conhecida na Rua do Rio Sabor, 29, Bairro Padre Cruz, em Lisboa, por ter cometido um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal de 1995, por despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 11 363/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 113/96.1PZLSB, que o Ministério Público move à arguida Susana Isabel Ferreira dos Santos Cardoso, nascida a 16 de Julho de 1974, natural do Campo Grande, Lisboa, filha de Jorge Manuel Ferreira dos Santos Cordeiro e de Maria da Conceição da Silva dos Santos Cordeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 10345389, emitido em 2 de Abril de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Sete, 28, Bairro da Musgueira Norte, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, por apresentação da arguida em juízo.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 364/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que no 1.º Juízo deste Tribunal, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 14 373/92.3JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Augusto Sanches de Castro Osório, divorciado, nascida em 17 de Novembro de 1952, natural de Cabo Verde, filho de Antero Augusto Évora Osório e de Adélia Vera de Melo Sanches de Castro, com última residência conhecida na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 10, 2.º, C, 2780 Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em que, em que, por despacho proferido a 22 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos, ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 365/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que no 1.º Juízo deste Tribunal, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 2130/94.7PTLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Milton Arnold Silveira Andrade, nascido em 29 de Janeiro de 1965, natural do Brasil, com última residência conhecida na Rua de Garcia da Horta, 11, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, em que, por despacho proferido a 22 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos, ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 366/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 11 728/95.5JDLSB, no qual é arguido Mário Fernando Cândido Coelho das Neves, nascido a 15 de Outubro de 1967, natural de Monte Real, Leiria, filho de Mário Fernando Cândido Sousa Neves e de Maria Margarida Cândido Coelho Neves, portador do bilhete de identidade n.º 08119932-5, emitido em 9 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Leiria, 25, rés-do-chão, Monte Real, Leiria, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal de 1982, agora no artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3, do artigo 337.º, do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 367/2000 — AP. — Faz-se público que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 850/96.OPE, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge da Silva Ribeiro Fernandes, natural de Angola, nascido a 16 de Novembro de 1970, filho de Jorge Ribeiro Fernandes e de Maria Vanda da Silva Ribeiro Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 9961921, com última residência conhecida na Avenida de Barbosa do Bocage, 87, 1.º,

em Lisboa, por ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, nos quais, por despacho proferido em 29 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 11 368/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 63/97.4SOLSB, no qual é arguido João Manuel Dias da Silva, nascido a 5 de Março de 1978, natural da Amadora, filho de Diamantino Ferreira da Silva e de Isaura de Jesus Dias, portador do bilhete de identidade n.º 11935348-2, emitido em 26 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal de Alfovelos, 57-B, na Brandoa, Amadora, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, foi o mesmo, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3, do artigo 337.º, do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 369/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3431/94.OPULSB, que o Ministério Público move ao arguido José Barata Ascensão, nascido a 23 de Junho de 1950, natural de Escalvos de Cima, Castelo Branco, filho de Manuel dos Santos Ascensão e de Isabel Barata, com última residência conhecida na Rua de Alcântara, 38, 3.º, em Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 370/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2116/95.4YDLSB (675/97), que o Ministério Público move ao arguido Emílio Pereira da Silva, solteiro, nascido a 15 de Outubro de 1970, natural de Cabo Verde, filho de José da Veiga e de Domingas Pereira Tavares, com última residência conhecida na Rua de Adelino Amaro da Costa, 22, cave esquerda, Mem Martins, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do Código Penal de 1982, e, actualmente pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos artigos 2.º, n.º 4, 117.º, n.º 1, alínea c), 118.º, n.º 2, alínea a), 119.º e 120.º do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 371/2000 — AP. — Faz-se público que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 9941/95.4TD, que o Ministério Público move contra o arguido João Domingos Borralho

Cabaço, natural de Arcos, Estremoz, nascido a 1 de Junho de 1959, filho de João José Ramalho Cabaço e de Virtuosa Augusta Borralho, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, letras FC, lote 40, Vale Figueira, Sobreda, Almada, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 1 de Março de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 372/2000 — AP. — A juíza de direito da 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 427/98, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Gomes de Brito, filho de Silvestre Mendes de Brito e de Híronidina Gomes de Brito, nascido em 2 de Dezembro de 1980, em Lisboa, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 12257949, com última residência conhecida na Azinhaga dos Besouros, Rua 10, porta 8, Alfovelos, Amadora, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e 275.º, n.º 2, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos, à data, pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 27 de Janeiro de 2000, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 27 de Outubro de 1999, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2000.

28 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 373/2000 — AP. — A juíza de direito da 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 601/94, que o Ministério Público move contra o arguido Aníbal Pereira da Silva Januário, filho de Alfredo da Silva Januário e de Aurora Gomes Januário, nascido a 3 de Maio de 1945, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1137395, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Praceta à Rua do Capitão Meleças, lote 4, 3.º, esquerdo, Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado de ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, à data, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 1 de Fevereiro de 2000, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 24 de Outubro de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1997.

1 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 374/2000 — AP. — A juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 650/97, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Alberto Patrício, casado, nascido a 20 de Janeiro de 1956, em Mós, Torre de Moncorvo, filho de Adriano Alberto Patrício e de Laurinda de Jesus Lázaro, portador do bilhete de identidade n.º 3593952, com última residência conhecida no Parque Colina do Sol, lote 42, 5.º, direito, Alfovelos, Amadora, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do

processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 375/2000 — AP. — A juíza de direito da 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 888/98, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Maria Inácio, nascido a 21 de Julho de 1953, na freguesia de Martinchel, Abrantes, casado, filho de António Inácio e de Ermelinda Maria, portador do bilhete de identidade n.º 5177718, com última residência conhecida em Vale das Rãs, Abrantes, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 20 de Setembro de 1999, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 2000.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, *João António Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 376/2000 — AP. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 793/98, pendentes nesta comarca e que o Ministério Público move contra o arguido João Rómulo Moreira Teixeira, casado, filho de Carlos Lisboa Teixeira e de Maria da Conceição Moreira Teixeira, nascido a 15 de Janeiro de 1973, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 7581810, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Quinta do Marquês, lote 10, 2.º, B, São Julião da Barra, Oeiras, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, posteriormente aos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, actualmente artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), com referência à última parte do citado Decreto, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 e Novembro, foi, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, cessada a situação de contumácia, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 377/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 359/96, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra Luciano Manuel Amaro Jacinto, solteiro, filho de Manuel Joaquim Guerreira Jacinto e de Dorinda Rosa Amaro Guerreira Jacinto, nascido a 5 de Março de 1976, em Santiago Maior, Beja, portador do bilhete de identidade n.º 11087335, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Tereno, 25, rés-do-chão, esquerdo, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal revisto, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e proibição de o arguido ob-

ter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 378/2000 — AP. — A juíza de direito da 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 144/98, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Victor Garcia Vieira, solteiro, nascido a 10 de Novembro de 1970, em Angola, de nacionalidade angolana, filho de Vítor Vieira e de Esperança Antónia Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 16125873, com última residência conhecida na Azinhaga dos Besouros, barraca 25, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de uso de identificação de documento de identificação alheio e um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelos artigos 235.º e 228.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1982, à data, foi, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 8 de Outubro de 1998, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1998.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, *João António Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 379/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 65/99, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra Artur Manuel Coutinho Nunes, divorciado, filho de Manuel Joaquim Nunes e de Alice de Jesus Coutinho, nascido a 8 de Janeiro de 1950, em Vila Real, com última morada conhecida na Rua de José Acúrcio das Neves, 7, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo ilegal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 26.º do Código Penal, e 1.º, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, alínea g), e 108.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 380/2000 — AP. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 868/98, pendentes nesta comarca e que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto da Silva Gomes, filho de Manuel Gomes e de Maria de Lurdes Monteiro da Silva Gomes, nascido a 4 de Março de 1976, em São Jorge de Arroios, Lisboa, com última residência conhecida num prédio abandonado na Avenida de Berna, próximo da Gulbenkian, Lisboa, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 381/2000 — AP. — A juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 192/94, que o Ministério Público move contra o arguido Kassam Mahomed,

casado, comerciante, nascido a 20 de Novembro de 1949, em Moçambique, filho de Mahomed Dand Mitha e de Mallu Ali, com últimas residências conhecidas na Quinta das Flores, lote 40, 2.º, esquerdo, Cacém, e no Shopping Center do Cacém, lote 1, loja 16, Cacém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, actualmente, foi, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 1 de Março de 1995, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 1995.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, *João António Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 382/2000 — AP. — A juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 224/99, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Neves da Silva, casado, armador de ferro, nascido a 13 de Outubro de 1956, em Santo Estêvão, Benavente, filho de Joaquim Coelho da Silva e de Faustina Maria Neves, portador do bilhete de identidade n.º 6428844, com última residência conhecida na Ribasor, lote 1-A, rés-do-chão, frente, Benavente, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal 1982, à data, foi, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 23 de Novembro de 1999, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, *João António Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 383/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 38/98.6SSLB, que o Ministério Público move contra Bruno José da Cruz Couto, filho de Joaquim Sousa Couto e de Maria Fátima Santos Cruz, nascido em 25 de Abril de 1977, residente na Avenida de Almeida Garrett, lote 76, 1.º, direito, Alfragide, Amadora, o qual se encontrava acusado pelo crime de furto, foi ao arguido, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1999.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 384/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 10 989/92.6JDLB, pendente nesta comarca contra o arguido Jorge Miguel Teixeira de Barros, solteiro, nascido a 6 de Maio de 1971, em Moçambique, filho de Carlos Alberto Teixeira de Barros e de Maria da Graça Santos Teixeira de Barros, com última residência conhecida na Travessa do Oleiro, 19, 3.º, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alíneas e) e f), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 356.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 356.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 11 385/2000 — AP. — A juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 678/94, que o Ministério Público move contra a arguida Piedade Eusébio Vaz Flora Fernandes, casada, nascida a 4 de Fevereiro de 1947, em Tinalhas, Castelo Branco, filha de Joaquim Vaz Flora e de Nazaré Duarte Eusébio, portadora do bilhete de identidade n.º 2536583, com última residência conhecida na Rua de Luís Monteiro, 34, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, à data, actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal 1982, à data, foi, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 21 de Maio de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 1996.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Funcionário Judicial, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 386/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 180/98.3PRLSB, que o Ministério Público move contra António Fernandes Louro Seco, viúvo, nascido a 14 de Agosto de 1958, em Miragaia, Porto, filho de Francisco Ferreira Seco e de Ermelinda Louro Rocha, residente na Travessa do Laranjeiro, 24, 4.º, em Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 11 387/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 4179/96.6TDLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Raul Lapa Teixeira, nascido em 16 de Maio de 1942, natural de Lisboa, filho de Pedro Teixeira e de Albertina Pereira Lapa, portador do bilhete de identidade n.º 1155665, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 50, 7.º, direito, Almada, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 356.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 356.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 388/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 862/97.7PN.LSB, que o Ministério Público move contra Luís Filipe Araújo Oliveira Fernandes, casado, nascido a 20 de Outubro de 1956, em Santa Isabel, Lisboa, filho de Gastão Galier de Oliveira Fernandes e de Maria Manuela Azedo de Araújo, com domicílio profissional na Avenida do Brasil, 101, Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 1 de Março de 2000, declarada

cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 2000.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Auxiliar, *Sónia Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 389/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 558/97.0PULSB, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo José Silva Oliveira, casado, nascido a 7 de Junho de 1967, em Paranhos, Porto, filho de Celso António Barbosa Oliveira e de Orquídea Adeline Silva Massa Oliveira, com última residência conhecida na Rua da Juventude, 11, 6.º, C, em Alverca, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 356.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 356.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 11 390/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que neste Tribunal e nos autos de processo comum aqui pendentes e registados sob o n.º 229/94.9SVLSB, que o Ministério Público move contra João Manuel Xavier de Brito, solteiro, nascido a 28 de Agosto de 1965, em Maximinos, Braga, filho de pai natural e de Teresa Xavier de Brito, o qual se encontrava acusado pelo crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do alíneas c), d) e h), do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, a qual tinha sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 16 de Agosto de 1999.

3 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Auxiliar, *Fernando J. B. Nabais*.

Aviso de contumácia n.º 11 391/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 4426/96.4JDLSB, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Manuela de Carvalho Azevedo Costa Portugal, casada, nascida a 19 de Julho de 1950, em Lobito, Angola, filha de Manuel José de Azevedo e Costa e de Maria Emília da Conceição Carvalho de Azevedo e Costa, com última residência conhecida na Rua 0, 39, na Musgueira Sul, em Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 356.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 356.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 392/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 99/97.5P9LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Vítor Fernando Cruz Augusto, filho de José Augusto e de Maria Júlia Patrocínio Cruz Augusto, nascido a 26 de Abril de 1964, com última residência no Casal Ventoso de Cima, Vila União, 12, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 21.º do mesmo diploma legal, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 393/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 9088/94.0JDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ramiro Manuel Patrício Madeira, filho de Ramiro Manuel Patrício Madeira, nascido 22 de Julho de 1968, com última residência conhecida na Avenida de Lourenço Marques, 13, 1.º, direito, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 394/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 825/97 (1727/94.0POLSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Santos da Fonseca, filho de Duarte Santos da Fonseca e de Donzelina do Rosário, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 28 de Maio de 1968, portador do bilhete de identidade n.º 8063429, e com última residência conhecida na Rua de António Nunes Sequeira, 10, 7.º, direito, Cacém, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido à data da prática dos factos, pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente artigo 217.º, n.º 1, do mesmo Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo

Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 395/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1441/97.4PKLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Luís Joaquim Gonçalves Catarino, filho de Joaquim Bernardino Catarino e de Custódia do Sacramento Gonçalves, natural de Nossa Senhora das Neves, Beja, nascido a 25 de Outubro de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 6220797, com última residência conhecida na Rua de Poiais de São Bento, 70, Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 212.º, n.º 1, e 214.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 11 396/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 795/98 (1683/85.0TDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio de Almeida Paiva, filho de Alexandre António de Paiva e de Júlia de Almeida, natural de Mioma, Sátão, nascido a 17 de Agosto de 1962, com última residência conhecida na Rua de Santo Estêvão, 10, 1.º, D, Moinho da Funcheira, Amadora, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 1 de Janeiro de 1999.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 397/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 247/95.0TFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Guimarães Nicácio Gomes, filho de Bernardino Nicácio Gomes e de Maria Manuela Guimarães Gomes, natural de Angola, nascido a 22 de Janeiro de 1971, com última morada conhecida na Praceta de Afonso Paiva, lote 13, 11.º, A, Monte Belo, Norte, Setúbal, actualmente em parte incerta, por alegadamente ter cometido o crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 2 de Março de 1998.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula de Sousa*. — A Escrivã-Auxiliar, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 398/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 14 443/95.6TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Manuela Manalvo Pereira Al-Shiyab, filha de Joaquim Pereira e de Alice Lopes Manalvo Pereira, nascida a 2 de Agosto de 1936, portador do bilhete de identidade

n.º 308926, com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 462, 6.º, C, Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 11 399/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 13 246/95.2JDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Wilhem Theo Fuchs, natural da Alemanha, portador do bilhete de identidade n.º 7138014941 (Arquivo de Markdorf, de 26 de Abril de 1988), com última residência conhecida no apartado 724, Vila Moura, Algarve, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 11 400/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 3600/97.0JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Djonu Barai, filho de António Barai e de Isabel Djonu, natural da Guiné-Bissau, nascido a 23 de Setembro de 1968, com última morada conhecida na Avenida de Timor, 25, Vivenda Areias (anexo), Casal de Cambra, e actualmente em parte incerta, por alegadamente haver cometido o crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho de 1 de Março de 2000, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 19 de Fevereiro de 2000.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula de Sousa*. — O Escrivã-Auxiliar, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 401/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 438/97.9PULSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Filipe Salomé Grácio Tavares Coelho, filho de José António Coelho e de Dália Maria Rainha Grácio, nascido a 15 de Outubro de 1979, com última residência na Avenida de Tomaz Ribeiro, 67, 2.º, cave esquerda, Linda-a-Velha, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes

consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 402/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, corre seus termos uns autos de processo comum, registado sob o n.º 6447/95.5TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido N'Krumah Djassi Teixeira Pinto Gomes, filho de Mamede Saldanha Pinto Gomes e de Maria Filomena Teixeira Marques, nascido em 12 de Abril de 1975, portador do bilhete de identidade n.º 16080056, com última residência conhecida na Rua do Eng.º Nobre Guedes, 8, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal 1982, de que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 403/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 819/93 (1418/92.6PTLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Marrafa dos Santos, filho de Sebastião dos Santos e de Maria da Conceição Marrafa dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 1 de Fevereiro de 1991, com última morada conhecida na Estrada de Palhais, Vivenda dos Santos, Pinheiro de Loures, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, ou previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982. Mais faz saber que, por despacho de 1 de Março de 2000, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 9 de Março de 1995.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Auxiliar, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 404/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 282/99 (1116/94.6PVLSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Elisabete Marques Hipólito, filha de Manuel Hipólito e de Palmira da Conceição, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 2 de Julho de 1945, portadora do bilhete de identidade n.º 2095688, com última residência conhecida na Rua de Francisco José Vitorino, lote 67, actual n.º 9, 1.º, direito, Linda-a-Velha, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou for detida (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a mesma obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 405/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1087/93.6PV.LSB, por despacho da juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, proferido a 16 de Fevereiro de 1999, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Silva Lopes Faria, filha de Alberto Silva Lopes e de Helena Júlia Faneco Lopes, natural de Queluz, Sintra, nascida 17 de Janeiro de 1965, de nacionalidade portuguesa, cabeleireira, portadora do bilhete de identidade n.º 7377794, residente na Rua dos Jasmins, 2, cave esquerda, Massamá, Sintra, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida acima identificada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1997, a fls. 20.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 406/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e no processo comum n.º 433/99 (15 005/95.3TD.LSB, o arguido Bento Rafael Campanacho Maltez, filho de Humberto de Jesus Maltez e de Maria da Luz Fernandes Campanacho, natural de Pontével, Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Maio de 1949, casado, agente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 4522537, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Mariano Carvalho, 128, Vila Chã de Ourique, 2070 Cartaxo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 do artigo 335.º e n.º 1 do artigo 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 407/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1134/96, da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido José Manuel Dias Domingos, filho de Hortense Dias Domingos, natural de Odeleite, Castro Marim, nascido a 2 de Junho de 1960, solteiro, motorista, portador do bilhete de identidade n.º 7540339, de 17 de Dezembro de 1992, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Alta Mora, Odeleite, Castro Marim.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 11 408/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e no processo comum n.º 185/96.9PELSB (430/99), o arguido Jorge Marques da Silva, filho de Manuel Loureço da Silva e de Maria dos Anjos Marques, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Outubro de 1947, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 8995603, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua da Bela Vista, à Lapa, 63, 3.º, 1200 Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, foi declarado contumaz o arguido supra-identificado, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a

celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Eduardo Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 409/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 1297/96/97.2TDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Maia Rosa, filha de Lambertino Rosa e de Maria Carminda Fonseca Maia, natural de Espinho, Aveiro, nascida em 13 de Fevereiro de 1964, portadora do bilhete de identidade n.º 8376556, emitido em Lisboa, residente no bloco N, entrada 3, rés-do-chão, esquerdo, Ponte de Anta, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5, do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Barros Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 410/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1315/95.3SLSB (84/99), do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, o arguido Júlio Manuel Pereira Poge, filho de Mário Silva Poge e Maria Manuela Aguiar Pereira Poge, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Junho de 1948, casado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 376091, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Avenida da República, 1568-A, lote 2, 3.º, direito, Parede, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Eduardo Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 411/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 2110/96.8JDLSB (378/99), do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, o arguido João Abílio Mendes Pereira, filho de João Simões Pereira e de Argentina Mendes Pereira, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Julho de 1929, divorciado, administrador, titular do bilhete de identidade n.º 1135388, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Avenida do Padre Manuel da Nóbrega, 11-C, Lisboa, por

haver cometido 13 crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Eduardo Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 412/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 571/92.3PS.LSB, por despacho da juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, proferido a 24 de Fevereiro de 2000, que o Ministério Público move à arguida Fernanda Maria Rodrigues Carreira dos Santos e outro, filha de António Alves Esteves Carreira e de Dália Ferreira Pedrosa Rodrigues, natural de Santa Justa, Lisboa, onde nasceu a 6 de Outubro de 1965, casada, de nacionalidade portuguesa, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 7769592, residente na Rua de 7 de Setembro, 11, rés-do-chão, Seixal, Lourinhã, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida acima identificada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 6 de Julho de 1996, a fls. 9138 (33).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 413/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 571/92.3PS.LSB, por despacho da juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, proferido a 24 de Fevereiro de 2000, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Gomes dos Santos e outra, filho de Honório Antunes dos Santos e de Maria Emília Cabral Gomes dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 5 de Setembro de 1962, casado, de nacionalidade portuguesa, empregado de balcão, portador do bilhete de identidade n.º 6258663, residente na Quinta do Freixial, Nabais, Gouveia, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 6 de Julho de 1996, a fls. 9138 (32).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 414/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 556/98.6SQLSB (480/99), do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, o arguido Ricardo Miguel Barros Pinto Montenegro, filho de Nélson Joaquim Pinto Montenegro e de Isabel Maria Florinda Alves Barros Pinto, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Agosto de 1971, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 11327391, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua Latino Coelho, 15, rés-do-chão, esquerdo, Venda Nova, Amadora, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo 203.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Eduardo Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 415/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 1399/97.0PSLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Neves Pedras, filho de Joaquim Mariano Pedras Sezinando e de Rosa Maria de Jesus Sezinando, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 8 de Janeiro de 1976, portador do bilhete de identidade n.º 11091449/0, emitido em Lisboa, residente na Quinta da Lage, Rua Principal, 30, Brandoa, Amadora, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5, do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Barros Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 416/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 176/92.9TCLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Manuel Lopes Vital, filha de Justiano Santos Vital e de Lúcia da Silva Lopes Vital, natural da Pena, Lisboa, nascido em 21 de Agosto de 1966, portador do bilhete de identidade n.º 9047863, emitido em Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1997, que declarou aquele arguido contumaz.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Barros Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 417/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 1511/94.0SVLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Fernando dos Santos Antunes Lopes, filho de Américo Antunes Lopes e de Julieta Maria dos Santos Bernardo Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 20 de Novembro de 1964, residente na Associação REMAR, Rua de Luís de Camões, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), e 298.º, n.º 3, alínea b), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5, do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Barros Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 418/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1/97 (338/95.7SS.LSB), por despacho da juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, proferido a 25 de Janeiro de 2000, que o Ministério Público move à arguida Anita Sequeira Teixeira, filha de António Teixeira e de Lídia Fernandes Sequeira, natural de Cabo Verde, solteira, de nacionalidade cabo-verdiana, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 16140820, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Bernardo Santareno, 1, 1.º, frente, Damaia, Amadora, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida acima identificada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 1997, a fls. (32).

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Sousa Calado*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 419/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 366/94, que o Ministério Público move contra Rui Santos Pires, filho de António Simões Pires e de Maria Fernanda Alves dos Santos, natural de Grijó, nascido a 26 de Agosto de 1964, portador do bilhete de identidade n.º 7034543, com última residência conhecida em Murta, Oliveira do Bairro, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Auxiliar Provisório, *Bártolo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 420/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2609/93.8PH, que o Ministério Público move contra Paula Cristina da Conceição Bispo, filha de Mário Amaral Monteiro Bispo e de Odeite da Conceição Pedro Bispo, natural de Carnaxide, nascido a 2 de Setembro de 1963, portadora do bilhete de identidade n.º 6263972, com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 8, 5.º, esquerdo, em Linda-a-Velha, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi à arguida, por despacho de 20 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Auxiliar Provisório, *Bártolo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 421/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 3338/93.5TDLSB, que o Ministério Público move contra Adélia Maria da Conceição Vieira Henriques, filha de Alfredo Henriques e de Irene da Conceição Silva Vieira, natural de Moita de Ferreiros, Lourinhã, nascida em 23 de Março de 1962, portadora do bilhete de identidade n.º 6101181, de 26 de Março de 1990, emitido em Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi à arguida, por despacho de 24 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 422/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 3338/

93.8TDLSB, que o Ministério Público move contra Lino do Nascimento Onofre Nunes, filho de Rafael do Nascimento Nunes e de Maria Emília Onofre, natural de Moita de Ferreiros, Lourinhã, nascido em 18 de Setembro de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 5534314, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi ao arguido, por despacho de 24 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 423/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Juízo e Secção encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o n.º NUIPC 14 809/90.8TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Azevedo de Oliveira Bernardo, filha de João de Oliveira Bernardo e Argentina de Almeida Azevedo, nascida a 19 de Fevereiro de 1961, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 50, rés-do-chão, direito, 2830 Baixa da Banheira, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, de que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 424/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2294/93, que o Ministério Público move contra João Luís Pereira Pertancho, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, onde nasceu a 25 de Outubro de 1968, filho de João Rodrigues Pertancho e de Elisabete Dias Pereira, com última residência conhecida na Rua de Clementino da Costa, lote 66-A, 1.º, esquerdo, Brandoa, na Amadora, o qual se encontra acusado pelo crime de corrupção activa, previsto e punido pelos artigos 423.º, n.º 1, e 420.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 374.º, n.º 1, e 372.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi ao arguido, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 425/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que neste Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 710/98, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Augusto Manuel Bento da Rocha, casado, pedreiro, nascido a 25 de Junho de 1956, em Setúbal, filho de José Luís da Rocha e de Marília Fernandes Bento da Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 5052531/0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Bento de Jesus Caraça, 71, 1.º, B, em Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, de que por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 426/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 1100/99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Marques Rodrigues, casado, nascido a 5 de Abril de 1964, natural da Venezuela, filho de Alfredo Marques e de Capitolina Augusta, titular do bilhete de identidade n.º 11737369, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização Quinta do Rosário, 181, 5.º, em Cascais, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 427/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1148/99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Conceição Guerreiro Vieira, divorciada, esteticista, nascida a 26 de Novembro de 1946, em Estombar, Lagoa, filha de Paulo do Carmo Vieira e de Maria Celeste Guerreiro, titular do bilhete de identidade n.º 2256998, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Prof. Egas Moniz, lote 35, 4.º, direito, Quinta do Marquês, Paço de Arcos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, de que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 428/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Juízo e Secção encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o n.º NUIPC 10 199/94.8TDL5B (57/98), que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Jesus Battaglia Rodrigues, filha de António da Conceição Rodrigues e de Maria José Battaglia, nascida a 20 de Janeiro de 1937, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 64, 7.º, esquerdo, Almada, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, de que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 429/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Juízo e Secção encontram-se pendentes uns autos de processo comum, sin-

gular, registados sob o n.º 1118/93.0JD.L5B, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Carlos de Sousa Rodrigues Oliveira, casado, nascido a 2 de Maio de 1950, em Guimarães, filho de Miguel Rodrigues de Oliveira e Maria Amélia Alves de Sousa, com última residência conhecida no lugar de Meães, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, fica o mesmo notificado de que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 430/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Juízo e Secção encontram-se pendentes uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1118/93.0JD.L5B, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Matilde da Costa Machado, casada, nascida a 19 de Abril de 1962, em Moreira de Rei, Guimarães, filha de João de Oliveira Machado e de Isaura da Costa, com última residência conhecida na Rua do Arqueólogo Mária Cardoso, Edifício Atlântida, bloco A, 3.º, direito, em Guimarães, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, fica a mesma notificada de que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 431/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Jesus Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 635/97.7PV, que o Ministério Público move contra Manuel António Mendes Cabral Cruz, solteiro, filho de António Manuel da Cruz e de Maria Mendes Furtado, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 15 de Maio de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11523777, emitido em 8 de Maio de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Armador, Zona M de Chelas, lote 717, 8.º, esquerdo, em Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Jesus Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Pereira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 432/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2194/95.6PTL5B, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Luz Silva, solteira, filha de Edgar dos Santos Silva e Ana dos Santos Luz, natural de São Sebastião, Lisboa, nascida a 30 de Abril de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7007393, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cruz, 82, Caneças, Loures, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Pereira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 433/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 517/98.5SLLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge da Silva Laranjeira, solteiro, filho de António da Silva Laranjeira e de Maria Odete Glória Laranjeira, natural de Angola, nascido a 8 de Agosto de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8873112, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Embaixador Augusto de Castro, 5, 8.º, direito, São Julião da Barra, Oeiras, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Pereira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 434/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 7638/92.6JDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Marília Marques de Araújo, natural do Campo Grande, Lisboa, solteira, nascida a 3 de Maio de 1959, filha de Carlos Coutinho de Araújo e de Ilda de Jesus Marques, titular do bilhete de identidade n.º 5191342, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Horta do Brazinho, 5, Casinha da Gala, Peares de Quelfes, Olhão, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi à arguida, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Escrivão-Auxiliar, *Carlos Alberto Pinto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 435/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 791/95.9PFLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Francisco Camacho, solteira, filha de João Camacho e de Laurinda Maria Francisco, natural de Salir de Matos, concelho das Caldas da Rainha, doméstica, nascida a 15 de Julho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 4408762, emitido em 7 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cruz da Carreira, 43, porta H, Lisboa, a qual se encontra acusada por um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 436/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 791/95.9PFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Francisco Patracol Farrica, solteiro, filho de Feliciano Joaquim Farrica e de Joaquina Joana Patracol, natural de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, empregado de copa, nascido a 13 de Novembro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 6254901, emitido em 29 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Município, lote 515, 5.º, direito, Brandoa, Amadora, o qual se encontra acusado por um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 437/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, Juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz singular, registados sob o n.º 479/97, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre Parrinhas Cataluna, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 25 de Agosto de 1973, filho de José Francisco Gonçalves Cataluna e de Maria Guadalupe Ambrósio Parrinhas Cataluna, e com última residência conhecida na Avenida de Moscavide, lote 42, 3.º, direito, Moscavide, por ter cometido o crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea h), do Código Penal, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 438/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 349/97.8SXLBSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel da Conceição Silva, filho de José Manuel Gonçalves da Silva e de Maria Cidália da Conceição Silva, nascido a 18 de Julho de 1969, na freguesia de Camarate, concelho de Loures, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9089437, com última residência conhecida na Praceta da Cidade de Braga, lote 21, 1.º, esquerdo, Montijo, o qual se encontra acusado pelo crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1,

e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela 1-c, anexa a tal diploma legal, foi ao arguido, por sentença de 29 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Auxiliar, *Sandra Cristina Machado Meira*.

Aviso de contumácia n.º 11 439/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1953/98.2POLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Mara Andrea dos Santos Lopes, solteira, filha de António José Paulo Gomes Lopes e de Fernanda Marina de Jesus Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 10 de Maio de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12195122, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Norte Júnior, lote 232, 7.º, B, Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma, por despacho de 1 de Março de 2000, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Pereira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 440/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz singular, registados sob o n.º 21/97.9ZRLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Augusto Fernandes, filho de Lourenço Fernandes e de Clara Gomes, natural da Guiné-Bissau, nascido a 7 de Agosto de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 16059539, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 110, Quinta da Serra, Prior Velho, Sacavém, Loures, por ter cometido o crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*.

Aviso de contumácia n.º 11 441/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1914/95.3SFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Pedro Correia Miranda, solteiro, filho de Pedro Vaz de Miranda e de Fernanda Correia Cabral, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 21 de Junho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11739607, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Professor Tiago de Oliveira, 88, 1.º, A, Carnide, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 1 de Março de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Pro-

cesso Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Pereira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 442/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz singular, registados sob o n.º 21/97.9ZRLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adolfo Mendes Pereira, filho de Ambrósio Mendes e de Clara Pereira, nascido a 11 de Fevereiro de 1964, na República da Guiné-Bissau, titular do bilhete de identidade n.º 16114399, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Serra, 62, Prior Velho, Sacavém, Loures, por ter cometido o crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*.

Aviso de contumácia n.º 11 443/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 667/95.0SOLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Ferreira Coimbra, viúvo, filho de Pedro Ferreira Soares e de Maria Fernandes Coimbra, natural de Olival, Vila Nova de Gaia, concelho do Porto, nascido a 8 de Janeiro de 1923, titular do bilhete de identidade n.º 723427, emitido em 27 de Dezembro de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Madrid, 154, 1.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo, por despacho de 2 de Março de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 444/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, Juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 9899/93.4JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Bernardo Ferreira, casado, natural de Sacavém, filho de Manuel Jesus Ferreira e de Lucília Alves Bernardo,

nascido a 23 de Julho de 1967, e com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 93-A, 5.º, Póvoa de Santa Iria, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

7 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 445/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 105/94.5PHLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Jorge Paulo Coutinho Almeida, filho de Acácio de Sousa Almeida e de Olga Celeste Silva Coutinho Almeida, nascido a 2 de Abril de 1973, em Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 10459840-9, com residência na Rua de São Brás, 245, casa 21, Porto, imputando-lhe a prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, declarado caducado o estado de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 446/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, Juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 450/95.2SILSB, no qual é arguido Charles Addison, filho de Charles Addison e de Ekwa Tawiam, natural do Gana, nascido a 19 de Maio de 1963, titular do bilhete de identidade RE080632, emitido em 15 de Maio de 1999, pelos Serviço de Estrangeiro e Fronteira, e residente na Estalagem de São Jorge, Pêra, Armação de Pêra, acusado pelo Ministério Público da prática de factos constitutivos de um crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, com referência às contra-ordenações, previstas e punidas pelos artigos 35.º, 46.º e 47.º, n.º 1, alínea d), do Código da Estrada, e de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 219.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, declarado caducado o estado de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 447/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 427/95.8PJLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ana Paula Oliveira da Silva Ribeiro, filha de Sebastião da Silva Martins e de Maria Helena Oliveira da Silva, nascida a 6 de Fevereiro de 1967, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7688454, com residência na Rua de Santa Isabel, 135, habitação 25, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 448/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 2738/94.0POLSB, no qual é arguido José João Cardoso Teixeira, filho de José Teixeira e de Casimira da Conceição dos Santos Cardoso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 13 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8822063, emitido em 11 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Keill do Amaral, lote 228.º, 7.º, C, bloco 4, Zona 2 de Chelas, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de factos constitutivos de um crime de

furto qualificado, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, declarado caducado o estado de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 449/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1152/95.5PBLBSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Georges Arthur Pires Silva, com última residência conhecida na Rua de Luz Soriano, 19, 3.º, direito, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 11 450/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz singular, registados sob o n.º 34/98.3ZFLSB-3797, que o Ministério Público move contra o arguido Lindolfo Oswaldo Cuenca Ordonéz, filho de Lindolfo Cuenca e de Camilla Ordonéz, natural do Equador, nascido a 23 de Abril de 1973, com ultima morada desconhecida; por lhe ser imputado um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), 2 e 3, do Código Penal, por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo mesmo, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 451/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 3267/93.5JDLSB-650, que o Ministério Público move contra o arguido João Pedro Drago de Sousa Uva, filho de João Pita Sancho Uva e de Maria Felicidade Cordeiro Drago de Sousa Uva, natural de Lisboa, nascido a 24 de Setembro de 1951, com última residência conhecida na Rua de Fernando Namora, 36, 2.º, D, Lisboa, a quem é imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 1, do Código Penal, por despa-

cho de 3 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por prescrição.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 452/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 67/96.4POLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra João Luís Marques Ferreira, filho de Manuel Ferreira e de Maria Helena Marques, natural de Pousaflores, Ansião, Leiria, nascido a 21 de Março de 1962, e com última residência conhecida na Praça do Conde Arnoso, 13, 3.º, esquerdo, Buraca, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da Sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo mesmo, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 453/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 16 241/95.8TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Célio Nogueira Silva Araújo, filho de José Silva Araújo e de Olga Nogueira Silva Araújo, natural do Brasil, nascido a 24 de Agosto de 1963, e com última residência conhecida, em Portugal, na Praceta de Quirino Lopes, rés-do-chão, Paço D'Arcos, Oeiras, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo mesmo, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 454/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz singular, registados sob o n.º 7/96.0PALS-3628, que o Ministério Público move contra o arguido Walter Edgar das Neves, solteiro, natural de Beja, nascido a 18 de Dezembro de 1979, filho de Garcia Adolfo Júnior e de Noélia Neves Chaves, com última residência conhecida no Bairro da Icesa, torre 7, 4.º, B, Vialonga, por

lhe ser imputado um crime de roubo, em co-autoria, na forma consumada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 26.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo mesmo, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 455/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 14 646/95.3TDLSB (3730), que o Ministério Público move contra o arguido João Luís Vicente Santos, divorciado, filho de Albino dos Santos e de Ana do Espírito Santo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 17 de Fevereiro de 1961, com última residência conhecida na Rua do Conde de Almoite, 26, 6.º, direito, Lisboa, a quem foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, à data dos factos, e actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal, conjugados com os artigos 28.º e 41.º da lei uniforme sobre cheques, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 456/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 557/95.6SQLSB-1154, que o Ministério Público move contra o arguido Franklim Ferreira de Almeida, filho de Luís Ferreira de Almeida e de Maria de Jesus Menezes, natural de Oliveira de Frades, nascido a 16 de Outubro de 1942, com última residência conhecida na Rua de José Estêvão, 2, 6.º, B, Reboleira, Amadora, a quem é imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 457/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 686/95.6PNLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Niteshkumar Ranchhodas Dsani, filho de Ranchhodas Mulji Dsani e de Manekbai Gorhandas, natural da República da Índia, nascido a 4 de Janeiro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 16072764, e com última residência conhecida no lote 10, 2.º, B, Santo António dos Cavaleiros, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação

ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 11 458/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, Juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 25/97.1SOLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Miranda Gonçalves, filha de Manuel Gonçalves e de Maria de Lurdes Miranda, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 21 de Janeiro de 1959, copeira, com última residência conhecida na Rua da Bombarda, 74, 8.º, esquerdo, Lisboa, à qual é imputado um crime previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e tabelas I-A e I-B, anexas, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida se apresentou em Juízo.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 11 459/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, Juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3179/93.2TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui da Conceição Silva Cunha, natural do Alto do Pina, Lisboa, nascido a 6 de Setembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9767375, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Holandesa, H-10, Lisboa, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 460/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz singular, registados sob o n.º 10 344/96.9TDLSB-4167, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Moura Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Maria da Conceição de Moura, natural de Vila Real, nascido a 15 de Novembro de 1957, com última residência conhecida na Avenida do Ultramar, lote 248, Amoreira, Cascais, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 24 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo mesmo, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certi-

ficado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 461/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 129/95.5SSLSB-1317, que o Ministério Público move contra o arguido Wilson Mendes Gonçalves, filho de Manuel Socorro Gonçalves e de Maria da Graça Mendes, natural de Angola, nascido a 14 de Dezembro de 1976, com última residência conhecida na Urbanização J. Pimenta, lote 12, 2.º, direito, Sacavém, Loures, a quem é imputado um crime de posse de arma branca, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por prescrição.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 462/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz singular, registados sob o n.º 3117/96.0TDLSB-4229, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor Santos, natural de Moçambique, nascido a 14 de Dezembro de 1974, com última residência conhecida na Rua da Escola, 13, 1.º, frente, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 28 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo mesmo, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 463/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, Juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2282/94.6JDLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Irineu Ivan, solteiro, desempregado, nascido a 13 de Junho de 1967, em Comãnesti, Roménia, filho de Ivan Ninel e de Elena, e com última residência conhecida na Rua de D. Luís I, 1, 4.º, Pensão Flor da Ribeira, quarto 3, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, na sua versão de 1982, e actualmente pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, na sua versão de 1995, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Pro-

cesso Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Marta Sofia Bilro Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 464/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, Juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2282/94.6JDLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Miguel João Dias, solteiro, ajudante de cozinha, nascido a 2 de Abril de 1945, em Cabo Verde, filho de João Miguel Dias e de Maria Antónia Dias, e com última residência conhecida na Fonte da Sombra, Benavente, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, na sua versão de 1982, e actualmente pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, na sua versão de 1995, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Marta Sofia Bilro Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 465/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 165/94.9TDLSB (3032), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Mateus Pinheiro Soares, casado, filho de Augusto Lopes Soares e de Deolinda Pinheiro, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 15 de Setembro de 1947, com última residência conhecida na Rua de Sarmiento Beires, lote 36-37, 8.º, D, Alto do Pina, Lisboa, a quem foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 466/2000 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, Juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 12/98-A (772/94.0SGLSB), que o Ministério Público move a Dora Maria Carvalho Neves Rodrigues, filha de António Manuel e de Maria Aline Carvalho, natural de Aldeia Galega de Merceana, Alenquer, nascida a 6 de Julho de 1965, e com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, Vivenda José Filipe, anexo, Paulo Gordo, Estoril, à qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, foi cessada a contumácia, que lhe havia sido declarada em 20 de Novembro de 1998, por se ter apresentado, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 467/2000 — AP. — Faz-se saber que, correm termos nesta Secção uns autos de processo comum registados sob o n.º 9/99 (NUIPC 453/95.7JDLSB), da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel Peixoto e Costa, solteiro, nascido a 16 de Julho de 1972, em Moscavide, Loures, filho de José Cândido da Costa e de Maria Helena de Aguiar Peixoto e Costa, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, 30, rés-do-chão, Moscavide, Loures, foi, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel David Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 468/2000 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 42/98-A (363/95.8SKLSB), que o Ministério Público move a António José Guilherme Carapinha, filho de João Albino e de Guilhermina Alexandre Guilherme, nascido a 13 de Setembro de 1968, na freguesia do Campo Grande, Lisboa, residente actualmente no lugar de Casinho, Sangalhos, Anadia, por despacho de 1 de Março de 2000, foi ao arguido cessada a contumácia, que lhe havia sido declarada em 23 de Novembro de 1998, em virtude de o mesmo se ter apresentado voluntariamente.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 469/2000 — AP. — O Dr. António Alexandre Trigo Mesquita, Juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 251/89, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Ferreira de Almeida Garret, natural de Santa Isabel, Lisboa, filho de Francisco Maria das Vitórias Lancastre Almeida Garret e de Ester Ferreira de Almeida Garret, nascido a 18 de Junho de 1949, e com último paradeiro conhecido na Rua da Misericórdia, 35, Azeitão, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos e punidos pelo artigo 37.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi, por despacho de 2 de Março de 2000, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por decurso do prazo prescricional.

6 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Auxiliar, *Rosa Bebiano*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 470/2000 — AP. — A Dr.ª Elisa Costa Sales, Juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 78/99, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Soares Fernandes, nascido a 19 de Novembro de 1968, filho de Sotero Almeida Fernandes e de Lucinda Soares de Carvalho, natural de Cabo Verde, solteiro, pedreiro, e com última residência conhecida no Bairro da Estrela de África, Vivenda Valado, 27, Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 347.º todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 471/2000 — AP. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, Juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 29/98, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Correia dos Santos, nascido a 11 de Maio de 1940, natural de Mafra, filho de Casimiro Bernardino dos Santos e de Esperança do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 2268865, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Fábrica das Peles, Quintinhas, Charneca da Caparica, Almada, por estar acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e quaisquer documentos, certidões ou registos a emitir pelas autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 472/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 37/99, que o Ministério Público move contra o arguido Nzongo Kiadiambu Faustin, nascido a 5 de Maio de 1955, filho de Stephan Nzongo e de Nsimba Micaelle, natural da República do Congo, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Granjo, 31, rés-do-chão, direito, Algés, por estar acusado pelo crime previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, alínea a), com referência à alínea b) do artigo 202.º, do Código Penal, e 22.º, 23.º, 73.º e 212.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do notariado, da Direcção dos Serviços de Identificação Civil, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 473/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 37/99, que o Ministério Público move contra o arguido Mateus Francisco Campos Júnior, nascido a 29 de Abril de 1972, filho de Ngiandu Simão e de Mfulpinga, natural de Angola, com última residência conhecida na Travessa de Isabel Ambuim, lote 2, 9.º, frente, Brandoa, Amadora, por estar acusado pelo crime previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, alínea a), com referência à alínea b) do artigo 202.º, do Código Penal, e 22.º, 23.º, 73.º e 212.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do notariado, da Direcção dos Serviços de Identifi-

cação Civil, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 474/2000 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, Juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 21 207/90-A, que o Ministério Público move contra o arguido Aires Manuel Botelho Machado, nascido a 10 de Abril de 1956, filho de Aires Félix Machado e de Maria Arminda Botelho, natural de Nordeste, São Miguel, Açores, titular do bilhete de identidade n.º 8057427, com última residência conhecida na Quinta das Torres, lote 8, 10.º, C, São João da Talha, Loures, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, de falsificação de documento e de burla, previstos e punidos pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 1, alínea f), 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, por se encontrar extinto o procedimento criminal, por prescrição.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 475/2000 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, Juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 5821/91-D, que o Ministério Público move contra o arguido António César Monteiro de Macedo, solteiro, nascido a 1 de Agosto de 1998, natural de Praia, Cabo Verde, filho de Caetano Monteiro Macedo e de Maria Auxília Lopes Correia, com última residência conhecida na Quinta das Lavadeiras, 10, 3.º, B, por se encontrar indiciado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 287.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 2 de Março de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia.

3 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 476/2000 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, Juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 21/96, a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo dos Santos, filho de Eduardo Ginja Arsénio e de Juliana Pedro André, natural de Angola, nascido a 10 de Janeiro de 1965, com última residência conhecida na Rua dos Moínhos, 14-A, Damaia, Amadora, acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

Aviso de contumácia n.º 11 477/2000 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, Juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 21/96, a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Ferreira Matias Silveira, filha de José Matias de Matos Silveira e de Arminda Ferreira, natural de Lisboa, nascida a 25 de Fevereiro de 1956, com última residência conhecida no Largo de Martim Moniz, 1-C, Lisboa, acusada de um crime previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 313.º do Código Penal, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

Aviso de contumácia n.º 11 478/2000 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 41/99, pendentes na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Leopoldo Manuel Silva, natural de São Domingos de Rana, Cascais, nascido a 24 de Agosto de 1976, filho de José Manuel da Silva e de Maria Fernanda da Silva, com última residência conhecida na Azinhaga de Vale Fundo, 21-A, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 479/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 36/99 (917/94.OPMLSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Varela Lima, solteiro, marceneiro, nascido a 11 de Agosto de 1976, natural do Socorro, Lisboa, filho de Luís Soares Lima e de Maria de Fátima Monteiro Varela, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santa Engrácia, 33, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

8 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso.* — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Carmina Santos M. Gamboa.*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 480/2000 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 36/99, pendentes na 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Carlos Fernando Póvoa dos Santos, natural de Lisboa, nascido a 9 de Junho de 1993, casado, filho de Carlos Alberto de Jesus Santos e de Maria Adelaide Lamego Póvoa, e com última residência conhecida no Beco de Humberto Delgado, 137-A, Costa da Caparica, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1, alínea g), e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, com referência aos artigos 296.º e 298.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade.* — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Pacheco.*

Aviso de contumácia n.º 11 481/2000 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, Juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum aqui pendentes e registados sob o n.º 60/98-A, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Nuno Correia Neves, filho de Manuel Carlos de Sá Neves e de Maria Fernanda de Seixas Correia, nascido a 20 de Agosto de 1976, em Almada, titular do bilhete de identidade n.º 11864614, com última residência conhecida na Quinta do Marquês de Abrantes, pátio ABC-1 (ou letras A. P. C.), Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal de 1982, hoje pelos artigos 203.º, 204.º, n.ºs 1 e 2, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, foi ao mesmo, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade.* — O Escrivão-Auxiliar, *José Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 11 482/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Palma, Juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum, colectivo, ali pendentes e registados sob o n.º 20/99 (NUIPC 8101/93.3TDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido João Fernandes de Oliveira Maurício, filho de José dos Santos Maurício e de Maria Antonieta de Oliveira Mota Maurício, nascido a 30 de Junho de 1944, em Angola, casado, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 1080148, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 13, 1.º, Figueira da Foz, o qual se encontra acusado por um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 4.º e 5.º do despacho normativo do MESS n.º 40/88 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1988), dos n.ºs 1 a 7 do despacho n.º 32/88, do S. E. E. F. P. (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de Junho de 1988), dos artigos 1.º a 5.º da decisão da comissão n.º 83/516-CEE, de 17 de Outubro de 1983, 2.º pontos 2.2 e 3.1, da decisão da comissão n.º 88/318-CEE, de 4 de Maio de 1988, e do artigo 36.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), 2, alínea a), e 8, alínea b), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e, ainda, pelos artigos 3.º e 7.º e n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi ao mesmo, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Neves.*

Aviso de contumácia n.º 11 483/2000 — AP. — O Magistrado Judicial, junto da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 64-A/99, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move a Hélder Filipe dos Santos Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8588502, solteiro, nascido a 19 de Setembro de 1963, na Pontinha, Odivelas, pintor da construção civil, filho de Rui Jorge Bravo de Oliveira e de Fernanda da Conceição Nunes dos Santos, com última residência conhecida na Rua B, 140, Azinhaga dos Besouros, Amadora, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência aos artigos 202.º, alínea d), 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 11 484/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 542/94.5PCLRS, que o Ministério

Público move contra o arguido Rui Abel Domingues Pinheiro, filho de José António Domingues e de Ilda Domingues, natural de Trancoso, nascido a 22 de Março de 1967, casado, e residente na Avenida de Luís Camões, Edifício 15, piso 0, lote G, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, acusado, nestes autos, por posse de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 20 de Janeiro, foi declarada a cessação de contumácia, por prescrição, situação que se encontrava desde 14 de Março de 1995, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando assim, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Orlanda Marques*. — A Escrivã de Direito, *Maria Ricardina Esperanço*.

Aviso de contumácia n.º 11 485/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 261/97.0GCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Eduino Djassi, solteiro, nascido a 24 de Junho de 1976, natural da Guiné-Bissau, filho de Suleinane Djassi e de Joana Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 12058642, com última residência conhecida na Rua do Dr. Bocage, torre 5, 10.º, Vialonga, por estar acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal actual, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca.

8 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Orlanda Marques*. — A Escrivã de Direito, *Maria Ricardina Esperanço*.

Aviso de contumácia n.º 11 486/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 975/95.0TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Martins Cardoso, nascido a 9 de Dezembro de 1954, natural de São João Batista, Campo Maior, filho de Joaquim Rosa Romudas Cardoso e de Josefa Maria Martins, titular do bilhete de identidade n.º 4722064, emitido em 18 de Setembro de 1954, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 44, Campo Maior, por estar acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou, à luz do Código Penal de 1995, com referência ao disposto no seu artigo 217.º, n.º 1, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licença de caçador.

8 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Ramos Mourato de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 487/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 86/98.6GELRS, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Sousa Gaurisshanker, nascido a 21 de Dezembro de 1979, natural de Moçambique, filho de Alexandre Gaurisshanker e de Maria Adalgisa, titular do bilhete de identidade n.º 11941125, e com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 19, rés-do-chão, direito, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, por estar acusado por um crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e uma contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 145.º do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licença de caçador.

8 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Ramos Mourato de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 488/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Orlanda Marques, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 597/97.0GELRS, pendente neste Juízo, contra o arguido João Paulo Seabra Pereira Lima, nascido a 6 de Maio de 1958, solteiro, artífice, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Alberto Barata Pereira Lima e de Susana Vieira Seabra Santos Pereira Lima, residente na Rua de José Ezaguy, 3, 2.º, esquerdo, Lisboa, foi, por despacho declarada a cessação de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por amnistia, artigo 7.º, alínea d), da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Orlanda Marques*. — A Escrivã de Direito, *Maria Ricardina Esperanço*.

Aviso de contumácia n.º 11 489/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 320/94.1TALRS, que o Ministério Público move contra a arguida Margarida Adelaide Mendes, casada, filha de Luís Mendes Carriço e de Deolinda da Conceição, nascida a 19 de Abril de 1971, natural da Sé Nova, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 11162932, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Viana da Mota, lote 9, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, Seixal, acusado, nestes autos, por um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea h), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por ter prestado termo de identidade e residência, situação que se encontrava desde 6 de Julho de 1999, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando assim, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Orlanda Marques*. — A Escrivão-Auxiliar, *David Agostinho Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 11 490/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 285/95.2PAVFX, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Campos Figueira Sousa Leite, nascido a 13 de Setembro de 1961, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Abel António Gaspar Alves de Sousa Leite e de Maria de Lurdes de Campos Figueira Antunes de Sousa Leite, e com última residência conhecida em Casais da Lagoa, Azambuja, por estar acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Ramos Mourato de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 491/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 37/95.0TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido António Sales da Cruz e Freitas, casado, de nacionalidade angolana, e com última residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, 8, 2.º, direito, Forte da Casa, acusado, nestes autos, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação da contumácia, por ter sido prescrito o procedimento criminal, situação que se encontrava desde 18 de Março de 1998, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando assim, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Orlanda Marques*. — A Escrivão-Auxiliar, *Luís Carlos Pereira Bento*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 11 492/2000 — AP. — O Dr. António Sousa Santos, Juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum n.º 197/93.4TALRS, pendente nesta 1.ª Vara, contra o arguido Hum-

berto Luís Torres Filipe, filho de Eduardo Augusto Filipe e de Maria do Céu dos Anjos Torres, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 6 de Julho de 1952, divorciado, de nacionalidade portuguesa, técnico contabilista, com última residência conhecida na Rua de D. Filipa de Lencastre, 74, 3.º, esquerdo, Patameiras, Odivelas, titular do bilhete de identidade n.º 7338423, emitido em 21 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de crime de abuso de confiança, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implica para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Correia Estêvão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 11 493/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 62/98, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada (extinta 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Casimiro Alberto da Luz Lopes Guimarães Coelho, separado de facto, contabilista, nascido a 2 de Fevereiro de 1931 natural da Sé, Braga, filho de Alberto das Dores Coelho e de Maria Júlia Lopes Guimarães Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 8503178, e residente na Rua da Nossa Senhora do Loreto, Cristelos, Lousada, pelo crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal de 1995, com referência ao artigo 69.º, n.º 3, do mesmo Código, foi declarada caducada a declaração de contumácia, que havia sido imposta, ao referido arguido, por despacho de 22 de Fevereiro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, 4 de Maio de 1999, Apêndice n.º 52.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 494/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 192/97, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, contra o arguido Fernando Manuel da Silva Dias e Sousa, casado, industrial, filho de Fernando Dias de Sousa e de Maria da Conceição da Silva, nascido a 28 de Março de 1959, natural de São Tiago de Bougado, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 3730614, e com última residência conhecida na Rua de Trás, 364, Vilarinho, Macieira, Vila do Conde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 2, do Código Penal de 1995, foi aquele arguido, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto B. Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 11 495/2000 — AP. — A Dr.ª Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 146/97.0GCMFR, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Ferreira, por haver cometido o crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulte-

riores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados doravante e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, passaporte ou renovação deste, licença de condução e respectiva renovação, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, livrete e ou título de registos de propriedade de veículos automóveis e embarcações, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 496/2000 — AP. — A Dr.ª Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 100/96.0TAMFR, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Teixeira Dias Pereira, solteiro, gerente comercial, natural de Angola, nascido a 3 de Dezembro de 1951, filho de Vítor Manuel Coelho Pereira e de Maria Eugénia de Moraes Teixeira Pereira, e com última residência conhecida na Rua de São João de Deus, 7-E, 6.º, Moscavide, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados doravante e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial e de automóveis, bem como licenças e alvarás a emitir pelos serviços do Estado e das autarquias locais nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, passaporte ou renovação deste, licença de condução e respectiva renovação, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, livrete e ou título de registos de propriedade de veículos automóveis e embarcações, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Leopoldina Antunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 11 497/2000 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, Juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mangualde, anuncia que, nos autos de processo comum, singular, n.º 301/93, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público junto desta comarca move contra o arguido José Beirão de Almeida, casado, com última residência conhecida na Urbanização de São Miguel, 26, 2.º, frente, Guarda, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Sequeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 11 498/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho datado de 9 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 212/98, do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel

Fernando da Cunha Moreira, casado, trolha, natural de Eja, Penafiel, nascido a 21 de Abril de 1966, filho de José Oliveira Moreira e de Maria Fernanda da Cunha Gabriel, com última residência conhecida no lugar de Areal, São Paio da Portela, Penafiel, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, é aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por si eventualmente celebrados posteriormente à data da declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 11 499/2000 — AP. — Faz-se saber que, por duto despacho datado de 9 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 19/97, que corre seus termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, foi julgada extinta a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Claudinir da Costa Fernandes, casado, comerciante, natural do Brasil, nascido a 28 de Janeiro de 1937, filho de Cândido de Sousa Fernandes e de Maria Avelina da Costa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Artur Melo e Castro, bloco B, 2.º, direito, traseiras, Fornos, Marco de Canaveses, e declarado extinto o procedimento criminal, por efeitos de prescrição.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena T. F. Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 11 500/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 131/97, que corre termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Frederico Jean Manuel Soares, solteiro, operário fabril, filho de João Manuel Ferreira Soares e de Noêla Jean Matilde Ontamarpe Soares, nascido a 28 de Outubro de 1977, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 7, Burinhosa, Pataias, foi declarada a cessação de contumácia relativamente àquele arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência da queixa.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 501/2000 — AP. — O Dr. Romão Rosa da Cruz, Juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, colectivo, n.º 218/96, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Natálio Monteiro Rodrigues nascido a 1 de Janeiro de 1966, natural da Marinha Grande, com última residência conhecida na Praceta da Liberdade, bloco 4, rés-do-chão, esquerdo, Casal do Malta, Marinha Grande, por se encontrar indiciado de ter cometido um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e um crime de consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e certidões da administração pública e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 11 502/2000 — AP. — O Dr. Romão Rosa da Cruz, Juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 32/97,

foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido João Armando Rebelo dos Santos, filho de Eugénio Rego dos Santos Galo e de Rosa da Cunha Rebelo, nascido a 2 de Maio de 1969, na Marinha Grande, titular do bilhete de identidade n.º 9940390, emitido em 18 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Cinco, 56, Ordem, Marinha Grande, por se encontrar indiciado de ter cometido um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e certidões da administração pública e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Neves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 503/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 62/00, que o Ministério Público move a Isaura da Costa Pereira, divorciada, comerciante, nascida a 6 de Outubro de 1960, natural de Vila do Conde, filha de Fernandes Gomes Pereira e de Maria Isaura Rodrigues Costa, titular do bilhete de identidade n.º 7356561, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Lage de Bai-xo, 82, Modivas, Vila do Conde, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de Lenocídio agravado, previsto e punido pelos artigos 215.º, n.º 1, alínea b), e 216.º, alíneas a) e b), do Código Penal de 1982, ora previsto e punido pelo artigo 170.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para si a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Correia de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 11 504/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2272/94, que o Ministério Público move a Augusto Renato Branco Viana, casado, pintor, nascido a 15 de Setembro de 1965, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, filho de Jaime Avelino Sousa Viana e de Maria Silvina Mendes Branco Miguel, titular do bilhete de identidade n.º 8230086, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de D. Maria II, bloco 20, entrada 100, 2.º, esquerdo, Matosinhos, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Correia de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 11 505/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 819/91, que o Ministério Público

move a Maria da Conceição Santos Rodrigues, casada, doméstica, nascida a 15 de Dezembro de 1942, em Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, filha de António Rodrigues e de Rosa Rodrigues dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2803775, com última residência conhecida na Rua Nova do Candal, Paços de Brandão, Lourosa, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquela arguida.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 506/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 485/97, que o Ministério Público move a Carolina Margarida Paiva Macedo, divorciada, liquidadora tributária, nascida a 22 de Novembro de 1957, natural de Massarelos, Porto, filha de José Pereira Macedo e de Marília dos Santos Paiva, titular do bilhete de identidade n.º 3577586, com última residência conhecida na Rua de Santo António de Contumil, 875, 1.º, direito, Porto, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquela arguida.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 507/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 571/96, que o Ministério Público move a Armando Paulo Cerqueira Santos, solteiro, picheleiro, nascido a 9 de Dezembro de 1976, em Matosinhos, filho de Fernando Maia dos Santos e de Maria Augusta Cerqueira, titular do bilhete de identidade n.º 11647707, com última residência conhecida no Bairro da Fundação Salazar, entrada 84, rés-do-chão, direito, Custóias, Matosinhos, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 508/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 504/98, que o Ministério Público move a Fernando José da Silva Carvalho, casado, sem profissão, nascido a 20 de Novembro de 1971, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Carvalho da Silva e de Ana Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9863026, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Lourenço, 269, rés-do-chão, esquerdo, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Correia de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 11 509/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 778/95, que o Ministério Público move a Samuel Silva Santos, casado, desempregado, nascido a 15 de Agosto de 1956, natural de Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião, filho de João dos Santos e de Perpétua da Conceição Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3633700-5, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar das Eiras das Capelas, Nogueira, Vila Real, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Correia de Sá*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 510/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 461/95, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusada pelo Ministério Público

da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 337.º do Código Penal, a arguida Maria José Pinto Marinho Kalil, filha de António Pinto e de Emília da Glória, casada, comerciante, nascida a 7 de Fevereiro de 1954, em São Gonçalo, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 3603851, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Largo de Sertório de Carvalho, loja 30, São Gonçalo, Amarante, foi cessada a declaração de contumácia.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 511/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 399/98, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido António Nunes, filho de Fernanda Miranda Nunes, casado, nascido a 19 de Dezembro de 1945, em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 2847610, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Francisco Sá Carneiro, 284, 2.º, São Mamede de Infesta, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 512/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 451/98, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e)*, do Código Penal, o arguido Bruno Jorge de Almeida Rodrigues, filho de António Jorge da Silva Fraga Rodrigues e de Arminda Antunes de António, solteiro, nascido a 14 de Abril de 1975, em Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 10587975, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Joaquim Silva Santos Rocha, 116, 1.º, direito, traseiras, Senhora da Hora, Matosinhos, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 513/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 549/95, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, o arguido Valdemar José Correia Rodrigues, filho de José Albino do Carmo Rodrigues e de Rosalina de Oliveira Correia, casado, trolha, nascido a 5 de Novembro de 1967, em Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 9765373, emitido em 4 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 502, Perafita, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas,

administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

14 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 514/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 423/95, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, e 314.º, alínea c), do Código Penal, o arguido Rogério Paulo Silva Carvalho, filho de Rogério Anacleto de Carvalho e de Maria Celeste da Silva, casado, estudante, nascido a 15 de Maio de 1965, em São Martinho do Bougado, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 7074250, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Dr. António Augusto Pires de Lima, São Martinho do Bougado, Trofa, foi, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 515/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 280/98, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática dos crimes de detenção de arma proibida e ameaças, previstos e punidos pelos artigos 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, e 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, o arguido Joaquim Fernando da Costa Oliveira, filho de Augusto Adelino da Costa Oliveira e de Maria Júlia de Sá Oliveira, casado, trolha, nascido a 11 de Julho de 1960, em Alfena, Valongo, titular do bilhete de identidade n.º 7484929, emitido em 7 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Horizonte, 1614, 3.º, direito, traseiras, São Romão do Coronado, Santo Tirso, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 516/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 785/95, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, o arguido Joaquim Fernando Pereira da Silva, filho de António Alves da Silva e de Maria Alice da Silva Pereira, casado, construtor civil, nascido a 23 de Agosto de 1965, em Castêlões, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 8541158, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar do Monte Baixo, Castêlões, Vila Nova de Famalicão, foi, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 517/2000 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 381/96, a correr seus termos pelo 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Rodrigues Araújo, divorciado, comerciante, filho de Joaquim Rodrigues de Araújo e de Maria Teresa do Céu de Araújo, nascido a 7 de Dezembro de 1936, na freguesia de Creixomil, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 1716536, emitido em 21 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de

Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Laboços, Bairro, Vila Nova de Famalicão, actualmente em parte incerta, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido, atento ao artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, extinto o procedimento criminal, por prescrição.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 518/2000 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 561/95, que o Ministério Público move a Porfírio Baptista Bento, casado, engenheiro técnico, nascido a 30 de Outubro de 1948, natural de Dornelas do Zêzere, Pampilhosa da Serra, filho de José Antunes Bento Albino e de Matilde Dias Baptista, titular do bilhete de identidade n.º 12046640, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últimas residências conhecidas na Rua do Conde de Idanha-a-Nova, 24, ou na Avenida da Liberdade, 6, 4.º, esquerdo, Fundão, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Albina Guerra*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 519/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 325/95, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática dos crimes de falsificação de documento e burla agravada, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, e 314.º, alínea c), do Código Penal, o arguido António Ferreira Espírito Santo, filho de Ricardo Ferreira Espírito Santo e de Maria Esperança Pereira de Pinho, casado, comerciante, nascido a 1 de Setembro de 1966, em Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 7794548, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua Nova de Candal, Paços de Brandão, foi, por despacho de 28 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

4 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 11 520/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 210/98, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, o arguido Pedro Francisco Rosas Valente, filho de Pedro Batista Valente e de Irene da Silva Rosas, solteiro, industrial, nascido a 5 de Março de 1959, em São Mamede de Infesta, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 3664810, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Godinho Faria, 339, 1.º, São Mamede de Infesta, foi cessada a declaração de contumácia.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

Aviso de contumácia n.º 11 521/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 1722/93, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, a arguida Aurora Isabel Alves Dantas Peres, filho de Artur Anselmo Dantas e de Noémia Alves Dantas, casado, comerciante, nascido a 31 de Dezembro de 1966, em Vila, Melgaço, titular do bilhete de identidade n.º 7737606, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar do Fecho, Roussas, Melgaço, foi cessada a declaração de contumácia.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

Aviso de contumácia n.º 11 522/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 368/98, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido António Joaquim Rodrigues Moreira, filho de Manuel Moreira e de Fátima Oliveira Rodrigues, nascido a 29 de Dezembro de 1967, em Nespereira, Cinfães, titular do bilhete de identidade n.º 9714088, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Casal da Serra, 22, loja, Rinchoa, Rio de Mouro, Cacém, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 523/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 69/00, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Lopes Braga, solteiro, desenhador de construção civil, nascido a 14 de Outubro de 1959, filho de Joaquim Fernando Braga e de Angelina Lopes Braga, natural de Santo Ildefonso, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8511405, emitido em 3 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Prof. Bento de Jesus Caraça, 331, 2.º, esquerdo, Porto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado-pronunciado pela prática dos crimes de tráfico de estupefacientes e falsificação, previstos e punidos pelos artigos 21.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e livrete de veículo automóvel e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Belisa Moreno*.

Aviso de contumácia n.º 11 524/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1150/97, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Paulo da Silva Moreira Pereira, solteiro, trolha, nascido a 7 de Julho de 1975, filho de Carlos Joaquim Pereira Moreira e de Justina Ferreira da Silva, natural de Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 11631218, residente no Bairro da Fonte da Moura, bloco 6, entrada 218, casa 31, Porto, foi, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a sua contumácia e, consequentemente, declaradas cessadas as respectivas implicações.

14 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 525/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 268/97, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Fernando da Silva Ribeiro, solteiro, serralheiro de alumínio, nascido a 23 de Fevereiro de 1974, filho de Cristiano Cunha Ribeiro e de Maria Isabel Silva Sampaio, natural de Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 10214300, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Mainça, 369, Leça do Balio, foi, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a sua contumácia e, consequentemente, declaradas cessadas as respectivas implicações.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 526/2000 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1420/97, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Pedro Barbosa Ferreira, solteiro, nascido a 13 de Julho de 1972, filho de Alberto Porfírio da Silva Ferreira e de Maria Luísa Costa Gomes Barbosa Ferreira, natural de Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9867909, emitido em 12 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 17, 2.º, direito, Rio Tinto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado-pronunciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e livrete de veículo automóvel e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 527/2000 — AP. — O Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 61/99, que o Ministério Público move contra o arguido Marino Lopes Malaia, casado, vendedor ambulante, natural de Alvite, Moimenta da Beira, nascido a 24 de Dezembro de 1963, filho de Amândio Malaia e de Júlia Lopes Teixeira, com residência na Rua da Capela, Alvite, Moimenta da Beira, titular do bilhete de identidade n.º 9500382, por ter sido acusado por um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de dano agravado, previsto e punido pelos artigos 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 1, do Código Penal, e, nos quais, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Elsa Melo Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 11 528/2000 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Moita, encontram-se pendentes uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 132/94.2PAMTA, que o Ministério Público move contra a arguida Sylvie Ait Mehdi, filha de Álvaro Inácio da Silva e de Maria Joana Abade, natural da República Francesa, nascida a 6 de Novembro de 1974, solteira, com última residência conhecida na Rua da Boa Esperança, 1207, Arroiteias, Moita, a quem é imputada a prática de quatro crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e hoje previstos e punidos pelo

artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, e quatro crimes de falsificação agravada, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 255.º, alínea a), do Código Penal de 1995, foi a arguida, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais que não sejam urgentes até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, registos e certificados em seu nome, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e certificados em seu nome, junto dos serviços de autoridades ligadas à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Afonso de Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 529/2000 — AP. — Faz-se saber que, encontram-se pendentes uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 309/96.6TAMTA, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Marcelino Francisco, casado, serralheiro civil, filho de Zacarias Francisco e de Mariana da Conceição Figueira Marcelino, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 20 de Abril de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4893481, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Vaz Monteiro, 120, Carregado, Alenquer, encontra-se aquele arguido acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto. Nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o tribunal declara o arguido contumaz, e, em consequência, decreta-se a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública, central, regional e local, incluindo os consulados de Portugal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 11 530/2000 — AP. — A Dr.ª Carla Isabel Carecho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 903/93, pendente nesta comarca, contra o arguido José Fernando Paiva Gonçalves, nascido a 23 de Abril de 1948, na freguesia de Barqueiros, Mesão Frio, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Emília Paiva Marante, com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian 123, 2.º, direito, Ermesinde, Valongo, acusado de haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, um previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e outro previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea c), do referido diploma legal, e actualmente previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Isabel Carecho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 11 531/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 46/96, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Gaspar Fernando Alves de Oliveira, casado, vendedor, nascido a 12 de Maio de 1955, natural de Massarelos, Porto, filho de Eduardo Augusto Ramos Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, titular do bilhete de identidade n.º 8084062, emitido em 12 de Abril de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Brito Capelo, 171, rés-do-chão, Porto, actual-

mente ausente em parte incerta, acusado pela prática de um crime de falsificação e um crime de burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, declarada a cessação de contumácia, por prescrição e declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Isabel Carecho*. — A Escrivã-Auxiliar, *Susana Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 532/2000 — AP. — A Dr.ª Carla Isabel Carecho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum n.º 141/95, pendente nesta comarca, contra o arguido José Gomes Marques dos Santos, casado, comerciante, nascido a 3 de Março de 1958, na freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, filho de José Gomes dos Santos e de Clementina Pereira Marques, titular do bilhete de identidade n.º 3775769, emitido em 21 de Fevereiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente na Urbanização da Quinta da Várzea, lote M, 3.º, C, ex-Rua do Brasil, 68, 1.º, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, atenta a prescrição do procedimento criminal.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Isabel Carecho*. — A Escrivã-Auxiliar, *Isabel Mendes Henriques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 11 533/2000 — AP. — Faz-se saber que, pelo Juízo de Direito deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 62/97.6TBMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Manuel Paixão de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira Mateus e de Conceição Jacinta Paixão, natural do Barreiro, nascido a 24 de Novembro de 1950, com última residência conhecida na Rua de D. João IV, 23, rés-do-chão, Almada, e actualmente ausente em parte incerta, nos quais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção actual dada pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1944, foi declarado contumaz, ao abrigo do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal (n.º 3 do citado artigo do Código de Processo Penal).

8 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Vera Salomé Coelho Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leodémia Conceição Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 11 534/2000 — AP. — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 10/96, pendente neste Tribunal, e que o Ministério Público move contra o arguido António Agostinho Cunha da Silva, solteiro, nascido a 9 de Setembro de 1971, natural da freguesia de Goães, concelho de Amares, filho de Augusto Jesus Silva e de Maria das Dores Oliveira Cunha, com última residência conhecida em Grova, Goães, Amares, titular do bilhete de identidade n.º 10016929, emitido em 11 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Novembro de 1996.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Infante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 11 535/2000 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 49/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Romão da Conceição Costa, filho de Manuel João Costa e de Custódia Maria da Conceição, natural da freguesia de São João de Negrilhos, concelho de Aljustrel, nascido a 1 de Junho de 1955, solteiro, pintor, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 42, Almodôvar, titular do bilhete de identidade n.º 5384627, pela prática do crime de furto simples, em autoria material e consumado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 26.º (1.ª parte), e 14.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Fevereiro de 2000.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Furtado Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 11 536/2000 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1102/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Constâncio Dias Martins, casado, gerente comercial, nascido a 17 de Janeiro de 1949, natural de Belém, Lisboa, filho de José Martins e de Laura Gomes Dias Martins, titular do bilhete de identidade n.º 310822, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Principal, Quinta da Belavista, Apartado 37, Camarate, Loures, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 313.º, 314.º, alínea a), 13.º, 14.º e 26.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28 de Fevereiro de 2000.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Furtado Vieira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 537/2000 — AP. — A Dr.ª Sónia Moura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido no processo comum, colectivo, n.º 75/94 (actualmente com o n.º 321/99.3TBOER), pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido António Soares Gomes, nascido a 16 de Março de 1971, em Angola, solteiro, filho de Eduardo Gomes e de Conceição da Graça J. Mateus Gomes, e residente na Rua de 31 de Janeiro, 16, cave direita, Queluz, pelo que, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Sónia Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Jorge Belém*.

Aviso de contumácia n.º 11 538/2000 — AP. — A Dr.ª Sara Moreira das Neves, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido no processo comum, colectivo, n.º 1563/93.0PCOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Ilídio Ramos Santos Sanches, nascido a 25 de Outubro de 1974, solteiro, filho de Pedro Rates Sanches e de Judith Ramos Santos, e residente no Alto do Montijo, porta 122, Portela, Carnaxide, Oeiras, pelo que, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Sara Moreira das Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Jorge Belém*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 539/2000 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que,

nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 47/95.7TAOER, em que é arguido Rui Alberto Salazar Trindade Madeira, filho de Carlos Alberto Rodrigues Madeira e de Isabel Maria Mesquita de Salazar Trindade Madeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, técnico de electrónica, nascido a 12 de Junho de 1968, de nacionalidade portuguesa, e residente na Rua de Matias Filipe, 7, 1.º, em Porto Salvo, o qual vinha acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho datado de 30 de Setembro de 1999.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria R. B. Martins*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 540/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 271/96.5SELSB (1), que o Ministério Público move contra o arguido Máximo Jorge Gonzalez Alonso, nascido a 12 de Janeiro de 1950, filho de Evaristo Gonzalez Martinez e de Emília Alonso Framil, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 43, 4.º, esquerdo, Lisboa, ao qual é imputado o crime de ameaça e crime de dano, previstos e punidos pelos artigos 153.º e 212.º do Código Penal, na redacção aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, tendo sido, por despacho de 24 de Janeiro de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência, a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter, quer seja a seu requerimento, ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 541/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 475/96.0TAOER (2), que o Ministério Público move contra o arguido José António de Almeida Barros, filho de Fernando Tomás Ribeiro Barros e de Maria Adelaide Ferreira Almeida Barros, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido a 3 de Abril de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5030594, emitido em 25 de Maio de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente que foi na Estrada das Biscoiteiras, 20, 2.º, B, Linda-a-Velha, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia, por se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 542/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 174/95.0TAOER (2), que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Fernandes Cunha, nascido a 8 de Maio de 1938, filho de Francisco Ferreira da Cunha e de Maria José Fernandes, natural de Azeredo, Montemor-o-Novo, titular do bilhete de identidade n.º 483082, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente que foi na Rua do Vale de Santo António, 5, Lisboa, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 11 543/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 120/95, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a António José da Silva Figueiredo, com última residência conhecida na Rua do Brasil, loja 160, São João da Madeira, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Noélia Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 544/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 35/99.4TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Vingado Rodrigues, solteiro, pescador, nascido a 10 de Maio de 1978, natural de Olhão, filho de Fernando Joaquim Rodrigues Guerreiro e de Alinda Raimundo da Conceição Vingado, titular do bilhete de identidade n.º 11750104, emitido em 26 de Fevereiro de 1996, com última residência conhecida no Bairro de 16 de Junho, 51, Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 11 545/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 35/99.4TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Carlos Gonçalves Barros Soares, solteiro, nascido a 18 de Novembro de 1980, natural de Olhão, filho de Alberto Barros Soares e de Maria de Fátima Gonçalves André, com última residência conhecida no Bairro de 16 de Junho, lado sul, Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pinto Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 11 546/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 274/92, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Valente da Costa Silva, solteira, industrial, filha de Manuel Miranda da Silva e de Maria Leonor Henriques valente da Costa, nascido a 12 de Outubro de 1959, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 5395558, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Samil, São Roque, Oliveira de Azeméis, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Rocha Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 547/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 30/96, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido António Ferreira Sampaio, casado, filho de José Maria de Sampaio e de Laura da Conceição Ferreira, nascido a 25 de Janeiro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 5803793, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Passeio Alegre, 302, 3.º, direito, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Rocha Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 11 548/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 149/99, pendentes na secção única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Monteiro, solteiro, cesteiro, nascido a 27 de Outubro de 1970, na freguesia de Aguada de Cima, Águeda, filho de José Monteiro e de Maria de Lurdes, titular do bilhete de identidade n.º 12250932, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Requeixada, Aguada de Baixo, Águeda, por haver cometido, em co-autoria material, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido imposta por despacho de 13 de Março de 1996, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 2 de Maio de 1996, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — A Escrivã-Auxiliar, *Laura Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 11 549/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 84/99, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Carlos Alberto Azevedo Silva, casado, vendedor de automóveis, nascido a 26 de Novembro de 1955, natural da freguesia de Macieira da Maia, concelho de Vila do Conde, filho de David Ferreira da Silva e de Albina Rosa Azevedo, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Catraia de São Pedro, Oliveira do Hospital, acusado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data da declaração e a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e certidões do registo civil da sua naturalidade e registo de aquisição de imóveis, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Fátima Silva Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 11 550/2000 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim de Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 19 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 396/93,

do 1.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido António de Oliveira Sobral, casado, pedreiro, filho de João Sobral Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, nascido a 15 de Setembro de 1938, na freguesia e concelho de Sernancelhe, titular do bilhete de identidade n.º 1531718, e com residência conhecida em Sernancelhe, Moimenta da Beira, actualmente em parte incerta, por estar acusado como autor de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nestes autos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 1994, em virtude da descriminalização da conduta imputada ao arguido.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Júlio dos Santos Simões*.

Aviso de contumácia n.º 11 551/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 658/93, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Neves Santos Correia, doméstica, nascida a 3 de Janeiro de 1952, filha de Mário Rosa dos Santos e de Isabel Couteiro das Neves, natural de Chouto, Chamusca, titular do bilhete de identidade n.º 2316857, residente na Rua de Carvalho Araújo, lote 355, 1.º, esquerdo, Alto dos Pinheiros, São João da Talha, foi, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nestes autos, por detenção.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 552/2000 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim de Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 143/98, do 1.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Jaime José Soares Ferreira, casado, nascido a 16 de Novembro de 1962, filho de José Joaquim Ferreira e de Albertina Soares Samagaio Ferreira, natural de Paranhos, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5925261, e com residência conhecida na Rua de Azevedo Magalhães, 808, Oliveira do Douro, actualmente em parte incerta, por estar acusado como autor de nove crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nestes autos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 1999, Apêndice n.º 154, em virtude da sua apresentação.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Júlio dos Santos Simões*.

Aviso de contumácia n.º 11 553/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 60/98, do 2.º Juízo, em que é arguido Paulo Renato Sopico Alho, solteiro, pedreiro, filho de João Manuel Alho e de Palmira da Conceição Sopico, nascido a 14 de Junho de 1968, natural de Moraes, concelho de Macedo de Cavaleiros, titular do bilhete de identidade n.º 9373630, emitido em 7 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 13 de Maio, n.º 9 e 11, Fátima, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado da prática de um crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades e entidades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Pereira de Castrol*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 11 554/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 99/96, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a

Américo de Pinho Gonçalves, casado, trolha, filho de António Gonçalves e de Rosa dos Anjos de Pinho, nascido a 19 de Abril de 1955, em Válega, Ovar, titular do bilhete de identidade n.º 6136947, emitido em 1 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Real de Baixo, Válega, Ovar, pela prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Janeiro de 1997.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Pedro da Silva Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 555/2000 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 206/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Jeannette Louise Slater, divorciada, comerciante, nascida a 5 de Julho de 1946, em Romsey, Grã-Bretanha, titular do bilhete de identidade n.º 9216678, emitido em Londres, filha de Frederik Ernest Ross e de Violet Mari Louise Ross, com residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 360-364, Almansil, Loulé, e actualmente em parte incerta, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, foi à mesma declarada cessada a contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Alves de Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 11 556/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 234/96, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado, comerciante, nascido a 20 de Dezembro de 1954, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, natural de Burgães, Santo Tirso, e residente na Rua Sessenta e Um, 19, Árvore, Vila do Conde, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e ora com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Abril de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 11 557/2000 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 121/97, em que é arguido Adão Coelho da Silva, solteiro, trolha, nascido a 27 de Novembro de 1960, em Rebordosa, Paredes, filho de Adelino da Costa da Silva e de Aurora Coelho de Carvalho, com última residência conhecida em Guardão, Gandra, Paredes, por estar indiciado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, uma vez que, apesar de notificado para se apresentar em juízo, não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implica, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o mesmo de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 558/2000 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum,

colectivo, n.º 254/99.3TBPRD, deste Juízo, que tiveram o processo n.º 87/95, do ex-Tribunal de Círculo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Fernando Cardoso da Costa, solteiro, pintor, nascido a 3 de Novembro de 1973, na freguesia de São Nicolau, Porto, filho de Álvaro da Costa e de Maria José Cardoso da Silva Costa, e residente no Pátio de Santana, 5, Albufeira, indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia proferida contra o referido arguido, por apresentação.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Umbelina Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 559/2000 — AP. — O Dr. Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 196/95, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando Pinto Barbosa, casado, comerciante, nascido a 14 de Maio de 1958, em Gondalães, Paredes, filho de Francisco Barbosa e de Justina Pinto Moreira, e com última residência conhecida no lugar de Rebolido, Gondalães, Paredes, indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia proferida contra o referido arguido, por apresentação.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Umbelina Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 560/2000 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 203/98.6GAPRD, em que é arguido Carlos Manuel Saraiva de Almeida, casado, vendedor, nascido a 9 de Setembro de 1953, na Cedofeita, Porto, filho de José Pinto de Almeida e de Rosa Saraiva e Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3482699, residente na Rua de Avelar Brotero, 818, casa 11, Porto, por estar indiciado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 e 4, alínea a), do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, uma vez que, apesar de notificado para se apresentar em juízo, não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos posteriores termos do processo quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implica, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o mesmo de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 561/2000 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1/99.0TCPRD, deste Juízo (ex-processo n.º 483/97.4GAPRD, do Tribunal de Círculo de Paredes), que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Hugo dos Santos Lino, solteiro, nascido a 4 de Fevereiro de 1974, em Castelões de Cepeda, Paredes, filho de Hélder Carvalho da Silva Lino e de Maria Assunção Monteiro dos Santos, com última residência conhecida na Avenida da República, 100, Paredes, por estar indiciado da prática de um crime de consumo ilícito de substâncias estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, por amnistia.

21 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 562/2000 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 12 de Julho de 1999, proferido nos autos

de processo comum, singular, n.º 657/97.8TAPRD, em que são arguidos Maria Josefina Neto Leal, casada, doméstica, nascida a 16 de Dezembro de 1960, em Modelos, Paços de Ferreira, filha de António Gomes Leal e de Maria da Glória Neto de Barros, titular do bilhete de identidade n.º 5849188, emitido em 23 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e José Augusto Brandão Ferreira, divorciado, desempregado, nascido a 11 de Julho de 1956, em Ramalde, Porto, filho de José Ferreira e de Maria de Bessa e Lima Brandão, titular do bilhete de identidade n.º 6400308-6, emitido em 23 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos residentes na Rua de Baixo, Assenta, Torres Vedras, por estarem indiciados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foram os mesmos declarados contumazes. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos posteriores termos do processo quanto aos arguidos, até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implica, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para os mesmos de obterem quaisquer certidões, registos ou outros documentos junto de quaisquer entidades públicas, designadamente conservatórias, notariados, câmaras municipais, repartições, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Direcção-Geral de Viação (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

25 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 563/2000 — AP. — O Dr. Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 372/95, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Guilherme Marques, casado, gerente comercial, nascido a 26 de Maio de 1951, em Painzela, Cabeceiras de Basto, filho de Rosa de Jesus Marques, titular do bilhete de identidade n.º 2774103, com última residência conhecida na Rua Nova do Cruzeiro, 79, Canelas, Vila Nova de Gaia, por estar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, por prescrição.

25 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 564/2000 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 7 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 279/97.3TAPRD, em que é arguido José Fernando da Costa Carvalho, casado, marceneiro, nascido a 28 de Junho de 1960, em Arreigada, Paços de Ferreira, filho de Álvaro Ferreira de Carvalho e de Maria José Ferreira da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 8337059, emitido em 2 de Novembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vila Nova, Frazão, Paços de Ferreira, por estar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos posteriores termos do processo quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implica, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o mesmo de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

25 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 565/2000 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos

autos de processo comum, singular, n.º 175/94, deste Juízo (ex-processo n.º 437/91), que o Ministério Público move contra o arguido Ismael Cândido Lopes, casado, comerciante, nascido a 1 de Dezembro de 1939, em Paderne, Melgaço, filho de Norberto Lopes e de Alcina Olívia Alonso Dias, titular do bilhete de identidade n.º 2840295, com última residência conhecida na Travessa do Laborim de Baixo, 21, Vila Nova de Gaia, por estar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, por prescrição.

26 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 566/2000 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 131/96, deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Elsa Maria Real Barbedo Costa, casada, nascida a 25 de Setembro de 1971, em Paranhos, Porto, filha de Eusébio Castilho Barbado e de Aurora da Conceição Fonseca Real, titular do bilhete de identidade n.º 10374284, com última residência conhecida na Rua do Dr. Flávio Gonçalves, 315, Póvoa de Varzim, por estar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, por prescrição.

27 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 567/2000 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 73/94, deste Juízo (ex-processo n.º 346/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, nascido a 11 de Junho de 1948, em Angola, filho de Melquíades de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, titular do bilhete de identidade n.º 8080733, com última residência conhecida nas Penhas Altas, Lordelo, por estar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, por prescrição.

1 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 568/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 78/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Jorge Manuel Alves Correia, casado, industrial, natural de Ulme, Chamusca, nascido a 19 de Maio de 1951, filho de João Lourenço Correia e de Isaura Pereira Alves, titular do bilhete de identidade n.º 2045173, emitido em 30 de Abril de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Viriato Cabreira, 5, Ulme, Chamusca, e porque o mesmo, que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, prestou termo de identidade e residência, foi declarada cessada a situação de contumácia a que o arguido foi sujeito por despacho datado de 25 de Março de 1993.

2 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 569/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 447/98.0GAPRD, em que são autor o Ministério Público e arguida Sara Alexandra Dias Leal, casada, nascida a 5 de Maio de 1975, em Vilela, Paredes, filha de Manuel Adão de Sousa Leal e de Maria Emília Dias Carneiro, com última

residência conhecida no Bairro do Sonho, bloco 5, entrada 4, 2.º, direito, Paredes, e por se encontrar indiciado da prática de um crime de falsificação de documento e de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, uma vez que, apesar de notificada para se apresentar em juízo, não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo quanto à arguida, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implica, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para a mesma de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 570/2000 — AP. — O Dr. Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 196/98.0TBPRD, deste Juízo (que antes tiveram o processo n.º 394/96, deste Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido José de Sousa Magalhães, casado, marceneiro, natural da freguesia de Rebordosa, Paredes, nascido a 2 de Abril de 1970, filho de António Freire de Magalhães e de Armanda Barbosa de Sousa, residente em Parreira de Baixo, Lordelo, Paredes, indiciado da prática de um crime de consumo de substâncias estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a contumácia proferida contra o referido arguido, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por amnistia.

22 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Umbelina Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 571/2000 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 415/96, em que é arguido António Manuel Moraes Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 4 de Agosto de 1963, em Figueiras, Lousada, filho de José Ribeiro e de Rosalina Moraes Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9660811, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Nicolau Carneiro, 97, 5.º, esquerdo, Paços de Ferreira, por estar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, uma vez que, apesar de notificado para se apresentar em juízo, não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implica, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o mesmo de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 572/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 739/97.6TAPRED, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, em que são autor o Ministério Público e arguido Bernardino Dias de Sousa, casado, industrial, natural de Lordelo, Paredes, nascido a 24 de Abril de 1946, filho de António de Sousa e de Margarida Dias, titular do bilhete de identidade n.º 5901821, com última residência conhecida em Quintã, freguesia de Rebordosa, Paredes, e por se encontrar indiciado da prática de um crime de destruição de documentos, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 11 573/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 12/91, em que são autor o Ministério Público, ofendido Carlos Pereira Alves e arguido Fernando de Oliveira Moreira, casado, industrial, nascido a 21 de Junho de 1939, em Lordelo, Paredes, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, natural de Lordelo, Paredes, com última residência conhecida em Corregais, Lordelo, Paredes, foi declarada cessada a contumácia (artigo 336.º do Código de Processo Penal), por prescrição. O arguido supra mencionado tinha sido declarado contumaz por despacho proferido em 10 de Maio de 1991.

24 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 574/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 321/95, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando Pinto Barbosa, casado, operador de máquinas, natural de Rebolido, Paredes, nascido a 14 de Maio de 1958, natural de Gondalães, Paredes, filho de Francisco Barbosa e de Justina Pinto Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 5882157, emitido em 22 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente em Rebolido, Gondalães, Paredes, pela eventual prática do crime de jogo ilícito, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia oportunamente proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Barbosa da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 575/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 38/95, em que são autor o Ministério Público, ofendido José de Freitas Machado e arguido António Correia de Sousa, casado, comerciante, nascido a 15 de Outubro de 1947, em Castelo de Paiva, filho de Adário de Sousa Rocha e de Sílvia Correia da Silva, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Vaz Pinto, Arouca, foi declarada cessada a contumácia (artigo 336.º do Código de Processo Penal), por prescrição. O arguido supra mencionado tinha sido declarado contumaz por despacho proferido em 30 de Junho de 1995.

2 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 576/2000 — AP. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 434/96, em que são autor o Ministério Público, ofendido Manuel Joaquim Ferreira Vieira e arguido Manuel António Salgueiro, casado, comerciante, filho de Manuel António Salgueiro e de Maria Augusta Eleval, natural de Carlão, Alijó, nascido a 1 de Setembro de 1946, com última residência conhecida no Largo do Pelourinho, 570, Alijó, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal vigente, foi o arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia e a proibição de obtenção de qualquer documento, registo ou certidão junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda a passagem de mandado de detenção do arguido para no mais curto prazo de tempo e sem nunca exceder 24 horas, ser submetido a termo de identidade e residência, de harmonia com o disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal, observando-se o disposto no artigo 58.º, n.ºs 2, 3 e 4, do mesmo Código.

3 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 577/2000 — AP. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 308/97.OTAPRD, em que são autor o Ministério Público, ofendida Ambrósio & Lima, L.ª — Tintas 2000 e arguido Horácio Assis Moreira, solteiro, comerciante, nascido a 14 de Junho de 1948, com última residência conhecida na Rua do Imigrante, Cortelhas, Guia, Albufeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia e a proibição de obtenção de qualquer documento, registo ou certidão junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda a passagem de mandado de detenção do arguido para no mais curto prazo de tempo e sem nunca exceder 24 horas, ser submetido a termo de identidade e residência, de harmonia com o disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal, observando-se o disposto no artigo 58.º, n.ºs 2, 3 e 4, do mesmo Código.

3 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 578/2000 — AP. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 42/99.7TCPD, em que são autor o Ministério Público e arguido António Carneiro dos Santos, casado, desempregado, filho de José Ferreira dos Santos e de Margarida Madalena Ferreira Carneiro, natural do Campo, Valongo, nascido a 21 de Novembro de 1963, com última residência conhecida na Rua da Costa, Vilarinho de Cima, Gandra, Paredes, por haver cometido o crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia e a proibição de obtenção de qualquer documento, registo ou certidão junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda a passagem de mandado de detenção do arguido para no mais curto prazo de tempo e sem nunca exceder 24 horas, ser submetido a termo de identidade e residência, de harmonia com o disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal, observando-se o disposto no artigo 58.º, n.ºs 2, 3 e 4, do mesmo Código.

3 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 579/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 30/97, em que são autor o Ministério Público, ofendida Maria Helena Moreira Neto Nunes e arguida Albertina Gomes Cardoso Barbosa, casada, nascida a 29 de Março de 1976, em Almacave, Lamego, filha de António Cardoso Barbosa e de Maria Delfina Gomes, com última residência conhecida no Bairro dos Fortes, bloco I, 12, Chaves, foi declarada cessada a contumácia (artigo 336.º do Código de Processo Penal), por apresentação em juízo. A arguida supra mencionada tinha sido declarada contumaz por despacho proferido em 19 de Fevereiro de 1998.

4 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 580/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 185/93, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Soares Coelho Barbosa, casado, comerciante, natural de Mouriz, Paredes, nascido a 6 de Janeiro de 1958, filho de Agostinho Coelho Barbosa e de Maria Nazaré Moreira, residente no lugar da Bouça, Mouriz, Paredes, pela eventual prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com

força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção dada a este último preceito pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia oportunamente proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Barbosa da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 581/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 9/00.4TBPRD, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Fernando Soares da Rocha, solteiro, marceneiro, nascido a 16 de Março de 1972, natural de Gandra, Paredes, filho de Manuel Joaquim da Rocha e de Francisca de Sousa Soares, residente em Vilarinho de Baixo, Gandra, Paredes, pela eventual prática do crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1995, foi declarada cessada a contumácia oportunamente proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Barbosa da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 582/2000 — AP. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 401/97.0TAPRD, a correr termos pelo 2.º Juízo, em que é arguido António Maria Soares Lopes, casado, natural de Rebordosa, Paredes, nascido a 25 de Novembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 7221299-3, emitido em 17 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Felga, 273, Fânzeres, Gondomar, por haver praticado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identidade civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil e de automóveis e dos cartórios notariais, e, ainda de obter carta de condução e sua renovação.

23 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Barbosa da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 583/2000 — AP. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 419/97.2TAPRD, a correr termos pelo 2.º Juízo, em que é arguido Pedro Jorge Silva e Cunha, casado, comerciante, natural de Pedreira, Felgueiras, nascido a 24 de Janeiro de 1971, filho de Joaquim da Cunha e de Maria Alice Moura da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10002803, emitido em 17 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Sorte, Pedreira, Felgueiras, por haver praticado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após

esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identidade civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil e de automóveis e dos cartórios notariais, e, ainda de obter carta de condução e sua renovação.

23 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Barbosa da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 584/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 94/95, em que são autor o Ministério Público, ofendida Mólveis Quimbar, L.^{da}, e arguido José da Silva Rodrigues Fernandes, casado, reformado, nascido a 5 de Fevereiro de 1951, em Massarelos, Porto, filho de José Rodrigues Fernandes e de Lídia Augusta da Silva, com última residência conhecida na Rua do Monte Cativo, 246, 2.º, Porto, foi declarada cessada a contumácia (artigo 336.º do Código de Processo Penal), por apresentação em juízo. O arguido supra mencionado tinha sido declarado contumaz por despacho proferido em 14 de Janeiro de 2000.

24 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 11 585/2000 — AP. — A Dr.ª Fernanda Sintra Amaral, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho de 28 de Agosto de 1999, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 192/98, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto Alves Martins, casado, comerciante, nascido a 8 de Fevereiro de 1943, natural de Castelões, Penafiel, residente no lugar de Bouça da Pousada, Real, Amarante, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração. Mais fica impedido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador e atestado de residência e outros atestados administrativos e quaisquer documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis, serviços notariais, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Direcção-Geral de Viação, e, ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos.

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Fernanda Sintra Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo de Jesus da Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 11 586/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 437/98, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Carlos Jorge Pires Forte, filho de Alfredo Freitas Fortes e de Maria Alcina Pires, casado, canalizador, nascido a 20 de Maio de 1952, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4794662, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Pereira da Costa, 2, Linda-a-Velha, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Carvalho Novais*.

Aviso de contumácia n.º 11 587/2000 — AP. — A Dr.ª Fernanda Sintra Amaral, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 70/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Teixeira Moreira, casado, vendedor ambulante, nascido a 19 de Maio de 1970, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, natural de Real, Amarante, com última residência conhecida em Pinheiro Manso, Travanca, Amarante, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração. Mais fica impedido de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Fernanda Sintra Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo de Jesus da Rocha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 11 588/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 17/93.0TBPN1, em que é arguido José Ernesto Gonçalves Dias, residente na Rua do Dr. José Luís Dias, bloco B, 2.º, esquerdo, Monção, por despacho de 1 de Março de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade*. — A Escrivã-Auxiliar, *Patrícia Bernardino*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 11 589/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 295/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, o arguido José Francisco de Sousa e Silva, solteiro, cozinheiro, nascido a 19 de Fevereiro de 1950, natural da freguesia de Rosto do Cão, Ponta Delgada, filho de José Martins da Silva e de Maria dos Anjos Sousa, com última residência conhecida na Rua de São Jerónimo, 54, Farropo, Fenais da Luz, Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 2233951, emitido em 24 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia, por que o crime de que o arguido vinha acusado prescreveu. A situação de contumácia havia sido decretada contra o mesmo, conforme anúncio de contumácia publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1998, página 68.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís das Neves Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 11 590/2000 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 342/93, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Arménio Joaquim Pereira Nogueira da Silva, casado, comerciante, nascido a 5 de Dezembro de 1954, natural de Moure, Vila Verde, filho de José Nogueira da Silva e de Alice Gonçalves Pereira, com última residência conhecida em Vilarão, Arcozelo, Vila Verde, acusado de haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia daquele arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 11 591/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina da Conceição Pires Lourenço, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 130/99, que corre termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Barrocas Pereira Proença, casado, construtor civil, nascido a 27 de Abril de 1963, filho de António Pereira Proença e de Alda Cateleira Barrocas, natural de França, titular do bilhete de identidade n.º 7053071, emitido em 22 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta do Espertin, Tortosendo, Covilhã, por se encontrar pronunciada pelo crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, o que lhe implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina da Conceição Pires Lourenço*. — A Escrivã-Auxiliar, *Margarida João Silva Soares Ribeiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 11 592/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 544/99.5TBPTM (ex-processo n.º 6/97), a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Júlia Marques, solteira, vendedora, nascida a 23 de Setembro de 1977, em Lisboa, filha de António Marques e de Príncipelina Marques, com residência na Rua de Cascais, no Centro de Acolhimento de Alcântara, Ares do Pinhel, Alcântara, Lisboa, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 11 593/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 812/99.5TBPTM, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Arlindo Balchadas Carvalho, nascido a 13 de Abril de 1953, em Lisboa, filho de Arlindo Barbosa de Carvalho e de Maria Isabel Duarte Balchadas, com última residência conhecida na Rua de Francisco Sá Carneiro, lote 4, cave, Lagos, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 11 594/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 372/99.8TBPTM, pendente neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, contra a arguida Maria Filomena Castro Neves, filha de Fernando da Costa Neves e de Maria Sara de Castro, natural de Lisboa, divorciada, guia turística, com última residência conhecida na Aldeia do Marim, bloco Dinamarca, porta A, rés-do-chão, Olhão, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 229.º do Código Penal, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos supra-referenciados, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 595/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 545/97.8TAPTM, pendente neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Jeffrey Silvester, casado, titular do passaporte britânico C298555OE, com última residência conhecida na Casa Mouzeiro, sítio do Bem Parece, Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 596/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, registado sob o n.º 750/97.7PAPTM, pendente neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, contra o arguido Francisco José de Almeida Cruz, natural de Angola, nascido a 17 de Junho de 1952, filho de Francisco da Cruz e de Maria Cristina Almeida Cruz, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, 8, Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 597/2000 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 823/99.1TBPTM, ex-processo n.º 127/95, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Martins Calicho, nascido a 4 de Dezembro de 1961, filho de António Sebastião Calicho e de Alzira da Silva Miguel, com última residência conhecida na Rua de José Francisco Santos, 17, Loulé, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota.*

Aviso de contumácia n.º 11 598/2000 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, Juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum, singular n.º 403/97.6TBPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Jacinto Saraiva, nascido em 10 de Março de 1971, filho de Custódio Alfredo Saraiva Jacinto e de Maria Inácia Jacinto, com última residência conhecida numa rolote no Largo da Feira em Portimão, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 599/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 406/98, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, o arguido José Manuel Alves Ferreira Magno, solteiro, trolha, nascido a 20 de Janeiro de 1964, em Massarelos, Porto, filho de Joaquim Ferreira Magno e de Amélia Francisca Alves Canastra, portador do bilhete de identidade n.º 8463648, do Arquivo de Identificação do Porto, foi, por despacho cessada a declaração de contumácia.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Marina Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 11 600/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, Juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 629/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Hermínia Pinto Gomes da Silva, casada, comerciante, natural de Perozinho, Vila Nova de Gaia, nascida a 7 de Março de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 2689989, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28 de Outubro de 1985, filha de António Gomes da Silva e de Maria da Silva Pinto, com última residência conhecida na Rua de João Paulo II, 225, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia por ter cometido o crime, de que foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 191, de 20 de Agosto de 1997.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Beatriz Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 11 601/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 17/99, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea b); 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, o arguido Bruno Jorge de Almeida Rodrigues, solteiro, desempregado, nascido a 14 de Abril de 1975, em Moçambique, filho de António Jorge da Silva Fraga Rodrigues e de Arminda Antunes de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 10587975, de 29 de Outubro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua de Santo Ildefonso, 238, Porto, foi, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Elizabeth Sousa Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 11 602/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 531/93, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, o arguido Henrique José Brandão da Silva Ferreira, casado, comerciante, nascido a 9 de Dezembro de 1958, em Bonfim, Porto, filho de Henrique da Silva Ferreira e de Ana Maria Brandão Pinto da Silva Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 03665877, de 2 de Outubro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Estrada Nacional 13, quilómetro 6, Souto, Maia, foi, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Elizabeth Sousa Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 11 603/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 61/96, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo,

em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, o arguido Carlos Manuel Silva Santos Fonseca, divorciado, comerciante, nascido a 30 de Maio de 1955, em Paranhos, Porto, filho de Carlos Alexandrino Santos Fonseca e de Maria Rita Brites Carvalho Silva Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 3308453, de 29 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua de Miragaia, 112, 3.º, Porto, foi, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elizabeth Sousa Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 604/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 467/98, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Hugo Renato da Rocha Ferreira Martins, solteiro, nascido a 14 de Dezembro de 1977, em Valbom, Gondomar, filho de Domingos Ribeiro Ferreira Martins e de Júlia Almeida da Rocha Martins, titular do bilhete de identidade n.º 11006978, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 6 de Maio de 1987, residente na Alameda de D. Pedro V, 86, 5.º, esquerdo, frente, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 605/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 586/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido César Antunes Soares, casado, empregado de mesa, natural de Moimenta da Beira, nascido a 19 de Junho de 1961, filho de João Antunes Soares e de Henriqueta de Lourdes dos Penedios, portador do bilhete de identidade n.º 3985287, emitido em 27 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Edifício Nova Trofa, bloco C, ap. 602, São Tiago Bougado, 4785 Trofa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração. Fica ainda inibida de obter bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 606/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 689/96, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel do Vale Guedes, solteiro, nascido a 8 de Setembro de 1962, filho de Marcelino Guedes Maia e

de Rosa Fernandes do Vale, titular do bilhete de identidade n.º 6984804, de 27 de Junho de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Junqueira, Tournal, Valadares, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1 do Código Penal e 217.º do Código Penal revisto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 266, de 17 de Novembro de 1998.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 607/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 13/96, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, a arguida Maria Julieta Coutinho da Fonseca, casada, doméstica, nascida a 18 de Janeiro de 1957, em Paranhos, Porto, filha de Álvaro da Fonseca e de Maria Antonieta Capela Coutinho, portadora do bilhete de identidade n.º 3415150, de 29 de Outubro de 1985, do Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua do Dr. Abel Salazar, 364, rés-do-chão, direito, frente, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elizabeth Sousa Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 608/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 473/97, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido António Manuel Camacho Rodrigues, casado, industrial, nascido a 3 de Junho de 1963, em Leça do Balio, Matosinhos, filho de Francisco Manuel Rodrigues e de Eduarda Marques dos Santos Camacho, portador do bilhete de identidade n.º 05794108, de 28 de Setembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 132, 5.º, direito, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elizabeth Sousa Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 609/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 66/95 que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alfredo Baltazar da Silva Barbosa, casado, inspector de vendas, filho de Alfredo Joaquim Teixeira Barbosa Leal e de Maria Helena Sá da Silva, natural de Frazão, Paços de Ferreira, nascido a 15 de Agosto de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 3332929, emitido em 10 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Bom Pastor, 17, rés-do-chão, direito, Ermesinde, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 219, de 22 de Setembro de 1998.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 610/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 92/93 que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ramiro Vieira da Silva, casado, empregado fabril, nascido a 10 de Novembro de 1952, na freguesia de

Melres, Gondomar, filho de Pedro Dias Ferreira e de Armandina Vieira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3010633, emitido em 11 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São Jorge, n.º 1, Covas, Fafe, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 198, de 27 de Agosto de 1996.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Anselmo*.

Aviso de contumácia n.º 11 611/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 169/98, a correr termos na 2.ª secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido Amadeu da Costa Carvalho, casado, nascido a 27 de Fevereiro de 1949, em Lordelo, Paredes, filho de Amadeu Marques Carvalho e de Carolina Ferreira da Costa, residente na Rua de Vasco da Gama, 400, Fânzeres, Gondomar, foi por despacho de 12 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, n.º 2, de 4 de Janeiro de 2000.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 612/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 824/97, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido Perfeito Luís Ribeiro da Silva Ferreira de Oliveira, casado, industrial, nascido a 27 de Abril de 1964, em Miragaia, Porto, filho de Perfeito Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6678600, de 7 de Junho de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua da Senhora da Luz, 185, Porto, foi, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, n.º 161, de 15 de Julho de 1998, uma vez, que, por lapso, no *Diário da República*, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2000, foi mencionado o número de processo 30/97.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 613/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 844/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Eduardo da Costa Ramalho Azevedo, casado, industrial, nascido a 7 de Novembro de 1960, na freguesia de Cedofeita, do concelho do Porto, filho de Celestino Fernandes Ramalho e de Cremilde Vicência da Costa, com última residência conhecida na Rua da Igreja, 1912, Avelada, Vila do Conde, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 210, de 11 de Setembro de 1998, uma vez, que, por lapso, no *Diário da República*, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2000, foi mencionado o número de processo 30/97.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 614/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de

processo comum n.º 115/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva dos Santos Fonseca, divorciado, comerciante, nascido a 30 de Maio de 1955, natural de Paranhos, Porto, filho de Carlos Alexandrino Santos Fonseca e de Maria Rita de Carvalho e Silva Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 3308453, de 29 de Janeiro de 1991, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa de Paços Ferreira, 16, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º do Código de Processo Penal, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 27 de Agosto de 1996, por o mesmo nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea c) e 118.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por prescrição.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 615/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 119/99, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mohamed Souhail Aquidat, natural de Oran, Algérie, filho de Aquidat Mohamed e de Saidane Klera, titular do bilhete de identidade n.º 5663203, de 15 de Maio de 1993, emitido em Algérie e com última residência conhecida na Rua de Rei Ramiro, 1358, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º do referido do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 616/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 642/92, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Alberto Fernandes Gonçalves, casado, construtor civil, nascido a 18 de Maio de 1966, em Massarelos, Porto, filho de José Ricardo Gonçalves Reis e de Marcelina Fernandes Maciel, portador do bilhete de identidade n.º 7876889, de 15 de Janeiro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Adelino Amaro da Costa, Vila Nova de Cimo, São Cosme, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 83, de 9 de Abril de 1997.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Lígia Marina da Rocha Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 617/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 306/96, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Sandro Paulo Martins Viola, nascido a 1 de Janeiro de 1972, filho de José Manuel Mesquita Viola e de Elisabete da Conceição Martins Viola, natural de São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 10453964, de 4 de Outubro de 1993, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 102, 2.º, esquerdo, 2520 Peniche, por ter cometido um crime

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1997.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*

Aviso de contumácia n.º 11 618/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1012/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Pereira Leão, casado, motorista, residente na Rua de Jerónimo Lopes de Coelho, 11, Avis, por estar acusado de ter cometido um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código de Processo Penal, nos termos do disposto no artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 619/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 491/93 que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Alberto Fernandes Gonçalves, casado, construtor civil, nascido a 18 de Maio de 1966, em Massarelos, Porto, filho de José Ricardo Gonçalves Reis e de Marcelina Fernandes Maciel, portador do bilhete de identidade n.º 7876889, de 15 de Janeiro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Adelino Amaro da Costa, Vila Nova de Cimo, São Cosme, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1997.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Sousa Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 620/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 970/91 que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Henrique José Brandão da Silva Ferreira, casado, nascido a 9 de Dezembro de 1958, natural do Bonfim, Porto, filho de Henrique da Silva Ferreira e de Ana Maria Brandão Pinto da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3665877, com última residência conhecida na Rua de António Granjo, 180, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 167, de 21 de Julho de 1994.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Valdemar José Ferreira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 621/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 274/94 que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Alberto Fernandes Gonçalves, casado, empregado da construção civil, filho de José Ricardo Gonçalves Reis e de Marcelina Fernandes Maciel, nascido a 18 de Maio de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7876889, de 15 de Janeiro de 1989,

emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14 de Janeiro de 1991, com última residência conhecida Rua do Caminho do Calvário, 173, São Cosme, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 148, de 30 de Junho de 1997.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 622/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 570/92 que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Laura Maria Silva Ferreira, casada, comerciante, nascida a 7 de Setembro de 1959, natural de Coruche, filha de José Fortunato da Silva e de Ester dos Santos Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5196624, emitido em 16 de Maio de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Conde Valbom, 30, 6.º, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 132, apêndice n.º 69 de 8 de Junho de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Valdemar José Ferreira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 623/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 165/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido José Armando Cruz Olívia, solteiro, natural de Vila do Conde, filho de Inácio Cardoso e Olívia e de Maria do Carmo da Cruz Rainha, portador do bilhete de identidade n.º 2676427, emitido por Lisboa, em 17 de Dezembro de 1981, residente na Rua dos Picoutos, 240, São Mamede de Infesta, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 624/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 909/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Pereira Teixeira da Silva Guimarães, casado, comerciante, nascido a 5 de Janeiro de 1944, natural de Rebordões, Santo Tirso, filho de Joaquim da Silva Guimarães e de Almira Pereira Teixeira e com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, 25, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, por o mesmo nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea *b*) e 118.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por prescrição.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Armanda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 625/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, Juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 396/92 que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Alberto Fernando Gonçalves, casado, pedreiro, nascido a 18 de Maio de 1966, na freguesia de

Massarelos, concelho do Porto, filho de José Ricardo Gonçalves dos Reis e de Marcelina Fernandes Maciel, com última residência conhecida no Largo de Vila Nova de Cima, Rua de Adelino Amaro da Costa, sem número, 4420 Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições dos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 218, de 20 de Setembro de 1997.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 626/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, Juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 676/97 que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim António dos Santos Bastos, divorciado, carpinteiro, nascido a 26 de Março de 1938, natural da freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim da Silva Bastos e de Maria Domingues dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 3391829, com última residência conhecida no Bairro do Aleixo, 106, 11.º, c/ 112, Porto, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos conjugados dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), este por referência ao artigo 202.º, alínea e), foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 117, de 20 de Maio de 1999.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 627/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, Juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 1064/97 que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Julieta Santos Correia Taveira, casada, filha de José Correia Taveira e de Maria Pereira dos Santos, nascida a 30 de Janeiro de 1952, natural de Sabrosa, portadora do bilhete de identidade n.º 5733984, emitido em 23 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da República, 2369, 7.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 269, de 20 de Novembro de 1998.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 628/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 598/98, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Magalhães Ferreira, residente na Rua de Alexandre Herculano, 352, 6.º, sala 64, Porto, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal revisto, ou, actualmente, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 629/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 383/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Albertina Martins da Silva Melo, solteira, cozinheira, nascida a 29 de Dezembro de 1966, natural de Santa Comba Dão, filha de José Silva Melo e de Isaura Martins, titular do bilhete de identidade n.º 9693312, de 2 Fevereiro de 1989, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, Santa Joana, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 4 de Julho de 1996, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 630/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 978/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim Gomes dos Santos, casado, nascido a 1 de Fevereiro de 1955, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, filho de Joaquim Moreira dos Santos e de Angela Gomes da Silva, residente no Edifício Elimar, 1.º, esquerdo, Chousa de Cima, Fiães, Santa Maria da Feira, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida com o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 11 631/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 381/99, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido Mário Filipe dos Santos Rodrigues, solteiro, nascido a 22 de Setembro de 1980, em Massarelos, Porto, filho de António Luís Freitas Rodrigues e de Rosa Fernanda Gonçalves dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 12431728, de 4 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação do Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 6, entrada 429, casa 22, Porto, por se encontrar indiciado por um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas em outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição de o arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Sousa Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 632/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 450/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido David Duarte Fonseca Duarte, casado, canalizador, nascido em 7 de Outubro de 1959, em

Miragaia, Porto, filho de José Duarte e de Maria de Fátima da Fonseca Soares, titular do bilhete de identidade n.º 39823216/4, emitido em 27 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de Linhares de Trás, 65, rés-do-chão, Custóias, 4450 Matosinhos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e punido por remissão deste preceito legal, nos termos do artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, ou consoante o regime que se revelar mais favorável, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1 do Código revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1 de Junho de 1998.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 633/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 970/96 e ex-876/97 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Wanderley Valente Calvário, casado, joalheiro, nascido no Brasil, em 19 de Maio de 1956, filho de Oswaldo Monteiro Calvário e de Adélia Esteves Valente, titular do bilhete de identidade n.º 16122058/4, emitido em 24 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Infante D. Henrique, 180, 2.º, C, Vila Chã, Vale de Cambra, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, foi declarada a cessação das contumácias, determinadas por despacho de 13 de Outubro de 1997 e 8 de Abril de 1999.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 634/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 965/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge António Cardoso Seabra Pires, casado, nascido a 26 de Setembro de 1941, em Massarelos, Porto, filho de António Seabra Pires e de Zulmira Cândida Martins Cardoso, com última residência conhecida na Avenida da República, 2280, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, acusando-o da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 11 635/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 610/92, a correr termos nesta Secção de Juízo, contra a arguida Fernanda Maria Moreira Jorge, filha de António Joaquim de Sousa Jorge e de Maria da Glória Moreira, natural de Esmoriz, Ovar, onde nasceu a 5 de Janeiro de 1961, residente em Matosinhos de Baixo, Esmoriz, Ovar, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 636/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 143/96 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Paula Cristina Fernandes Sabóia Nunes Gonçalves, solteira, natural de Santo Estêvão, Lisboa, nascida a 9 de Novembro de 1970, portadora do bilhete de identidade n.º 9585124, datado de 22 de Junho de 1981, Lisboa, filha de Alfredo Nunes e de Luísa Maria das Neves Fernandes, residente no Ameixial, Loulé ou Vale da

Amoriera, VA Morgadinho, Faro, acusando-a da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escrivão Auxiliar, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 11 637/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 543/98 pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Maria Helena Marques Silva Batista, natural de Guifões, Matosinhos, nascida a 31 de Março de 1951, filha de Maria Rosa Marques da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 6685861, do Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 608, 1.º, D, Porto, ao qual é imputada a prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo e tem para a arguida os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma, obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado quaisquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições ou certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivão Auxiliar, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 11 638/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 310/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Constança do Céu dos Santos Pereira, filha de António Pereira Teixeira e de Lucinda Nogueira dos Santos, nascido a 1 de Novembro de 1948, em Viseu, portadora do bilhete de identidade n.º 1461785, passado pelo Arquivo de Identificação de Viseu, com residência na Rua de Silva Gaio, 41, Viseu, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida, acima identificado, dado ter sido extinto, o procedimento criminal instaurado contra a mesma, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 639/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 990/95 no Tribunal Singular, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido António Vieira Guedes Santos, filho de Edmundo Guedes dos Santos e de Laura de Jesus Vieira, natural de Pegarinhos, Alijó, com última residência conhecida na Rua de 1.º de Dezembro, 12, 9.º, E, Sacavém, Loures, nascido a 16 de Junho de 1944, portador do bilhete de identidade n.º 1833626, de 21 de Julho de 1988, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão Auxiliar, *João Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 640/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo com-

mum n.º 989/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Luís Cardoso Pinheiro, solteiro, filho de Joaquim Fernando dos Santos Pinheiro e de Felicidade da Conceição Almeida Cardoso Pinheiro, com última residência conhecida no Bairro de Ramalde do Meio, bloco 4, entrada 68, casa 41, Porto, acusando-o da prática de um crime de dano, previsto e punido no artigo 308.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escrivã Auxiliar, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 11 641/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 724/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Quintino Mendes Pinto, filho de Joaquim Ribeiro Pinto e de Palmira da Silva Mendes, nascido a 31 de Dezembro de 1958, em Ancieães, com residência na Estrada da Mata, lote 15, Charneca da Caparica, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 642/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 712/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria da Graça Espada Chainho, filha de Arnaldo Amaro Chainho e de Dilar Gertrudes Espada Chainho, natural de Grândola, onde nasceu a 10 de Setembro de 1961, residente no Largo Saldanha, 5, Fontanelas, São João das Lampas, Sintra, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 643/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 156/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério a Silva Ferreira, filho de Fernando Ferreira da Silva e de Laurinda da Silva Vendoura, nascido a 29 de Outubro de 1952, em Cedofeita, Porto, com residência na Rua do Padre António Vieira, 101, 3.º, E, Miramar, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 644/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 696/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Elisa de Castro da Silva Gonçalves Costa, filha de José da Silva Gonçalves e de Elisa Ferreira de Castro, nascida a 24 de Março de 1940, em São Cosme, Gondomar, portadora do bilhete de identidade n.º 869484, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Praça do Município, 266, São Cosme, Gondomar, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida, acima identificada, dado ter sido extinto, o procedimento criminal instaurado contra a mesma, por morte.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 645/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 764/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Ferreira Borges, filho de Arsénio Borges e de Maria Ferreira da Cruz, nascido a 16 de Março de 1942, em Mouços, Vila Real, com residência no Bairro de Santa Maria, Vila Real, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 646/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 187/99, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Correia dos Santos, natural de Sabugosa, Tondela, filho de António Mendes dos Santos e de Maria de Lurdes Correia, com última residência conhecida em Sabugosa de Cima, Tondela, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 11 647/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 526/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Neves da Silva, filho de Manuel Fernandes da Silva e de Laurinda de Oliveira Neves, nascido a 24 de Junho de 1952, em Anta, Espinho, portador do bilhete de identidade n.º 5536924, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua Nova dos Loureiros, casa 6, Silvade, Espinho, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 648/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 852/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Idalécio Serafim de Jesus Ferreira, casado, nascido a 18 de Fevereiro de 1964, em São Salvador, Viseu, filho de Libério Ferreira dos Santos e de Maria de Jesus Francisco, portador do bilhete de identidade n.º 6739146, residente em Travanca, Bodiosa, Viseu, ao qual é imputado três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, por ter sido extinto o procedimento criminal por descriminalização.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 11 649/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 326/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Fernando Teixeira Ribeiro Mesquita, filho de José Alberto Ribeiro e de Maria da Glória Teixeira, natural de Caíde de Rei, Lousada, onde nasceu a 9 de Agosto de 1965, residente na Rua do Alto do Moinho, 6, 1.º, Esquerdo, Aveiras de Baixo, Azambuja, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 650/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 690/97, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Amílcar José Oliveira Bagão, solteiro, gerente comercial, nascido em 10 de Setembro de 1956, na freguesia de Santo Ildefonso, Porto, filho de Amílcar João da Silva Bagão e de Maria Alexandrina Castro Oliveira da Silva Bagão, portador do bilhete de identidade n.º 6980408, emitido em 24 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Abel Pereira Gomes, 87, 2.º, direito, 4450 Matosinhos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 218.º, n.º 1 do Código Penal, de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17 de Março de 1998.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 651/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 385/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Coelho Dias da Rocha, nascido a 28 de Junho de 1961, em Paredes, filho de Luís Coelho da Rocha e de Dias dos Santos Penida, casado, desempregado, com última residência conhecida na Rua de João XXI, 63, Bairro dos Sonhos, Ermesinde, ao qual são imputados dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, por ter sido extinto o procedimento criminal, por descriminalização.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 11 652/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 512/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio César Martins de Oliveira, nascido a 8 de Abril de 1955, em Barca, Maia, filho de Joaquim Ferreira de Oliveira e de Maria Rosa Martins, portador do bilhete de identidade n.º 3607447, de 23 de Setembro de 1987, Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 1139, Maia, ao qual são imputados dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 11 653/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 203/99, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Maria Fernanda de Oliveira

Lourenço Rodrigues Carvalho, natural de Miragaia, Porto, nascido a 25 de Novembro de 1962, filho de José Mário Lourenço Rodrigues e de Alzira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 5924059-8, com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 275, 5.º, D, Porto, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo tem para a arguida os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma, obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a quaisquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições ou certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 11 654/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 158/99, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Marques da Silva, nascido em 12 de Outubro de 1977, portador do bilhete de identidade n.º 11302231, com última residência conhecida na Rua Direita do Viso, 486, casa 1, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo, obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a quaisquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular; a satisfação de requisições ou certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 655/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 547/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Paulo Miranda Saraiva, solteiro, auxiliar de montagem, nascido a 3 de Setembro de 1966, em Inguias, Belmonte, filho de António Domingos Saraiva e de Maria Helena Miranda Saraiva, portador do bilhete de identidade n.º 7341215, emitido em 17 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Lagoas, Ferreiras (frente à Drogeria Tomilhal), 6200 Albufeira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, ou artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24 de Março de 1998.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Jaquel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 656/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 49/99, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Teixeira Amaral Silva, natural do Porto, nascido em 10 de Maio de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 9034263, de 31 de Outubro de

1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Luís da Silva e de Maria do Céu Teixeira Amaral, com última residência conhecida na Avenida de Fernão Magalhães, 114, 1.º, Porto, ao qual é imputado um crime de falsificação de documento, previsto e punido respectivamente pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo, obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a quaisquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular; a satisfação de requisições ou certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão Auxiliar, *João Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 657/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 1007/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Ferreira Marinho, nascido a 13 de Julho de 1967, em Margaride, Felgueiras, Dias da Rocha, filho de António Ferreira e de Maria da Glória Teixeira, casado, industrial, com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, 7990, 2.º, direito, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, por ter sido extinto o procedimento criminal, por descriminalização.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 11 658/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 740/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Leonel Jorge da Silva Ramos, filho de Manuel Gaspar Gonçalves Ramos e de Maria do Carmo da Silva Soares, natural de Massarelos, Porto, onde nasceu a 29 de Maio de 1975, residente na Rua de Antero de Quental, 52, 2.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por despacho de 1 de Março de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 659/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1042/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria da Assunção da Silva Ferreira, filha de António Ferreira e de Maria Emília da Silva, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, onde nasceu a 21 de Maio de 1954, residente na Rua da Lomba, 173, Seixezelo, Vila Nova de Gaia, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 660/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 775/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Eugénio Marcotti, divorciado, nascido no dia 10 de Setembro de 1946, em Piacenza, filho de Marcotti Pietro e de Menta Rina, com última residência conhecida na Rua de Eduardo de Almeida, 136 Guimaraães, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e

punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 29 de Fevereiro de 2000.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 11 661/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Abril de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 573/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Eduardo Gonçalves, natural de São Cosme, Gondomar, nascido a 18 de Maio de 1966, filho de Claudino Augusto Gonçalves e de Rosa Domingues, titular do bilhete de identidade n.º 3427567, residente no lugar do Maninho, Alvaredo, Melgaço, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, proferido contra o referido arguido.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 11 662/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 572/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Orlando Lobo Barros de Pina, filho de Vital de Pina e de Ilda Lobo Barros, natural de Cabo Verde, onde nasceu a 19 de Fevereiro de 1949, residente na Rua de Álvaro Domingos, 47, 4.º, D, 4150 Porto, por despacho de 1 de Março de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 663/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 460/99, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alexandre Mota Belens, natural de CER, Brasil, e nacionalidade brasileira, nascido a 28 de Abril de 1974, filho de António José Nascimento Belens e de Edurvigem Requião Mota, portador do bilhete de identidade n.º 702680375, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Ramos Pereira, 4910 Vila Praia de Ancora, ao qual é imputado o crime, dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, e hoje previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, citado n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado n.º 3).

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 664/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 434/99, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Silva Lopes, solteira, estudante, natural de Sandim, Vila Nova de Gaia, nascida a 6 de Abril de 1970, filha de Armindo Ferreira da Lopes e de Arminda Teixeira da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 9070470, emitido em 17 de Julho de 1980, pelo Arquivo de Iden-

tificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Jerónima de Carvalho, 402, Sandim, 4400 Vila Nova de Gaia, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro foi aquela arguida declarada contumaz nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, citado n.º 1); inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado n.º 3).

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 665/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 695/94, a correr termos pela 3.ª Secção deste Juízo, em que é arguido José Manuel Matias Almeida, casado, nascido a 6 de Maio de 1956, em Santo André, Castelo Branco, filho de Manuel Almeida e de Maria Eugénia Matias, residente no Alto do Ribeiro da Sé Ribeira Velha, Castelo Branco, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 666/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correr termos uns autos de processo comum n.º 390/96, que o Ministério Público move contra a arguida Alzira da Silva Gonçalves Morais, portadora do bilhete de identidade n.º 3453519/5, casada, comerciante, nascida a 16 de Maio de 1948, natural de Cedofeita, Porto, filha de Joaquim José Gonçalves e de Isaura Rosa da Silva, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Tapada da Matinha, 80, casa 2, na Madalena, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidão ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 667/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correr termos uns autos de processo comum n.º 390/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Rui Gonçalves Morais, portador do bilhete de identidade n.º 10099611, casado, industrial, nascido a 12 de Maio de 1969, natural de Miragaia, Porto, filho de José Maria Teixeira Morais e de Alzira da Silva Gonçalves, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Pádua Correia, 251, 2.º, esquerdo, em Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de iden-

tidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidão ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 668/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 356/96, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado Manuel Alberto Alves Salgado Portas, solteiro, nascido a 16 de Setembro de 1964, em Massarelos, Porto, filho de Albino Gomes Salgado Portas e de Maria de Lurdes Pinto Alves Portas, portador do bilhete de identidade n.º 9134178, com última residência conhecida na Rua de Pinto Mourão, 220, casa 16, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal e de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 669/2000 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 635/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Dias, divorciado, cozinheiro, nascido a 22 de Abril de 1970, na freguesia de Ovar, filho de José Dias de Oliveira e de Maria Palmira Ferreira, bilhete de identidade n.º 10111561, residente na Rua do Professor Domingos de Matos, Edifício Príncipe, bloco A, 5.º, centro, Válega, Ovar, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 670/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 546/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Glória Fernanda Almeida Cardoso da Cunha, casada, doméstica, nascida a 19 de Setembro de 1953, em Cedofeita, Porto, filha de António Correia Cardoso e de Guilhermina Conceição Almeida, residente na Rua das Fontainhas, 197, 1.º, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 671/2000 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 450/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Armando Augusto Mesquita Filipe, solteiro, desempregado, nascido em 7 de Janeiro de 1969, em Paranhos, Porto, filho de Joaquim Augusto de Jesus Filipe e de Maria Zulmira Mesquita, portador do bilhete de identidade n.º 11124258, com última residência conhecida na Rua de Argentat, 41, rés-do-chão, direito, 4470

Maia, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 672/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 712/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Francelina Santos Madeira, casada, comerciante, nascida aos 2 de Dezembro de 1939, natural de Olhão, filha de José Luís dos Santos e de Maria Etelvina, portadora do bilhete de identidade n.º 4578620, emitido em 2 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, residente na Estrada de Qufeltes, 87, Olhão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 673/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 266/99, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado João Manuel Antunes, solteiro, comerciante, filho de Manuel Antunes e de Maria de Lurdes, portador do bilhete de identidade n.º 8592173/4, emitido em 4 de Novembro de 1998, com última residência conhecida na Travessa do Ramalhão, 86, 1.º, esquerdo, Ermesinde, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal (versão de 1995), e de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 674/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 824/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Ângela Augusta Marques Pires Cabaço, casada, comerciante, nascida aos 4 de Agosto de 1953, natural de Monforte da Beira, Castelo Branco, filha de João Maria Batista Pires e de Carolina Augusta Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 2582178, emitido em 23 de Agosto de 1990, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, residente na Rua de José Costa Guerreiro, 148, 3.º, F, Loulé, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 675/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 366/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Pedro Nelson Faria do Espírito Santo, solteiro, desempregado, nascida aos 15 de Janeiro de 1975, natural de Paranhos, Porto, filho de Emídio Fernando da Costa Espírito Santo e de Maria Adriana

Faria da Silva Espírito Santo, portador do bilhete de identidade n.º 10682643, emitido em 21 de Maio de 1991, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, residente na Travessa do Falcão, 73, 1.º, esquerdo, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 676/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos unas autos de processo comum n.º 589-A/96, que o Ministério Público move contra o arguido Bruno Jorge de Almeida Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 10587975, emitido aos 29 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, desempregado, nascido a 14 de Abril de 1975, natural de Moçambique, filho de António Jorge da Silva Frada Rodrigues e de Arminda A. Almeida, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santo Ildefonso, 238, Porto, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 677/2000 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 75/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Arminda dos Santos Gomes, divorciada, comerciante, filha de António de Oliveira Gomes e de Júlia dos Santos Cavadas, nascida em 1 de Abril de 1950, na freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua do Lavadouro, 75, Codeçais, Pedroso, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 678/2000 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 165/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido João Arnaldo Garcia da Costa, casado, nascido a 1 de Julho de 1950, natural de São Nicolau, Porto, filho de Arnaldo Silva Teixeira e de Laura da Conceição Garcia, titular do bilhete de identidade n.º 177317, emitido em 24 de Março de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Egas Moniz, 167, 2.º, esquerdo, Senhora da Hora, Matosinhos, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 679/2000 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 68/99, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Mónica Alexandra Alves da Silva, solteira, nascida a 17 de Maio de 1972, em Lordelo do Ouro, Porto, filha de Ernesto da Silva e de Ludovina da Conceição Alves Dias, titular do bilhete de identidade n.º 10589730, residente na Rua de Arnaldo Leite, torre 121, casa 14, Porto, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 680/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 149/99, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José Damas Ferreira, casado, cortador de carnes verdes, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia,

nascido a 25 de Maio de 1964, filho de Vítor Fernando Machado Ferreira e de Delmira Maria Ribeiro Damas, com última residência conhecida na Rua de Novais da Cunha, 242, casa 3, São Cosme, Gondomar, no qual se encontra indiciado por dois crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos, à data dos factos, pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea a) e c) do Código Penal, e actualmente, pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) e n.º 3 do Código Penal, foi o arguido acima identificado, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão de Direito, p. prov., *Adérito Guerra*.

Aviso de contumácia n.º 11 681/2000 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, Juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 223/98, que corre termos nesta Vara Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Carvalho Granado, divorciada, nascida em 10 de Fevereiro de 1963, natural da freguesia de São Martinho, Covilhã, filha de António Serra Copeiro Grandão e de Maria Fernanda Macedo Carvalho Granado, portadora do bilhete de identidade n.º 4475172 e com última residência conhecida na Rua de Visconde das Devesas, 335, Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciada em autoria na prática de seis crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março e cinco crimes de burla, previstos e punidos á data da sua prática pelo artigo 313.º e 314.º, alínea c) do Código Penal, ou artigo 217.º, n.º 1, de 1995, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, em virtude de prescrição dos autos.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Pires*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 682/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 213/94, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Aureliano Couto Soares, casado, mecânico, nascido a 24 de Julho de 1945, no Bonfim, no Porto, filho de Bernardino Teixeira Soares e de Heroína Conceição Neves Couto, residente actualmente na Rua de Santo António, 42, 5200 Mogadouro, ao qual é imputado, dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h) e 299.º todos do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia e os seus efeitos.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alda Melo*.

Aviso de contumácia n.º 11 683/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido a 28 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, colectivo n.º 267/95, a correr seus termos na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Renato Pinho da Silva, solteiro, sergente da construção civil, nascido a 14 de Agosto de 1958, em São João da Madeira, filho de Ângelo Martins da Silva e de Clarisse da Silva Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 100442259, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Salgueiros, sem número, Porto, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por prescrição.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 684/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 214/90, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto em que é autor o Minis-

tério Público e arguido Eugénio Armindo Soares da Silva Babo, vendedor, nascido a 27 de Dezembro de 1955, natural de Caíde, Louzada, filho de Armindo Augusto da Silva Babo e de Maria da Glória Soares de Sousa, com última residência conhecida no Bairro das Cruzes, 42, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 685/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 224/98 pendente nesta 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues Machado, casado, nascido a 10 de Maio de 1969, natural de Campanhã, Porto, filho de Rufino Pereira Machado e de Arminda do Sacramento Rodrigues Machado, portador do bilhete de identidade n.º 10275861, e com última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 28, entrada 730, casa 32, Porto, imputando-se-lhe a prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alíneas b), i) e j) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme o artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição de o arguido obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a proibição do arguido movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 686/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 89/94, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto que o Ministério Público move contra o arguido Luis Eduardo Martins de Castro Feijó, divorciado, vendedor, nascido a 24 de Agosto de 1940, natural de Afife, Viana do Castelo, filho de José Lopo Castro Feijó e de Margarida Máxima Martins de Castro Feijó, e com última residência conhecida na Rua de Corte Real, 573, Porto, foi cessada a situação de contumácia, em virtude de ter sido extinto por prescrição o procedimento criminal instaurado ao arguido.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Vieira da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 687/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 77/97, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jesus Afonso, solteiro, pedreiro, nascido a 29 de Julho de 1957, natural de Remondes, Mogadouro, filho de José Maria Afonso e de Bernardete Martins, titular do bilhete de identidade n.º 8698998, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua da Igreja, 2, Remondes, Mogadouro, foi cessada a situação de contumácia, em virtude de ter sido extinto por morte do agente o procedimento criminal instaurado ao arguido.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Vieira da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 688/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 239/98, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto que o Ministério Público move con-

tra o arguido José Luís Moreira de Sousa, casado, nascido a 24 de Agosto de 1970, natural de Miragaia, Porto, filho de Manuel de Sousa e de Maria Adelaide Moreira de Carvalho e residente na Rua de Esteiro de Campanhã, 73, Porto, foi cessada a situação de contumácia, em virtude de se ter apresentado em Juízo.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Vieira da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 689/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 134/93, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto que o Ministério Público move contra o arguido Cosme Fernando Batista da Silva, casado, metalúrgico, nascido a 9 de Fevereiro de 1959, natural de Massarelos, Porto, filho de Joaquim Martins da Silva e de Carminda Amélia Ferreira Batista, e com última residência conhecida na Rua de Vila Verde, sem número, São Pedro da Cova, Gondomar, foi cessada a situação de contumácia, em virtude de ter sido extinto por prescrição, o procedimento criminal instaurado ao arguido.

3 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves de Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO SANTO

Aviso de contumácia n.º 11 690/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 4 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 47/92, da Única Secção da secretaria judicial do Tribunal da Comarca de Porto Santo, correm termos contra o arguido Carlos Jardim de Jesus, solteiro, filho de Carlos de Jesus e de Umbelina Teixeira Jardim, nascido a 20 de Fevereiro de 1959, em São Vicente, portador do bilhete de identidade n.º 6187441, emitido em 23 de Fevereiro de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Sítio da Estrada do Penedo, Porto Santo, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, ao abrigo do estatuído no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cecília Maria Almeida Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins Domingues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 11 691/2000 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa Carvalho Sampaio, Juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 271/89, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, casado, industrial, nascido a 12 de Setembro de 1957 em São Nicolau, Porto, filho de Manuel Durães Soares Barbosa e de Maria Elvira Gonçalves Barbosa Mendonça Teixeira Malheiro, portador do bilhete de identidade n.º 3463096, residente na Avenida da República, 377, 3.º, direito, Póvoa de Lanhoso, por nos referidos autos ser imputado ao arguido a prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e c) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro, foi por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, julgada cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa Carvalho Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *José Antunes da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 692/2000 — AP. — Faz-se público que, no processo comum, com intervenção do Tribunal colectivo, registado sob o n.º 185/99, pendente no Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Duarte Peixoto Carvalho, solteiro, empregado de armazém, nascido a 17 de Novembro de 1971, filho de António Jorge Pinto de Carvalho e de Maria Luisa Pinto de Carvalho, e actualmente residente na Praça do Condestável, 54, 3.º, Maximinos, Braga, por lhe estar imputado dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e, actualmente, pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, e dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e 2, do Código Penal de 1982, e, actualmente pelo artigo 256.º, n.º 1,

alínea a), e 3, do Código Penal de 1995, foi ao mesmo arguido, por despacho de 1 de Março de 2000, proferido nos autos acima referidos, declarada cessada a sua situação de contumaz, e, consequentemente, declaradas cessadas as respectivas implicações.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição B. C. Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 11 693/2000 — AP. — O Dr. Helder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, Juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 48/95, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Correia Marques, divorciado, nascido a 4 de Junho de 1957, natural de Águas Santas, do concelho da Maia, titular do bilhete de identidade n.º 5824540, emitido a 15 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Camilo José Marques e de Blandina Nunes Correia, com última residência conhecida na Rua Nova, loteamento Agro, lote 25, Medelo, Fafe, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigo 335.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, e quaisquer outras autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Helder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 694/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 52/99, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Calafate Carvalho, casado, motorista, filho de Manuel João dos Santos Carvalho e de Maria Isolina Calafate Ferreira, nascido a 23 de Dezembro de 1977, natural da Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 11779771, com última residência conhecida no Largo da Cruz, 48, Giesteira de Cima, Beiriz, Póvoa de Varzim, por o arguido ter cometido um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido nos artigos 143.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 1 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. A proibição de obter: certidões de nascimento e de casamento; passaporte ou sua renovação; obter ou renovar bilhete de identidade; obter certificado de registo criminal; registar a aquisição de imóveis; registar a aquisição de imóveis; registar a aquisição de veículos automóveis; renovar carta de condução.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Funcionário, *Emília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 695/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 48/91, a correr termos pelo 4.º Juízo, anteriormente 2.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo Joaquim da Costa Alves, casado, comerciante, nascido a 7 de Junho de 1952, natural de Selho, São Jorge, Guimarães, filho de Alfredo Alves e de Maria Isabel da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3351272, e com última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, Apúlia, Esposende, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1m alínea c) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Foi, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 20 de Março de 1996, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 696/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 1/2000, pendente no 4.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, o arguido Carlos Adérito da Silva Faria, filho de Armindo Ferreira Faria e de Carminda Ferreira da Silva, solteiro, sem profissão, nascido a 11 de Junho de 1968, na Alemanha, portador do bilhete de identidade n.º 8546108 emitido 3 de Agosto de 1968, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Estrada, Várzea, São Bento, Barcelos, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (registo civil, comercial, predial e automóvel), nomeadamente, bilhete de identidade, certidão de assento do nascimento e ou de casamento, certificado do registo criminal, obter ou renovar passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 11 697/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 40/95 deste Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 313.º do Código Penal, o arguido Joaquim Raminhos Carapinha, casado, comerciante, filho de Manuel Joaquim Carapinha e de Joana Mendes Raminhos, nascido em 1 de Julho de 1954, na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, foi, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia, por o acusado se haver apresentado neste Tribunal.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Pereira Grilo Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 11 698/2000 — AP. — No processo comum, singular n.º 257/99, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Augusto Raposo do Rego, solteiro, camponês, nascido a 15 de Outubro de 1962, filho de Jeremias Pereira do Rego e de Laura do Espírito Santo Moniz Raposo, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, e com última residência conhecida na Rua dos Calços, 22, Maia, concelho da Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea f), e 22.º, todos do Código Penal, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, tal declaração tem as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis, livrete e ou título de registo de propriedade relativamente a veículos, passaporte e cartão de eleitor, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial ou comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal). O arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal, a difundir pelo Banco de Portugal por todas as instituições de crédito.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Soares de Albergaria*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Parada*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 11 699/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 124/95.4TARMR, pendente neste Tribunal da Comarca de Rio Maior, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Gracinda da Conceição Vicente, casada, doméstica, nascido a 15 de Setembro de 1932, natural da freguesia de Soure, concelho de Soure, filha de Manuel Vicente e de Maria da Conceição Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 9453780, de 17 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Melriçal, Soure, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia. A referida contumácia foi determinada por despacho de 13 de Janeiro de 1997 que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1997.

3 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 700/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 45/94.8GARMR, pendente neste Tribunal da Comarca de Rio Maior, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Eugénio Guilherme Vidal Martins, casado, vendedor, filho de Vitoriano Valério Martins Ferreira e de Maria da Conceição Vidal Ferreira, nascido a 11 de Junho de 1956, na freguesia da Sé, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6400073, emitido em 19 de Agosto de 1987, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Salvador Brandão, 1222, Gulphilares, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, cuja contumácia tinha sido publicada no *Diário da República*, de 15 de Janeiro de 1999.

6 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Dina La Salete Henriques Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Fernandes Coelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 701/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 189/93, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra o arguido Arlindo Gomes Simões Grilo, filho de Arlindo Simões Grilo e de Maria Augusta Soares, nascido a 8 de Novembro de 1949, natural de Paço de Arcos, Lisboa, com última residência em São Martinho do Bispo, Coimbra, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, à quele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 6 de Outubro de 1999.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 702/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 389/95, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Ramos de Araújo, filho de Francisco da Silva Araújo e de Maria Alice Ramos, nascido a 30 de Novembro de 1958, natural de Famalicão, com última residência em Nogueira da Regedoura, Feira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, à quele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 703/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 341/95, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Sequeira Branco, filho de Manuel Maria Branco e de Maria José Sequeira, nascido a 17 de Janeiro de 1963, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência na Avenida de 25 de Abril, Mealhada, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 4 de Outubro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 704/2000 — AP. — Pelo presente se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 238/97, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Carlos Concha Pinto de Almeida, casado, empresário, nascido a 24 de Janeiro de 1966, filho de Carlos Manuel Gonçalves de Almeida e de Cândida de Almeida Pinto, natural de Luanda, Angola, com última residência conhecida na Rua 16, 650, rés-do-chão, em Espinho, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 21 de Dezembro de 1999, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado n.º 3).

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 705/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 127/89, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra o arguido Mário Luis da Piedade Simões, filho de Manuel Simões e de America da Piedade, nascido a 26 de Junho de 1958, natural de Coimbra, com última residência no lugar de Igreja, Cortegaça, Ovar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 1 de Outubro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 706/2000 — AP. — Pelo presente, se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 437/95, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra a arguida Augusta da Conceição Ferreira Monteiro, filha de Manuel Maria Monteiro e de Maria da Conceição das Neves Ferreira, nascido a 24 de Maio de 1955, natural de Lourical, Pombal, com última residência em Lourical, Pombal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 707/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 209/96, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Inês Jordão, nascido a 9 de Janeiro de 1950, natural de Lourical, Pombal, com última residência em Lourical, Pombal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 708/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 195/90, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Tomé Manso, filho de António Júlio Manso e de Aida Celeste Tomé, nascido a 26 de Junho de 1959, natural de Vila Nova de Foz Coa, com última residência no Largo de São Miguel, Guarda, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto no artigo 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 709/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 209/96, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra a arguida Augusta da Conceição Ferreira Monteiro, filha de Manuel Maria Monteiro e de Maria da Conceição Neves Ferreira, nascida a 24 de Maio de 1956, natural de Lourical, Pombal, com última residência em Lourical, Pombal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 710/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 693/95, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra o arguido Armando Jorge Prata Tavares, filho de Francisco Dias Tavares e de Cris Amorim Prata Tavares, nascido a 9 de Outubro de 1958, natural de Espinho, com última residência na Rua do Comendador Sá Couto, Feira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 28 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 711/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1163/94, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira em que o Ministério Público move contra a arguida Alda dos Anjos André Castro, filha de António Martinho André e de Adélia da Natividade Salvador, nascida a 20 de Março de 1968, natural de Mogadouro, com última residência conhecida em Macedo de Cavaleiros, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com

referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 712/2000 — AP. — Pelo presente se faz saber que no processo comum, singular n.º 569/96, que no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, o Ministério Público move contra o arguido Arnaldo Alves de Pinho, filho de Domingos Alves de Pinho e de Maria Rosa da Silva, nascido a 9 de Agosto de 1956, natural de Lourosa, Feira, com última residência conhecida em Chousa de Cima, Fiães, Feira, e actualmente residente em parte incerta, sendo-lhe imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão (artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91), foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, por despacho de 17 de Setembro de 1999. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões, ou efectuar registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 713/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que no processo comum, singular n.º 755/95, que no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, o Ministério Público move contra o arguido José Moreira Nunes de Azevedo, filho de Joaquim Pinto da Mota Azevedo e de Isaura Guerner Nunes Moreira, nascido a 5 de Abril de 1946, natural de Sermonde, Gaia, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Lurdes, Grijó, Gaia, e actualmente residente em parte incerta, sendo-lhe imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão (artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91), foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28 de Setembro de 1999. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 714/2000 — AP. — Pelo presente se faz saber que no processo comum, singular n.º 425/97, que no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, o Ministério Público move contra o arguido Roberto Gonçalves, filho de Maria de Lurdes Nunes, nascido a 4 de Maio de 1957, natural de Vila Real, com última residência conhecida no Bairro da Fonte Nova, Vila Real, e actualmente residente em parte incerta, sendo-lhe imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão (artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91), foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28 de Setembro de 1999. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efec-

tuar registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 715/2000 — AP. — Pelo presente se faz saber que no processo comum, singular n.º 391/99, que no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, o Ministério Público move contra o arguido Henrique Moreira da Rocha, filho de Manuel de Almeida Rocha e de Maria Alice Moreira, nascido a 23 de Janeiro de 1974, natural de Lourosa, Feira, com última residência conhecida em Lourosa, Feira, e actualmente residente em parte incerta, sendo-lhe imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28 de Setembro de 1999. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 716/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1337/95, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Manuel Sendas, filho de António José Sendas e de Maria Cândida, nascido a 22 de Junho de 1961, natural de Moçambique, com última residência conhecida no Bairro da Cruz Vermelha, Alcoitão, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia por despacho de 28 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 717/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 437/95, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, nascido a 19 de Janeiro de 1950, natural de Lourçal, Leiria, com última residência conhecida em Lourçal, Pombal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia por despacho de 28 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 718/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, no processo comum, singular n.º 591/96, que no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira Dias, filho de Guilhermino Dias e de Preciosa Pereira Tavares, nascido a 6 de Junho de 1963, natural de Fiães, Feira, com última residência conhecida em Chousa de Cima, Fiães, Feira, e actualmente residente em parte incerta, sendo-lhe imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, por despacho de 17 de Setembro de 1999. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos

urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução; bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e junta de freguesia.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 719/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 385/91, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido José Neves da Silva, filho de Manuel da Silva Júnior e de Alcinda Martins das Neves, nascido a 8 de Fevereiro de 1945, natural de São Cosme, Gondomar, com última residência conhecida em São Cosme, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia por despacho de 23 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 720/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 679/95, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Serafim António Gomes da Mota, filho de Serafim José da Mota e de Gracelinda Gomes de Almeida, nascido a 4 de Fevereiro de 1966, natural de Ovar, com última residência conhecida no lugar de Igreja, Milheiros de Poiães, Feira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia por despacho de 23 de Setembro de 1999.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 721/2000 — AP. — Pelo presente, se faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 232/96, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Vitalino Imédio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, natural de Conceição, Tavira, nascido a 22 de Maio de 1942, casado, comerciante, com última residência conhecida no sítio de Patarinho, Santiago, Tavira, titular do bilhete de identidade n.º 114846, datado de 1 de Outubro de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal ou (conforme se mostre concretamente mais favorável ao arguido, artigo 2.º, n.º 4 do Código Penal) com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz por despacho de 8 de Novembro de 1999, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado n.º 3).

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 722/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 357/89, a correr termos neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Silva Ferreira, casado, industrial, nascido a 19 de Dezembro de 1955, em Santa Maria da Feira, filho de Manuel Fernandes Pinto Ferreira e de Maria Silva Coimbra, com última residência conhecida em Aldeia Nova, Lourosa, por um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Carmencita.*

Aviso de contumácia n.º 11 723/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 592/92, a correr termos neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Emanuel António Franco de Sousa, casado, empregado de escritório, nascido a 30 de Junho de 1953, em Lisboa, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Pereira Franco de Sousa, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, bloco 11, 2.ª fase, Póvoa de Varzim, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 724/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 183/96, a correr termos neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Alberto dos Santos Ferreira Aparício, casado, técnico de contas, nascido a 29 de Setembro de 1952, em Matosinhos, filho de Benjamim Ferreira Aparício e de Leonor Augusta Ferreira dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Ribeiro de Sousa, 309, 2.º, Porto, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, de 1982 e 217.º do Código Penal, de 1995, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 725/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 635/95, a correr termos neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Alexandre Guerreiro Martins, casado, marceneiro, nascido a 14 de Outubro de 1969, em Silves, filho de Luís Ramos Martins e de Assunção Guerreiro, com última residência conhecida na Rua de Cima, 37, São Bartolomeu de Messines, Silves, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, de 1982, e 217.º do Código Penal, de 1995, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 726/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 183/96, a correr termos neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move à arguida Maria

Hermínia Pinto Monteiro Aparício, casada, escriturária, nascida a 27 de Agosto de 1956, no Porto, filha de José da Silva Monteiro e de Deolinda Pinto Monteiro, com última residência conhecida na Rua de Ribeiro de Sousa, 309, 2.º, Porto, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, de 1982, e 217.º do Código Penal, de 1995, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 727/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1083/94, a correr termos neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido António Silva Ferreira, casado nascido em 7 de Novembro 1937, em São João da Madeira, filho de António Joaquim Pereira e de Laurinda Rosa da Silva, com última residência conhecida em Margonça, Oliveira de Azeméis e actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 728/2000 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, corre seus termos uns autos de processo comum, singular n.º 1099/90, em que é arguido António Fernando Fresco Ferreirinha, casado, comerciante, filho de António Ferreirinha e de Emília Ferreira Fresco, natural de Condeixa-a-Nova, nascido em 26 de Setembro de 1936, com última residência conhecida na Avenida de Carlos Relvas, Alpiarça, que se encontra acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido em 13 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido, por ter sido declarado extinto, por prescrição o procedimento criminal.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Manuel Tomé Martins Fragoso.*

Aviso de contumácia n.º 11 729/2000 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, corre termos uns autos de processo comum, colectivo n.º 464/98, que teve origem no processo n.º 28/96 do 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jorge Fernando de Moraes Valério, natural de Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, nascido a 6 de Março de 1956, filho de Artur Monteiro Valério e de Georgete Alves Moraes, portador do bilhete de identidade n.º 5424761, com última residência conhecida no Bairro do Clarimundo Lagarto, Sobralinho, Alhandra, que se encontra acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2 ambos do Código Penal, de 1982, por despacho proferido em 4 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido, por prescrição.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto, *Paulo José Lopes da Cruz.*

Aviso de contumácia n.º 11 730/2000 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, corre seus termos uns autos de processo comum, singular n.º 2229/94, em que é arguido Vítor Manuel Amaro Pimpão, casado, industrial, natural de Aldeia Galega, Alenquer, nascido em 11 de Agosto de 1959, filho de António Almeida

Pimpão e de Maria do Carmo Amaro Pimpão, residente na Avenida da Eira, lote 46, Vale Cavala, Charneca da Caparica, que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 314.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, por despacho proferido em 10 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Manuel Tomé Martins Fragoso.*

Aviso de contumácia n.º 11 731/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados com o n.º 15/98, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Natividade, solteiro, mecânico de auto, nascido em 19 de Dezembro de 1962, na Guiné-Bissau, filho de Pedro Domingues Carvalho e de Maria da Pena Natividade, com última residência conhecida na Rua do Comércio, Vivenda Aníbal Teixeira, Sacavém, Loures, foi aquele arguido declarado contumaz, por lhe ser imputado um crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (cheque sem provisão), com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A presente declaração caduca quando o arguido se apresentar em Juízo ou for detido.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Sarmento da Silva.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 732/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 180/95, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido José Carlos Monteiro Gomes, casado, armador de ferro, nascido a 7 de Outubro de 1962, natural da freguesia de Marvila, Santarém, filho de Adriano Carlos Vieira Gomes e de Ausenda Maria Monteiro Gomes, residente actualmente em 9, Rue Glesener, L-1631 em Luxemburgo, de que por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, situação essa determinada por despacho datado de 19 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 13 de Fevereiro de 1998, Apêndice n.º 20/98.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 11 733/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular n.º 25/97, pendente nesta comarca contra o arguido António Manuel Mendonça, solteiro, pastor, nascido a 3 de Março de 1933, natural de Beringel, Beja, filho de António Joaquim Mendonça e de Maria Felizarda Bernardino, com última residência conhecida em Quebradas, Torres Novas, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal, 1982, foi o arguido declarado contumaz nos termos do disposto no artigo 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial do arguido celebrados após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 11 734/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, neste Juízo desta comarca, correm seus termos uns autos de processo comum, colectivo n.º 13/95, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Caniço Fernandes, casado, comerciante, nascido a 22 de Abril de 1960, filho de António Caniço Fernandes e de Albertina Maria Caniço, natural de Fazendas de Almeirim, titular do bilhete de identidade n.º 5579408, de 27 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, Paços Negros, Almeirim, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea b) e 229.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c) do Código de Processo Penal, foi por despacho datado de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos supra referidos declarada cessada a contumácia, situação essa determinada por despacho datado de 2 de Março de 1995, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 1995.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 735/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 375/95, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido David José Lopes da Mota, nascido a 21 de Janeiro de 1967, natural de Marvila, Santarém, filho de Augusto Oliveira da Mota e de Maria Luísa Nogueira Lopes da Mota, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 2, 1.º, esquerdo, em Santarém, de que por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, situação essa determinada por despacho datado de 4 de Dezembro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30 S. P., de 28 de Fevereiro de 1997.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marcas Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 736/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, neste Juízo desta comarca, correm seus termos uns autos de processo comum, singular n.º 86/96, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João António Cação da Costa Ferreira Pinto, casado, mediador de seguros, nascido a 16 de Maio de 1960, filho de João da Costa Ferreira Pinto e de Maria Virgolina Jorge Cação da Costa Ferreira Pinto, natural de São Julião da Figueira da Foz, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 49, rés-do-chão, Figueira da Foz, por se encontrar acusado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 313.º do Código Penal, foi por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos supra referidos declarada cessada a contumácia, situação essa determinada por despacho datado de 2 de Abril de 1997 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99/97, de 2 de Outubro de 1997.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 11 737/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 19/00, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Milheiro Geraldes, divorciado, comerciante, nascido a 30 de Abril de 1956, filho de Manuel António e de Maria de Lurdes, natural de Idanha-a-Nova, com última morada conhecida na Praça do Douro, 3, na Cruz de Pau, Seixal, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 2; um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a) articulado com o artigo 202.º, alínea b) e um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 articulado com o artigo 255.º, alínea a), to-

dos do Código Penal revisto, foi o mesmo, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, designadamente conservatórias dos registos civil, predial ou comercial, repartições de finanças, cartórios notariais, câmara municipais ou juntas de freguesia, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Duarte*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 11 738/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 35/99.4, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Domingos Alberto Hilário Camões, filho de Domingos Silva Gomes e de Maria Albina Silva Hilário, nascido a 6 de Junho de 1967, divorciado, natural de Vilar de Pinheiro, Vila do Conde, empregado de hotelaria, portador do bilhete de identidade n.º 8443290, de 12 de Janeiro de 1998 do Arquivo de Identificação do Porto, e com última residência conhecida na Urbanização Sopete, lote 6, 1.º, direito, Alto Pega, Vila do Conde, imputando-lhe a prática de um crime de burla qualificada e falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1 do Código Penal, com referência aos artigos 202.º, alínea a) e 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b) e 3 do mesmo diploma legal, foi este declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, implica para o arguido a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º, do mencionado diploma legal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 739/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 582/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Manuel Correia Henriques, filho de Américo Henriques e de Devidade Henriques, nascido a 25 de Junho de 1946, casado, natural do Socorro, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 138737, de 14 de Setembro de 1993, de Lisboa, e com última residência na Rua do Professor Egas Moniz, 271, 2.º, esquerdo, São João da Madeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 202.º, alínea a), 217.º, n.º 1 e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) do Código Penal, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Maio de 1999.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Lurdes Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 11 740/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 72/97-3, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Filipe Caiado Silva, filho de José Calisto Silva e de Maria Adelaide Caiado Silva, nascido a 22 de Julho de 1961, casado, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 5516710, de Lisboa, e com última residência na Estrada Camarária, 11, habitação 51, fracção AM, 2.º, Edifício Peninsular, Arrifana,

Santa Maria da Feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 218.º, n.º 1 do Código Penal, nos termos do disposto no artigos 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1998.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Lurdes Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 11 741/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 206/97-8, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Correia Henriques, filho de Américo Henriques e de Devidade Henriques, nascido a 25 de Junho de 1946, casado, natural do Socorro, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 138737, de 14 de Setembro de 1993, de Lisboa, e com última residência na Rua do Professor Egas Moniz, 271, 2.º, esquerdo, São João da Madeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 218.º, n.º 1 do Código Penal revisto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, nos termos do disposto no artigos 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2000.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Lurdes Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 11 742/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 787/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Gonçalves, filho de Narciso F. Gonçalves e de Maria Rosa Afonseca da Silva, nascido a 3 de Junho de 1939, casado, natural Barcelinhos, Barcelos, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 2708332, e com última residência na Pena, Gamil, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, nos termos do disposto no artigos 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 Abril de 1996.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Lurdes Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 11 743/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 72/97-3, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Correia Henriques, filho de Américo Henriques e de Devidade Henriques, nascido a 25 de Junho de 1946, casado, natural do Socorro, Lisboa, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 138737, de Lisboa, e com última residência na Rua do Professor Egas Moniz, 271, 2.º, esquerdo, São João da Madeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 218.º, n.º 1 do Código Penal, nos termos do disposto no artigos 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1998.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Lurdes Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 11 744/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 582/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Filipe Caiado Calisto Silva, filho de José Calisto Silva e de Maria Adelaide Caiado da

Silva, nascido a 22 de Julho de 1961, casado, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 5516710, de 14 de Setembro de 1995 de Lisboa, e com última residência na Estrada Camarária, 11, habitação 51, fracção AM, 2.º, Edifício Peninsular, Arrifana, Santa Maria da Feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 202.º, alínea a), 217.º, n.º 1 e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) do Código Penal, nos termos do disposto no artigos 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1999.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Lurdes Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 11 745/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 206/97-8, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Filipe Caiado Calisto Silva, filho de José Calisto Silva e de Maria Adelaide Caiado da Silva, nascido a 22 de Julho de 1961, casado, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 5516710, de Lisboa, e com última residência na Estrada Camarária, 11, habitação 51, fracção AM, 21, Arrifana, Santa Maria da Feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, nos termos do disposto no artigos 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2000.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Lurdes Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 11 746/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 5/98.0, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Jorge Fernandes Silva Pereira, filho de Francisco Silva Pereira e de Glória das Dolores Lopes Fernandes Pereira, nascido a 17 de Agosto de 1977, solteiro, natural de Azurém, Guimarães, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 10948505, de 23 de Junho de 1992, de Lisboa, e com última residência na Rua de D. João I, 204, 1.º, esquerdo, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 202.º, alínea a) e 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1 do Código Penal, nos termos do disposto no artigos 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Maio de 1999.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 747/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1813/94, que o Ministério Público move ao arguido José Rodrigues Pereira da Silva, casado, industrial, filho de Albino Rodrigues da Silva Cardoso e de Elvira Pires Pereira, natural de São Jorge da Beira, Covilhã, onde nasceu a 22 de Setembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 4094459, emitido em 17 de Agosto de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Nove, lote 32, 1.º, esquerdo, Casal de Cambra, Belas, Sintra, por haver indícios de o mesmo ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Junho de 1997.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Maria de Lurdes Carvalho Patrício*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 11 748/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 11 de Maio de 1998, foi julgada caducada a declaração de contumácia — artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal —, imposta à arguida Maria Helena Cruz Fernandes Pinho Moura Pereira, filha de José Fernandes de Pinho e de Idalina da Silva Cruz, nascida a 8 de Abril de 1947, natural de Lordelo do Ouro, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 709706, residente na Rua de António Ferreira Pinto, 198, Gueifães, Maia, à qual é imputada a prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 97/95, pendente no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 749/2000 — AP. — Faz-se saber que no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 6244/94, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Beirão Alves, casado, empresário em nome individual, filho de Joaquim Simplício Alves e de Maria Fernanda Pereira Beirão Alves, nascido a 17 de Junho de 1951, natural de Santa Engrácia, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2384875, de 26 de Junho de 1991, emitido em Lisboa, residente na Rua de Campos Monteiro, 30, 2.º, esquerdo, Mercês, Mem Martins, Sintra, por despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1997.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte de Mesquita Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 750/2000 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 235/98, a correrem termos neste Juízo, o qual teve origem no processo comum, singular, n.º 2679/92, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Joaquim Martins da Silva, casado, gerente comercial, nascido a 10 de Janeiro de 1941, em Soalheira, Fundão, filho de José da Luz e Silva e de Maria das Necessidades Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 484792, de 23 de Março de 1988, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta da Alagoa, lote B, 39, 1.º, esquerdo, Carcavelos, foi, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 11 751/2000 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 75/99, a correrem termos neste Juízo, o qual teve origem no processo n.º 131/95 do Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis, em que é acusada pelo Ministério Público da prática dos crimes de furto e falsificação, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea f), e 3 e 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, a arguida Maria de Fátima Valente Costa Silva, solteira, industrial, nascida a 12 de Outubro de 1959, em Oliveira de Azeméis, filha de Manuel Miranda da Silva e de Maria Leonor Henriques Valente da Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 5395558, de 21 de Novembro de 1980, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Samil, São Roque, Oliveira de Azeméis, foi, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 11 752/2000 — AP. — Anuncia-se que na secção de processos do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul e no processo comum, singular, com o n.º 24/99, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos Ana Paula Tavares Pinto, solteira, doméstica, nascida a 18 de Junho de 1973, natural da freguesia de Carvalhais, concelho de São Pedro do Sul, filha de José Pinto e de Maria Carolina Tavares, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Anta, freguesia de Carvalhais, concelho de São Pedro do Sul, e outro, por haver cometido um crime, em co-autoria, de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma notificada por esta forma de que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, e, em consequência, suspende-se o processo até que se apresente ou seja detida, decretando-se a proibição de obter a seu requerimento, ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte ou suas renovações, carta de condução, licença de uso e de porte de arma, licença de caça e carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, bem como o arresto de todas as contas bancárias da arguida em instituições financeiras a operar em Portugal e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta data.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário M. Bandeira Borges*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Santos Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso de contumácia n.º 11 753/2000 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de São Roque do Pico, única secção, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 10/98, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Gabriel da Silva, divorciado, técnico-adjunto de pecuária, filho de Francisco Cardoso da Silva e de Guiomar de Oliveira Rosa, natural da freguesia das Ribeiras, concelho das Lajes do Pico, onde nasceu a 8 de Janeiro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2336393, emitido em 24 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Ribeira Seca, freguesia das Ribeiras, concelho das Lajes do Pico, encontra-se o mesmo acusado pela prática de dois crimes de maus tratos de menores, previstos e punidos pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal revisto, sendo, por despacho de 27 de Outubro de 1999, o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou o dia para a audiência de julgamento, nem a aplicação ao mesmo de termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, e notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, o mesmo não o fez. A declaração de contumácia tem para o arguido as seguintes consequências: suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 327.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). A presente declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva*. — O Escrivão-Auxiliar, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 754/2000 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de São Roque do Pico, única secção, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 58/98, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Gabriel da Silva, divorciado, técnico-adjunto de pecuária, filho de Francisco Cardoso da Silva e de Guiomar de Oliveira Rosa, natural da freguesia das Ribeiras, concelho das Lajes do Pico, onde nasceu a 8 de Janeiro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2336393, emitido em 24 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Ribeira Seca, freguesia das Ribeiras, concelho das Lajes do Pico, encontra-se o mesmo acusado pela prática de um crime de falsidade de declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal revisto, sendo, por despacho de 27 de Outubro de 1999, o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou o dia para a audiência de julgamento, nem a aplicação ao mesmo de termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, e notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, o mesmo não o fez. A declaração de contumácia tem para o arguido as seguintes consequências: suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 327.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). A presente declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva*. — O Escrivão-Auxiliar, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 11 755/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 17/99-A, do Tribunal da Comarca de Sátão, que o Ministério Público junto desta comarca move ao arguido Mário Jorge Fernandes Martins, solteiro, carpinteiro, nascido a 20 de Março de 1967, natural de Carcavelos, concelho de Oeiras, filho de Carlos Alberto Tavares Martins e de Maria da Piedade Fernandes Martins, portador do bilhete de identidade n.º 10714108, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Praça do Dr. Manuel Rebelo de Andrade, 1, cave direita, Carcavelos, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e, caso exista, de assento de casamento, registar a aquisição de veículos automóveis e de imóveis e renovar carta de condução.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Miguel Monteiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Teresa Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 756/2000 — AP. — O Dr. Miguel Nuno Galiza Carneiro Aranda Monteiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Sátão, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 101/93, do Tribunal da Comarca de Sátão, que o digno magistrado do Ministério Público desta comarca move ao arguido João Carlos Santos Naves, solteiro, empregado de hotelaria, nascido a 22 de Março de 1973, natural da freguesia de Ferro, concelho de Covilhã, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos Santos Naves, portador do bilhete de identidade n.º 10424284, de 9 de Novembro de 1990, emitido pelo Arquivo de Identificação de

Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Vivenda Alegria, 6, Covilhã, acusado pela prática dos crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1 e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 28 de Fevereiro de 2000, declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Miguel Nuno Galiza Carneiro Aranda Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Sales*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 11 757/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 101/98, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, em que vinha acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 11 de Novembro, a arguida Carla Mónica Vieira Ribeiro, filha de Francisco Pereira Ribeiro e de Aurora Vieira Cardoso, nascida em 17 de Março de 1974, na freguesia de Massarelos, Porto, com última residência conhecida no Bairro do Viso, bloco 10, entrada 15, 2.º, direito, Porto, de que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, acarretando não só a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, como a proibição de obter ou revalidar certidões, documentos ou registos junto de repartições públicas, certidões do registo sobre imóveis, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, número fiscal de contribuinte, certificado do registo criminal, bem como a passagem de mandados de detenção. Ficam suspensos os posteriores termos do processo.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria José F. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 758/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 21/99, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, em que vinha acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido nos termos do artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Fernando Joaquim Rendeiro Rosa, filho de José Colaço Rosa e de Úrsula Rendeiro, nascido em 1 de Julho de 1965, na freguesia de Grândola, com última residência conhecida no Bairro da Abadessa, 18, Valezim, de que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, acarretando não só a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, como a proibição de obter ou revalidar certidões, documentos ou registos junto de repartições públicas, certidões do registo sobre imóveis, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, número fiscal de contribuinte, certificado do registo criminal, bem como a passagem de mandados de detenção. Ficam suspensos os posteriores termos do processo.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria José F. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 759/2000 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Cunha, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Seia, 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 168/91, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido António Batista dos Santos, casado, pedreiro, nascido a 2 de Novembro de 1957, filho de José Farinha Tomás dos Santos e de Conceição dos Santos Batista, natural de Alpedrinha, Fundão, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Vales do Rio Covilhã, acusado pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alínea c), do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, em virtude da extinção, por prescrição do procedimento criminal. Para constar se lavrou o presente que vai ser publicado.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Lourenço Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 760/2000 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Cunha, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Seia, 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 108/94, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Joaquim Dário Marques Gonçalves, casado, motorista, nascido a 18 de Outubro de 1967, filho de Carlos da Paz Gonçalves e de Maria José Marques da Silva Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada das Corgas, Sertã, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, em virtude da extinção, por prescrição do procedimento criminal. Para constar se lavrou o presente que vai ser publicado.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Lourenço Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 11 761/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 73/95.6TASXL, a correrem termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao arguido Vítor Manuel de Jesus Estrela, filho de José Sequeira Estrela e de Umbelina de Jesus Estrela, nascido em 15 de Maio de 1944, natural de São Mamede, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Marques Leitão, 14, 1.º, direito, Parede, tendo sido decretada, por despacho de 26 de Dezembro de 1997, a declaração de contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 11 762/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Albarran Alves de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1-111/94.0TBSXL, a correrem termos pelo 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fausto Lino Lopes Semedo, filho de Elias Silva Semedo e de Mariana Lopes, nascido a 20 de Maio de 1974, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida na Praceta de António Mário Pereira, 2, 1.º, esquerdo, Arrentela, Seixal, por ter cometido um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, e outro de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albarran Alves de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 11 763/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Albarran Alves de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 320/96.7PBSXL(2), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Carneiro dos Santos, filho de Armindo Ferreira dos Santos e de Adelina dos Santos Carneiro, natural de Santo Tirso, nascido a 5 de Janeiro de 1970, solteiro, com última residência conhecida no lugar do Romão, Vila das Aves, Santo Tirso, por ter cometido um crime de furto, previsto pelo disposto no n.º 1 do artigo 203.º, qualificado pela verificação da circunstância a que alude a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 204.º do Código Penal, foi, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter documentos, certidões ou registos, incluindo carta de condução, junto de autoridades públicas, a suspensão dos ulteriores termos do processo,

bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de prestar termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albarran Alves de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 11 764/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3895/95.4TASTB, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Sérgio de Sousa, solteiro, decapador, nascido a 15 de Março de 1974, natural de Luanda, Angola, filho de pai natural e de Ângela de Sousa, com última residência conhecida na Rua de Jacob Azambuja, 50, 2900 Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 23 de Janeiro de 1998.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Castelo*.

Aviso de contumácia n.º 11 765/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 546/96.3TASTB, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo Pereira Simões Marques, casada, empregada de limpeza hospitalar, nascida a 28 de Novembro de 1951, natural de Atouguia da Baleia, Peniche, filha de João Augusto e de Madalena da Conceição Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 4208389, emitido em 6 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua de D. Pedro V, lote JMR, 1.º, esquerdo, Serra da Luz, Pontinha, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 30 de Junho de 1997.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 766/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2094/94, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Portugal Veiga Azevedo, casado, gerente comercial, nascido a 6 de Junho de 1948, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Aurélio Valério Veiga Azevedo e de Maria José Alegre de Portugal Branco Veiga Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 136346, emitido em 27 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Faro, com residência conhecida na Rua de António Pedro, 66, 4.º, Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 17 de Fevereiro de 1998.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 767/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 18/95.3TASTB, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Dina Trindade da Silva Neto Lopes, casada, nascida a 29 de Dezembro de 1967, natural de Vila Franca de Xira, filha de Artur Sá Coelho Neto e de Maria Luísa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9361916, emitido em 13 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua do Vale de Cerejeiras, lote 45, 6.º, D, Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 8 de Abril de 1999.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 768/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 425/94.9TASTB, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Zulmira Conceição Oriola Casado Almeida Rodrigues, divorciada, vendedora, nascida a 26 de Maio

de 1953, natural de Ferreira do Alentejo, filha de José Inácio Casado e de Bernardina Rosa, portadora do bilhete de identidade n.º 4731929, de 20 de Março de 1990, emitido em Lisboa, residente na Rua do Capitão Salgueiro Maia, 65, lote A/L, Buarcos, Figueira da Foz, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 24 de Novembro de 1997.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Castelo*.

Aviso de contumácia n.º 11 769/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 188/97.6PCSTB, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Dina Trindade da Silva Neto Lopes, casada, empregada de balcão, nascida a 29 de Dezembro de 1967, natural de Vila Franca de Xira, filha de Artur Sá Coelho Neto e de Maria Luísa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9361916, emitido em 13 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, lote 2, 6.º, direito, Vila Franca de Xira, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 28 de Outubro de 1999.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 11 770/2000 — AP. — A juíza de direito desta comarca faz saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 4793/95.7TA.STB/A, que corre termos no 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Ricardo Manuel Torres Nunes, filho de Américo Pereira Nunes e de Francilina Duarte Torres, natural de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11682693, emitido em 19 de Novembro de 1996, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos acima indicados, foi julgada cessada a situação de contumácia em que o arguido supra identificado se encontrava, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por ter sido apresentada desistência de queixa, sendo esta homologada, e consequentemente, determinado o arquivamento dos autos, a qual havia sido proferida por despacho de 23 de Junho de 1999, e publicada no *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 11 771/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 137/96.9TASTB, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Adelino da Silva, casado, nascido a 20 de Novembro de 1950, natural de Massarelos, Porto, filho de Alda Alves da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3621077, de 21 de Fevereiro de 1983, emitido em Lisboa, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Travessa dos Sabugeiros, 5, 1.º, em Palmela, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, o mencionado arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e/ou carta de condução, certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 772/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 21 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 1253/93, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Danilo Soares Lopes, casado, chefe de vendas, nascido a 15 de Março de 1947, natural de Aveiro, filho de Arménio Lopes Ribeiro e de Maria das Dores de Matos Soares, titular do bilhete de identidade n.º 400468, de 14 de Outubro de 1982, emitido em Lisboa, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Rua da Viela do Canto, 25, Aveiro, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 24 de Setembro de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1995.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 11 773/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, com o n.º 398/98.9PBSTB, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido José Miguel Maria Mira Germano, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 12 de Fevereiro de 1970, natural de Setúbal, filho de José Maria Germano e de Judite Alzira Maria, com última residência conhecida na Alameda do Pinheiro, 26, 2.º, esquerdo, em Setúbal, e actualmente em parte incerta, nos quais, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, foi o referido arguido declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de roubo, na forma tentada, previsto e punível pelos artigos 210.º, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas (n.ºs 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Escrivã-Auxiliar (provisória), *Joana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 774/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 121/94, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Conceição Canastreiro Castiço, casada, empregada de serviço, nascida a 24 de Novembro de 1956, natural do Montijo, filha de António João da Costa Castiço e de Rosalinda Soares Canastreiro, residente na Avenida de Beaulieu, 9, 1004 Lausanne, Suíça, de que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, por caducidade (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 11 775/2000 — AP. — O Dr. Diogo Coelho de Sousa Leitão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 373/98.3GDLSV, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Manuel Sucena Alves Martins, solteiro, desempregado, filho de José Maria Tavares Alves Martins e de Ivone Leitão Sucena de Sousa Alves Martins, nascido a 31 de Março de 1961, natural da Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida na Rua de D. Estefânia, 94, 4.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de ameaças, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.º 2, e um crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 192.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta

declaração, a partir desta data, a suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando o arguido proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Diogo Coelho de Sousa Leitão*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Côrte-Real*.

Aviso de contumácia n.º 11 776/2000 — AP. — O Dr. Diogo Coelho de Sousa Leitão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 176/99.8TBSLV, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Elías Alexandre Mendonça Paiva Cabral, solteiro, filho de António da Costa Cabral e de Lourença Mendonça da Costa Cabral, nascido a 18 de Fevereiro de 1972, natural de Cabo Verde, portador do bilhete de identidade n.º 12678121, com última residência conhecida no Bairro da Câmara São João de Deus, 32, 1.º, direito, Alto do Seixalinho, Barreiro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 28.º, n.º 2, e 23.º, n.º 1, alínea a), com referência aos artigos 21.º e 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando o arguido proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Diogo Coelho de Sousa Leitão*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Côrte-Real*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 777/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 29/99.0TASNT, pendente no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra contra o arguido Paulo Manuel Conceição Gonçalves, solteiro, nascido a 16 de Abril de 1971, no Colmeal da Torre, Belmonte, filho de Manuel Vieira Gonçalves e de Palmira de Jesus Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 10684937, com última residência conhecida em Colmeal da Torre, Quinta da Jardina, Belmonte, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como de obter certidões, de efectuar registos ou de praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), assim como o arresto de todos os bens do arguido, nomeadamente, de todas as contas bancárias tituladas, individual ou conjuntamente pelo mesmo (artigo 337, n.º 3 e n.º 4 do Código Penal).

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

Aviso de contumácia n.º 11 778/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 181/94.0PBSNT, pendente no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra contra o arguido Alberto Pataquinho, nascido a 14 de Outubro de 1953, em Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém, divorciado, filho de José Bernardo e de Alzira Maria, portador do bilhete de identidade n.º 5227512, com última residência conhecida na Rua das Hortênsias, lote F-3,

3.º, esquerdo, Massamá, Queluz, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 8 de Maio de 1998, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi tal declaração, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarada cessada, por caducidade.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

Aviso de contumácia n.º 11 779/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1275/95.5GISNT, pendente no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra contra o arguido Pedro Miguel Marques Garcia, nascido a 20 de Fevereiro de 1976, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de José da Encarnação Garcia e de Maria Isabel Gouveia Marques Garcia, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10763098, com última residência conhecida na Rua de Nova da Piedade, 77, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e d), com referência ao artigo 298.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal de 1982, e um ilícito, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 123/90, de 14 de Abril, e 124.º, n.ºs 1 e 3, do Código da Estrada, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como de obter certidões, de efectuar registos ou de praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), assim como o arresto de todos os bens do arguido, nomeadamente, de todas as contas bancárias tituladas, individual ou conjuntamente pelo mesmo (artigo 337, n.º 3 e n.º 4 do Código Penal).

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Aviso de contumácia n.º 11 780/2000 — AP. — Faz-se saber que, por duto despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 49/95, que pela única secção do Tribunal da Comarca de Tábuá o Ministério Público move contra o arguido Octávio Augusto Pinto Ferrão, divorciado, filho de Manuel Ferrão da Silva e de Maria José Pinto da Silva, nascido a 5 de Novembro de 1961, natural de Tábuá, com última residência conhecida no país, na Rua de Castanheira Figueiredo, lote 2, 3.º, esquerdo, Tábuá, actualmente ausente em parte incerta de Angola, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao cominado no artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Setembro de 1995.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Brito*.

Aviso de contumácia n.º 11 781/2000 — AP. — Faz-se saber que, por duto despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 50/95, que pela única secção do Tribunal da Comarca de Tábuá o Ministério Público move contra o arguido Octávio Augusto Pinto Ferrão, divorciado, filho de Manuel Ferrão da Silva e de Maria José Pinto da Silva, nascido a 5 de Novembro de 1961, natural de Tábuá, com última residência conhecida no país, na Rua de Castanheira Figueiredo, lote 2, 3.º, esquerdo, Tábuá, actualmente ausente em parte incerta de Angola, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, com referência ao cominado no artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Outubro de 1995.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Brito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 782/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 54/99, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Esteves Neves, casado, carpinteiro, nascido em 17 de Março de 1961, na freguesia de Santa Justa, Lisboa, filho de Manuel João Sousa Neves e de Vitalina de Jesus Santos Esteves, com última residência conhecida na Travessa da Regueira de Água, 18, Torres Novas, actualmente em parte incerta, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Março de 2000, foi declarado contumaz e, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, julgados anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a partir de agora sejam celebrados pelo arguido e decretada a proibição de o mesmo obter qualquer documento em qualquer serviço ligado à Administração Pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 11 783/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 72/94.5TBTVD, do 1.º Juízo (ex-processo n.º 185/91, do ex-3.º Juízo, 2.ª Secção) do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação da contumácia do arguido Manuel Joaquim Eusébio Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria da Conceição Eusébio, natural da freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, nascido a 11 de Abril de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2298471, de 8 de Março de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente na Rua de D. Manuel II, 56-A, A-dos-Cunhados, Torres Vedras.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Rosa Ferreira Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 784/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 72/94.5TBTVD, do 1.º Juízo (ex-processo n.º 185/91, do ex-3.º Juízo, 2.ª Secção) do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação da contumácia nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 73/94.3TBTVD, do 2.º Juízo (ex-processo n.º 194/91, do ex-3.º Juízo, 2.ª Secção), que ocorre por apenso àquele, do arguido Manuel Joaquim Eusébio Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria da Conceição Eusébio, natural da freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, nascido a 11 de Abril de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2298471, de 8 de Março de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente na Rua de D. Manuel II, 56-A, A-dos-Cunhados, Torres Vedras.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Rosa Ferreira Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 785/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 72/94.5TBTVD, do 1.º Juízo (ex-processo n.º 185/91, do ex-3.º Juízo, 2.ª Secção) do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação da contumácia nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 120/92, do 1.º Juízo (do ex-1.º Juízo, 1.ª Secção), que ocorre por apenso àquele, do arguido Manuel Joaquim Eusébio Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria da Conceição Eusébio, natural da freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, nascido a

11 de Abril de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2298471, de 8 de Março de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente na Rua de D. Manuel II, 56-A, A-dos-Cunhados, Torres Vedras.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Rosa Ferreira Veiga*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Aviso de contumácia n.º 11 786/2000 — AP. — A Dr.ª Lara Cristina Mendes Martins, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 30/96, contra a arguida Maria da Luz Geraldês Saraiva Mata, casada, comerciante, nascida a 22 de Agosto de 1951, filha de Manuel António Saraiva e de Celeste Anjos Geraldês, natural de Méda, com última residência conhecida na Estrada de Mem Martins, 160, 2.º, esquerdo, Algueirão, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1 e 3, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com a redacção dada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lara Cristina Mendes Martins*. — A Escriurária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 11 787/2000 — AP. — A Dr.ª Rosa Margarida Maia Alves Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 52/90, pendentes na secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra arguido Alcino Manuel Parente, casado, nascido a 16 de Maio de 1961, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquina, natural de Lamares, Vila Real, pela autoria da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 12 de Março de 1991.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Rosa Margarida Maria Alves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 788/2000 — AP. — A Dr.ª Lígia Paula Venade, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum, singular, n.º 422/95, pendente no 2.º Juízo desta comarca contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, nascido a 23 de Maio de 1940, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, com última residência conhecida em Praça, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal, nos termos do disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Bastos Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 789/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 23/96, a correrem termos neste Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido Bernardino José Rodrigues Silva, nascido em 15 de Janeiro de 1944, em Campo de Vóboras, Vimioso, filho de José dos Anjos da Silva e de Maria Augusta Rodrigues, residente na Urbanização Pimenta, lote 60, 9.º, C, Massamá, Queluz, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, cessou a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Marta Maria Veloso Brito Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 790/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 381/94, a correrem termos neste Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido José António Alçada da Costa Lobato, casado, gerente comercial, filho de Ernesto da Costa Lobato e de Ester da Costa Alçada, nascido a 14 de Julho de 1943, natural de Lisboa, e residente no Alto de Castilhana, Outeiro dos Cucos, lote 15, 4.º, B, Cascais, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, cessou a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Marta Maria Veloso Brito Penha*. — O Escrivão de Direito, *António Tavares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 11 791/2000 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 948/98.0JAPRT, que correm termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Maria Ferreira da Rocha, divorciado, comerciante, nascido a 24 de Março de 1964, na freguesia de Espadanedo, do concelho de Cinfães, titular do bilhete de identidade n.º 7034676, com última residência conhecida na Rua do Outeiro, 310, Baguim do Monte, Rio Tinto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para comparência do arguido no tribunal a fim de prestar termo de identidade e residência ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 792/2000 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo abreviado n.º 122/99.9PAVLG, que correm termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Cristiano Silva e Silva, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 23 de Março de 1966, na freguesia e concelho de Valongo, filho de Manuel da Silva e de Celina Garcia Silva, com última residência conhecida no acampamento sito no Monte da Costa, 4445 Ermesinde, por ter cometido o crime de condução ilegal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e proibição de obter ou

renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para comparência do arguido no tribunal a fim de prestar termo de identidade e residência ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Belmira Carolina de Castro Gandra*.

Aviso de contumácia n.º 11 793/2000 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 914/97.3TAVLG, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), a arguida Maria Emília Gonçalves Ventura de Almeida, filha de António Ventura e de Maria Celeste Pereira Gonçalves, casada, doméstica, nascida a 10 de Outubro de 1960, na Póvoa de Varzim, portadora do bilhete de identidade n.º 3981487, com última residência conhecida na Rua da Cavadinha, 200, Idanha, Anta, 4500 Espinho, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de a arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (dos registos civil, comercial, predial e de automóveis), nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Areu da Costa*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Teixeira dos Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 11 794/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 34/96, pendentes no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move a António Vasco Campos da Silva, casado, nascido a 26 de Janeiro de 1953, em Nine, Vila Nova de Famalicão, filho de Abel dos Santos Silva e de Maria de Campos Solinho, com última residência conhecida no lugar do Monte, freguesia de São Pedro da Torre, Valença, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25 de Setembro de 1998.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Auxiliar, *Regina Leite Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 795/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 366/94, pendentes no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move a Fernando José Martins Lopes Chapelô, nascido a 15 de Setembro de 1964, filho de José Martins Chapelô e de Maria Lúcia Martins Lopes Oliveira, com residência cem Vilarinho, Encorados, Barcelos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Abril de 1995.

3 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 11 796/2000 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 52/99, que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel da Silva Teixeira, casado, calceteiro, nascido a 15 de Setembro de 1962, natural de Marinhãs, Esposende, filho de Alberto da Cruz Teixeira e de Delmira Gomes da Silva, com última residência conhecida na Quinta da Oliveira, bloco B, 2.º, esquerdo, Monção, por ter cometido o crime previsto e punido pelos artigos 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, na redacção da Lei n.º 35/94, de 15 de Setembro, e 275.º, n.ºs 1 e 3, na redacção da Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando, ainda, inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*.

Aviso de contumácia n.º 11 797/2000 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 128/91, a correrem termos neste Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Manuel Martinho Caldeira Sovela, casado, empregado de mesa, nascido no dia 7 de Fevereiro de 1961, natural de Marvila, Santarém, filho de Manuel Joaquim Caldeira Sovela e de Maria Augusta Antunes Martinho Sovela, com última residência conhecida no país, em Portela, São Romão do Coronado, Trofa, Santo Tirso, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, e nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, julgada caducada a declaração de contumácia, em virtude de prescrição do procedimento criminal.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 798/2000 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 63/00, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Fernando Martins Pereira, divorciado, industrial, nascido a 17 de Setembro de 1943, na freguesia de Areosa, Viana do Castelo, filho de Vítor Miranda Pereira e de Maria Martins Vitorino, residente no lugar da Breia, freguesia de Cardielos, Viana do Castelo, por se encontrar pronunciado de ter cometido um crime de violação das regras de construção, previsto e punido pelo artigo 263.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — O Escrivão de Direito, *Manuel Reinaldo Bastos de Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Aviso de contumácia n.º 11 799/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Ramos Nunes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 4/99, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o

arguido Daniel Fernando Montenegro Vieira, casado, engenheiro electromecânico, nascido a 5 de Janeiro de 1968, em São Tomé e Príncipe, filho de Fernando Correia Vieira e de Maria da Graça Mourão da Silveira Montenegro, com última residência conhecida na Praceta das Hortas, 6, 3.º, direito, Vila Real, actualmente ausente em parte incerta do Gabão, por incorrer na prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data e a proibição de o arguido obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões, pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Ramos Nunes*. — O Escrivão-Auxiliar, *Jorge Espírito Santo Firmino Meireles*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 11 800/2000 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum, singular, n.º 206/98, do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, em que são autor o Ministério Público e arguido José António Silva, residente que foi na Rua do Emigrante, 125, rés-do-chão, Azurém, Guimarães, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 11 801/2000 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum n.º 813/97, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o arguido Alcino Dias de Sousa, casado, industrial, nascido a 10 de Dezembro de 1943, em São Martinho de Bougado, Santo Tirso, filho de Henrique da Fonseca Sousa e de Emília Pereira Dias, portador do bilhete de identidade n.º 2755558, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São José, Finzes, Trofa, Santo Tirso, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente punível nos termos do artigo 217.º do Código Penal revisto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte e bilhete de identidade e as respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidões dos registos civil, predial ou comercial, bem como de efectuar registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 802/2000 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum n.º 472/98, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o arguido José Camilo Brito Azevedo,

casado, natural de Avidos, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu a 25 de Novembro de 1963, filho de José de Sousa Azevedo e de Maria da Conceição de Oliveira Brito, portador do bilhete de identidade n.º 6586513, com última residência conhecida no lugar de Cardal, Bente, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 202.º, alínea *d*), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), todos do Código Penal de 1995, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte e bilhete de identidade e as respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidões dos registos civil, predial ou comercial, bem como de efectuar registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 803/2000 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 185/97, a correrem termos pelo 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra Ana Maria Matos Rocha, nascida a 10 de Abril de 1971, natural de Mouços, Vila Real, filha de José Lopes da Rocha e de Isaura Cristina Rodrigues Matos, portadora do bilhete de identidade n.º 10546200, com última residência conhecida no lugar de Varge, Mouços, Vila Real, foi a arguida, por despacho proferido em 1 de Março de 2000, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida acusação em que lhe é imputada a prática de um crime de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Os autos ficarão suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Escrivã-Auxiliar, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 804/2000 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 472/99, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão (anteriormente tinha o n.º 30/96, da 2.º Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso), que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Ângelo Martins de Almeida, filho de Maria Rodrigues de Almeida, natural da freguesia de Carreira, Vila Nova de Famalicão, nascido a 9 de Maio de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 10989163, com última residência conhecida no lugar do Monte, Carreira, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido o crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.º 1, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), ambos do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 27 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 17 de Janeiro de 1997, por ter apresentado termo de identidade e residência.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 11 805/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 533/99, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público

move contra o arguido Guilherme Monteiro Navarro, solteiro, vendedor, nascido em 10 de Junho de 1969, na freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, filho de Porfírio de Navarro Monteiro e de Maria Fátima, com última residência conhecida em Aldeia Nova, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de tráfico de heroína, previsto e punido previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, um crime de detenção de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, e um crime de receptação dolosa, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, e se haver eximido dolosamente ao cumprimento de pena que lhe foi aplicada nos presentes autos, por decisão já transitada em julgado, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (artigos 365.º a 337.º do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 806/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 224/98, a correrem termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Machado Faria, filho de José Amaro de Faria e de Maria da Conceição da Costa Machado, natural de Landim, Vila Nova de Famalicão, nascido em 6 de Outubro de 1954, com última residência conhecida no lugar de Prazins, Lagoa, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 7653729, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 402.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 9 de Dezembro de 1998.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 807/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 339/96, pendentes no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Silva Dias de Sousa, casado, mediador de seguros, nascido a 28 de Março de 1959, na freguesia de Santiago do Bougado, concelho de Santo Tirso, filho de Fernando Dias de Sousa e de Maria da Conceição da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3730614, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na firma TROFA — Sociedade de Construções, L.ª, com sede na Rua da Samogueira, Lagoa, Santiago de Bougado, Trofa, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido decretada por despacho de 20 de Março de 1997.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Auxiliar, *José António R. C. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 808/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 573/99, a correrem termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves Vieira, natural de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão, nascido em 29 de Novembro de 1975, filho de António Fernandes Vieira e de Maria de Lurdes Gonçalves da Silva Vieira, com residência conhecida na Rua de Maria Pia, 513, porta 2-A, na cidade de Lisboa, por ter cometido o crime de abuso sexual de crianças e outro de ameaças, previstos e punidos pelos artigos 30.º, n.º 1, 172.º, n.º 1, e 153.º, n.º 1, este com referência ao artigo 143.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi, por despacho de 31 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 18 de Outubro de 1999.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 809/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 177/98, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Esmael Suleiman Fakir, filho de Suleiman Fakir e de Aminamussá Esmael, casado, comerciante, com última residência conhecida na Urbanização Torres da Belavista, torre II, 5.º, A, Santo António dos Cavaleiros, comarca de Loures, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 810/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 282/90, a correrem termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, filho de Manuel Duães Barbosa e de Maria Elvira Gonçalves Barbosa Mentonça T. Malheiro, nascido em 12 de Setembro de 1957, natural de São Nicolau, no Porto, com última residência conhecida na Avenida da República, 377, 3.º, direito, na cidade da Póvoa de Lanhoso, por ter cometido o crime de emissão de quatro cheques sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 6 de Dezembro de 1990.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 811/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 133/96, a correrem termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Armando Soares Dias, filho de António Alberto Pereira Dias e de Aurelina dos Santos Soares, natural do Bonfim, Porto, nascido em 6 de Abril de 1937, com última residência conhecida na Rua A, bloco B, lote 3, 4.º, esquerdo, em Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 739565/5, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 20 de Janeiro de 1997.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 812/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 112/92, a correrem termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel Barros Carvalho Pimentel, filho de José Cerqueira Pimentel e de Maria Abigail Barros de Carvalho, natural da freguesia de São Lázaro, Braga, nascido em 20 de Maio de 1953, com última residência na Praça dos Arsenalistas, 54, 1.º, em Braga, titular do bilhete de identidade n.º 3746051, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas a) e c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 15 de Julho de 1992.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *António M. Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 813/2000 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 6 de Junho de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1829, desse mesmo Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Horácio Fernando Vieira Cardoso, casado, pintor da construção civil, filho de Abel Cardoso e de Carminda Guedes Vieira, nascido em 23 de Dezembro de 1963, residente na Rua das Camélias, 134, 10.º, direito, traseiras, Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 814/2000 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2484, desse mesmo Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Matos da Costa e Almeida, divorciado, informático, filho de Manuel Maria Cabral da Costa e Almeida e de Maria Júlia de Veloso e Matos da Costa e Almeida, nascido em 31 de Janeiro de 1960, residente na Rua da Azenha, 338, 3.º, esquerdo, 4200-111 Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 815/2000 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 13/97, que o Ministério Público move ao arguido António Jorge da Fonseca Guedes, casado, electricista, filho de José Guedes dos Santos e de Maria Odília da Fonseca Guedes, nascido em 21 de Junho de 1970, natural de Santo Ildefonso, Porto, com última residência conhecida na Rua de José Fontana, 283, casa 2, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente, consulares, e respectivas renovações, bem como o certificado do registo criminal e quaisquer registos.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 816/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 390/95, a correrem termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguido José da Silva Monteiro, nascido a 31 de Janeiro de 1956, natural de Vila do Bispo, Marco de Canaveses, filho de Adão Monteiro e de Ana Vieira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5869364, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa dos Heróis do Ultramar, 64, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, por extinção do procedimento criminal, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 119.º e 120.º do Código Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Auxiliar, *Célia Varela*.

Aviso de contumácia n.º 11 817/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 25 de

Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 323/98, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Avelino Terroso da Costa, casado, empresário, nascido a 1 de Janeiro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 7016521, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 9 de Outubro de 1980, residente no lugar de Faião, Tamel, São Veríssimo, Barcelos, em que é acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 818/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 191/99, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Elvira Monteiro, casada, nascida a 1 de Fevereiro de 1958, em Esgueira, Aveiro, filha de Romão Monteiro e de Maria Augusta, residente no Bairro Cigano, Rua das Cancelas Negras, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, em que é acusada de ter cometido o crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas b), c), i) e j), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi à mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como único titular.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 819/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 191/99, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel dos Santos Costa, solteiro, trolha, nascido a 16 de Outubro de 1961, em Madalena, Vila Nova de Gaia, filho de Fernando Jorge da Costa e de Rosalina dos Santos Pena, residente na Rua de Fonte de Baixo, 32, Madalena, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter cometido o crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas b), c), i) e j), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Outubro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 820/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 191/99, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida

Emília Monteiro, solteira, doméstica, nascida a 25 de Dezembro de 1974, em Albergaria-a-Velha, Aveiro, filha de Romão Monteiro e de Maria Augusta, titular do bilhete de identidade n.º 12091955, residente no Bairro Cigano, Rua das Cancelas Negras, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, em que é acusada de ter cometido o crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas b), c), i) e j), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Outubro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como único titular.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 821/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 191/99, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José António dos Santos Assunção, solteiro, sapateiro, nascido a 10 de Março de 1974, em São João da Madeira, filho de Carlos Manuel da Costa Assunção e de Eulália Leite dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 11009394, residente na Rua de Almira Brandão, Cucujães, Oliveira de Azeméis de Gaia, em que é acusado de ter cometido o crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas b), c), i) e j), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Outubro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 822/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1726, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel José Almeida de Sousa, solteiro, nascido a 16 de Novembro de 1975, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de António Augusto Oliveira e Sousa e de Ana Maria Almeida dos Santos Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 11437637, residente no lugar do Padrão, Avintes, Gaia, em que é acusado de ter cometido dois crimes de furto simples, previstos e punidos pelo disposto no artigo 296.º do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, bem como três crimes de introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelo disposto no artigo 177.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 11 823/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 24 de

Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1726, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António Alfredo Rodrigues dos Santos, casado, pintor, nascido a 20 de Dezembro de 1957, em Massarelos, Porto, filho de Alfredo Cardoso dos Santos e de Aurora Rodrigues dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7603502, residente no lugar de Febros, 229, Avintes, Gaia, em que é acusado de ter cometido dois crimes de furto simples, previstos e punidos pelo disposto no artigo 296.º do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, bem como três crimes de introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelo disposto no artigo 177.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 824/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1736, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Jorge Ferreira Santos, solteiro, empregado de balcão, nascido a 5 de Janeiro de 1969, em Paranhos, Porto, filho de António Oliveira Santos e de Maria Fernanda Oliveira Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8566101, residente na Rua de Sacadura Cabral, 71, Forno, Rio Tinto, em que é acusado de ter cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo disposto no artigo 296.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 825/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 6856, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Mário Eduardo Pontes Costa Ferreira, filho de Álvaro da Costa Ferreira e de Maria Amélia Pontes, natural do Porto, nascido em 27 de Outubro de 1956, com última residência na Rua de Santa Luzia, 281 a 283, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, de que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 826/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 6282, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Manuel da Silva, divorciado, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Agostinho da Silva e de Ester Rosa, nascido a 17 de Dezembro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 1858481, emitido em 18 de Março de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Palmilheira, 750, 1.º, esquerdo, 4445 Ermesinde, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo

artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Abril, de que, por despacho de 23 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido supra identificado se ter apresentado neste Tribunal.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Escrivão-Auxiliar, *Justino Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 827/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 167/97, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º do Código Penal, o arguido Fernando Manuel Silva Dias Sousa, filho de Fernando Dias de Sousa e de Maria da Conceição da Silva, e com última residência conhecida no lugar de Vilarinho, Macieira, 4480 Vila do Conde, de que, por despacho de 30 de Novembro de 1999, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter certidões do assento de nascimento e, caso, exista, do assento de casamento; obter certificado do registo criminal, e registar a aquisição de imóveis e a aquisição de veículos automóveis, cessando, por consequência, os ulteriores termos do processo.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 828/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 405/95, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Manuel Carlos Lopes Neves, filho de Carlos Alberto Soares Neves e de Maria Manuela Ferreira Lopes da Silva, natural de Vila do Conde, nascido a 10 de Agosto de 1964, com última residência conhecida na Urbanização Sopete, lugar da Granda, bloco 2, lote A, 7.º, direito, frente, Póvoa de Varzim, pela prática de um crime de contra a saúde pública, de que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 829/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 6380, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Fernando Dias Antunes, casado, natural de Catumbela, Angola, filho de José Antunes e de Ilda Dias Antunes, nascido a 10 de Agosto de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 1153038, emitido em 17 de Janeiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Cernadela, Arganil, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, de que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido supra identificado se ter apresentado neste Tribunal.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Escrivão-Auxiliar, *Justino Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 830/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 405/95, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Fernando Dias Antunes, filho de José Antunes e de Ilda Dias Antunes, natural de Angola, nascido em 10 de Agosto de 1940, portador do bilhete de identidade n.º 1153038, emitido por Lisboa, com última residência conhecida em São João de Deus, Lisboa, pela prática de um crime de contra a saúde pública, de que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 831/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 675/95, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Maria Julieta Coutinho da Fonseca, casada, natural de Paranhos, Porto, filha de Álvaro da Fonseca Cardoso e de Antonieta Capela Coutinho, nascida a 18 de Janeiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 3415150, emitido em 29 de Outubro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Abel Salazar, 364, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, de que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de a arguida supra identificada ter sido detida e apresentada neste Tribunal.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Escrivão-Auxiliar, *Justino Araújo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 832/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 34/99, pendentes no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Alfredo José de Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis e de Maria Leonor de Sousa Sampaio, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 14 de Agosto de 1958, casado, titular da carta de condição n.º P-475590, de 13 de Agosto de 1981, pela Direcção-Geral de Viação/Norte, com última residência conhecida na Rua de Vasco Lobeira, 44, rés-do-chão, Porto, ao qual é imputado o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º e seguintes, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público, interno ou consular, a satisfação de requisição de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Alberto Poças Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 11 833/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 64/99, pendentes no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Hélder Alexandre Ferreira Freitas, filho de Fernando Freitas e de Adélia Paulina Ferreira Freitas, natural de França, nascido em 30 de Março de 1972, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 101669, de 20 de Janeiro de 1998, emitido pelo Centro de Identificação Civil de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Senhora da Paz, 195, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º e seguintes, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público, interno ou consular, a satisfação de requisição de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Alberto Poças Falcão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 11 834/2000 — AP. — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 65/99, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Fabiana Olinda Nunes, solteira, estudante, nascida a 14 de Novembro de 1978, filha de António Manuel Nunes e de Eudete da Conceição de Jesus Teixeira Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 16101418, emitido a 22 de Setembro de 1995, natural do Brasil, com última residência conhecida na Rua da Fontinha, lote 14, 1.º, esquerdo, sem número, Leiria, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, alínea a), com referência ao artigo 30.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após esta declaração, bem como a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: certidões de registo, bilhete de identidade, carta de condução e suas renovações, certidões ou outros documentos em repartições de finanças, certificado do registo criminal, passaporte e sua renovação.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Élia Maria Xavier Ferreira Lia*.

Aviso de contumácia n.º 11 835/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 242/91, pendentes no Tribunal da Comarca de Vila Real, na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Alexandrino Luís Cardoso Barbosa, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 29 de Janeiro de 1959, em Soutelo, Chaves, filho de Manuel Martins Barbosa e de Maria Luísa Cardoso, com última residência conhecida em Cimo do Calvário, 27, Chaves, pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Fevereiro de 1992, por prescrição.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Alves Cardoso de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 836/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 73/98, pendentes no Tribunal da Comarca de Vila Real, na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Maria de Lurdes Simão Botelho, casada, nascida a 29 de Agosto de 1963, em São João de Deus, Lisboa, filha de António Maria e de Maria Ermezinda Simão, residente na Rua de André Vital Negreiros, lote 11, 7.º, direito, Chelas, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 12 de Outubro de 1998, por prescrição.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Alves Cardoso de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 837/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 307/97, pendentes no Tribunal da Comarca de Vila Real, na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Luís Manuel Lopes Sernadela, casado, industrial, natural da freguesia da Sé, Bragança, nascido a 19 de Fevereiro de 1960, portador do bilhete de identidade n.º 8248721, residente no Bairro Campo Redondo, lote 30, Bragança, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, por prescrição, determinada por despacho de 4 de Março de 1998.

3 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 11 838/2000 — AP. — Anuncia-se que no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, com o n.º 206/

99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Azevedo Rodrigues, casado, pedreiro, nascido a 14 de Setembro de 1958, natural da freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, filho de Joel Rodrigues Eires e de Arminda Nunes Azevedo, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Escola, 11, Travassós de Cima, Viseu, por haver cometido o crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, foi declarado contumaz nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do citado do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento junto das autoridades públicas.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 839/2000 — AP. — Anuncia-se que no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu e no processo comum, colectivo, com o n.º 263/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Albano António Alves Gomes, casado, nascido em 9 de Junho de 1963, natural da freguesia da Ameixoeira, concelho de Lisboa, filho de José Maria Gomes e de Maria de Lurdes Alves Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 6665157, emitido em 31 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Filinto Elísio, 7, cave esquerda, Lisboa, por haver cometido dois crimes de falsificação de cheque e dois crimes de burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, versão original, e actualmente pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 1 de Março de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 11 840/2000 — AP. — Anuncia-se que no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, com o n.º 248/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, industrial, nascido a 14 de Setembro de 1965, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, com última residência conhecida na Rua do Colégio, 6, 3.º, direito, Oliveira do Hospital, por haver cometido crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 841/2000 — AP. — Anuncia-se que no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, com o n.º 30/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Duarte de Sousa, solteiro, comerciante, nascido a 19 de Maio de 1949, filho de Dionísio de Sousa Cardoso e de Gracinda Duarte, natural de Santa Maria, concelho de Viseu, com última residência conhecida na Rua do Dr. Afonso Costa, Campo de Besteiros, Tondela, por haver cometido crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

2 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 842/2000 — AP. — O Dr. Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 1485/97, pendente neste 2.º Juízo, em que é arguido Jorge Manuel da Conceição, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 16 de Junho de 1966, filho de Rosa da Conceição Pedras Alvas, o qual foi declarado contumaz com o nome de Sérgio Manuel Pedras Alvas, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Sintra, foi, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarada a cessação da contumácia, que havia sido declarada por despacho de 5 de Novembro de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, apêndice n.º 139, de 31 de Dezembro de 1997, uma vez que o arguido foi recapturado em 25 de Agosto de 1999.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 11 843/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, que correm termos no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro sob o n.º 441/91, que o Ministério Público move contra o arguido António José Tavares Bonjour Guerra, casado, electricista, nascido em 13 de Junho de 1993, filho de Mário Domingos Sobral Guerra e de Maria José Tavares Bonjour Rosa Guerra, titular do bilhete de identidade n.º 6979014, de 27 de Janeiro de 1989, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Maria Lalande, 49, rés-do-chão, esquerdo, Lavradio, por se encontrar acusado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 29 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1992, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000 proferido nos aludidos autos, foi, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 1995.

9 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 844/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, que correm termos no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro sob o n.º 200/95.3PDBRR, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Pereira Emídio, solteiro, nascido em 25 de Março de 1970, filho de António Francisco Emídio e de Ana Matilde Pereira, natural de Palhais, Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8945344-1, emitido em 20 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Karl Marx, 4, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado na prática de dois crimes de furto, de um crime de introdução em lugar vedado ao público e de um crime de dano, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, 2, alínea c), e 3, do Código Penal, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000 proferido nos aludidos autos, foi, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada a situação de contumácia.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 845/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, que correm termos no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro sob o n.º 271/93.7PDBRR, que o Ministério Público move contra a arguida Carlota Maria Ferreira da Costa Monteiro Pimentel, filha de José Manuel Martins da Costa Monteiro e de Maria Celeste Ferreira Costa Monteiro, casado, nascido em 12 de Julho de 1967, natural da Sé Nova, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 8085759, emitido em 28 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Um, lote 10, 1.º, esquerdo, Cidade Sol, Barreiro, por se encontrar acusada na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, nos aludidos autos, foi, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada a situação de contumácia.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 846/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, que correm termos no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro sob o n.º 271/93.7PDBRR, que o Ministério Público move contra o arguido Osvaldo Manuel Pascoal Pinto, filho de Lourenço Pinto e de Maria Rita Conceição Pascoal, solteiro, nascido em 28 de Outubro de 1972, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 10333396/7, emitido em 13 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Pereira da Silva, LTM, 3.º, esquerdo, Camarate, Loures, por se encontrar acusado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, nos aludidos autos, foi, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada a situação de contumácia.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 847/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, que correm termos no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro sob o n.º 132/95.5TBRR, que o Ministério Público move contra o arguido João Gaspar Rodrigues Ramos, filho de António de Almeida Ramos e de Adelaide Rodrigues, solteiro, nascido em 16 de Agosto de 1966, natural de São Pedro do Sul, titular do bilhete de identidade n.º 7845261/9, emitido em 26 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Trabalhador, 51, pátio, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, nos aludidos autos, foi, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Junho de 1997.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 848/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2560/94.4PBCSC, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido Rogério Despontin, natural do Brasil, nascido a 18 de Março de 1967, com última residência conhecida sita na Avenida de Biarritz, 11, rés-do-chão, esquerdo, Monte Estoril, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 849/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 10/96.0TBCSC, movido pelo magistrado do Ministério Público contra a arguida Inês Chaves Peixoto Lopes Guerreiro, natural de São Sebastião da Pedreira, nascida a 25 de Maio de 1970, com última residência conhecida sita no Bairro do Comendador Joaquim Matias, Edifício Equador, 427, 4.º, Paço de Arcos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 850/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 190/95.2TACSC, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido David Banga Eduardo, natural de Angola, nascido a 13 de Maio de 1973, com última residência conhecida sita na Rua das Fontainhas, Vivenda Santa Teresinha, 9, Damaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 851/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 875/93.8PBCSC, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido José Alberto Coelho da Silva, natural de Angola, nascido a 6 de Setembro de 1970, com última residência conhecida sita na Rua de Visconde de Ovar, 166, Ovar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 852/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 610/95.6TACSC, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido Jaime Augusto Aniceto da Silva, natural de Lisboa, nascido a 20 de Maio de 1958, com última residência conhecida sita no Bairro da Petrogal, 35, Santo André, Sines, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 22 de Dezembro de 1999, cessada a contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 853/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 470/94.4TACSC, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido Miguel Alexandre Leitão Pereira da Silva, natural de Angola, nascido a 6 de Novembro de 1968, com última residência conhecida sita na Costa da Guia, bloco 2, 1.º, E, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 854/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2690/93.0TACSC, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido Fernando Manuel Pereira Costa, natural de Santarém, nascido a 12 de Novembro de 1958, com última residência conhecida sita no Bairro de Santo António, lote 5, 3.º, direito, Rana, Parede, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 22 de Dezembro de 1999, cessada a contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 855/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 528/96.5JDLSB, a correrem termos no Tribunal de Família e Menores de Cascais, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Rosário Vicente Costa, divorciada, filha de Miguel dos Santos Vicente e de Maria Manuela Rosário Pite, nascida a 10 de Dezembro de 1960, em Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 60909609, de 22 de Setembro de 1995, emitido do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última morada na Rua de Mário Domingues, 40, 1.º, direito, Quinta de Santo António, Costa da Caparica, em Almada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia determinada por despacho de 13 de Outubro de 1999.

1 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Delgado*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 11 856/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Seixal, faz saber que no processo comum, singular, registados sob o n.º 128/95.7TASXL, que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, move contra o arguido Alfredo José Crispim Charrão, filho de José Fernandes Charrão e de Francelina Cruz Crispim Charrão, natural de Setúbal, nascido a 1 de Julho de 1954, casado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 5487039, emitido em 25 de Outubro de 1991, por Lisboa, actualmente a residir na Avenida das Descobertas, lote 45, rés-do-chão, direito, Urbanização Vale de Cobre, Setúbal, por douto despacho de 1 de Março de 2000, foi declarada cessada a contumácia a qual tinha sido proferida por despacho de 22 de Outubro de 1996.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 11 857/2000 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 502/93.3GGVFX, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Hélder Pedro Moniz, solteiro, filho de Domingos Moniz e de Fernanda José Pedro, nascido em 2 de Outubro de 1973, natural de Luanda, com última residência conhecida na Urbanização de Arcena, lote 65, 2.º, esquerdo, Alverca, de que foi julgada cessada a declaração de contumácia, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 11 858/2000 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 720/98.8PRLSB, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António Fernando Rosário Cardoso Val, casado, nascido a 18 de Novembro de 1955, com residência no Casal dos Parrottes, Alenquer, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos servi-

ços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 11 859/2000 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 165/98.0GBVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Santos Ramos, solteiro, nascido a 7 de Agosto de 1968, natural de Alpedrinha, Fundão, filho de Joaquim Ramos Vicente e de Maria dos Reis Pereira Santos, com a última residência conhecida na Rua de 28 de Setembro, 12, Santa Eulália, Vialonga, de que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

1 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Moraes*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 11 860/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 196/99, Joaquim José Magro Coelho, solteiro, armador de ferro, nascido em 26 de Setembro de 1973, filho de José Coelho Fabrício e de Natália Inácia Magro Bugio, com última residência conhecida na Rua das 12 Casas, 12, Évora, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Ganhão Rosado*.

Aviso de contumácia n.º 11 861/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho proferido em 23 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 93/98, do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Domingos Filipe Cabanas Martins, filho de Filipe Joaquim Martins e de Margarida Maria Saloio Cabana, natural da Sé, concelho de Évora, portador do bilhete de identidade n.º 9418357, com última residência conhecida na Rua do Porto Santo, 9, em Almeirim, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal de 1995, cessada a contumácia, por apresentação do arguido.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Ganhão Rosado*.

TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 862/2000 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo abreviado, registados sob o n.º 99/99.0PALS, do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, em que são autor o Ministério Público e arguido Luís Carlos Coelho do Amaral, divorciado, desempregado, filho de José da Costa Ama-

ral e de Cecília Pereira Coelho, nascido a 10 de Novembro de 1952, natural de Santos Evos, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 2869905, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Correia de Teles, 1, 1.º, A, na Reboleira, Amadora, por lhe ser imputada a prática de um crime de detenção de produtos estupefacientes para consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B anexas, foi declarado

contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como ficará inibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

2 de Março de 2000. — O Juiz de Direito, *José Alfredo*. — A Escrivã de Direito, *Ana Martins*.

APÊNDICES À SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2000

N.º 1 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2000.
 N.º 2 — Contumácias — Ao DR, n.º 2, de 4-1-2000.
 N.º 3 — Autarquias — Ao DR, n.º 3, de 5-1-2000.
 N.º 4 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2000.
 N.º 5 — Contumácias — Ao DR, n.º 7, de 10-1-2000.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 10, de 13-1-2000.
 N.º 7 — Autarquias — Ao DR, n.º 11, de 14-1-2000.
 N.º 8 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 13, de 17-1-2000.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 19-1-2000.
 N.º 10 — Contumácias — Ao DR, n.º 16, de 20-1-2000.
 N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 17, de 21-1-2000.
 N.º 12 — Contumácias — Ao DR, n.º 19, de 24-1-2000.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 25-1-2000.
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 21, de 26-1-2000.
 N.º 15 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-2000.
 N.º 16 — Contumácias — Ao DR, n.º 25, de 31-1-2000.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 26, de 1-2-2000.
 N.º 18 — Autarquias — Ao DR, n.º 27, de 2-2-2000.
 N.º 19 — Contumácias — Ao DR, n.º 28, de 3-2-2000.
 N.º 20 — Autarquias — Ao DR, n.º 29, de 4-2-2000.
 N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 33, de 9-2-2000.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 38, de 15-2-2000.
 N.º 23 — Contumácias — Ao DR, n.º 39, de 16-2-2000.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 40, de 17-2-2000.
 N.º 25 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 41, de 18-2-2000.
 N.º 26 — Contumácias — Ao DR, n.º 43, de 21-2-2000.
 N.º 27 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 22-2-2000.

N.º 28 — Autarquias — Ao DR, n.º 45, de 23-2-2000.
 N.º 29 — Contumácias — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2000.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 47, de 25-2-2000.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 49, de 28-2-2000.
 N.º 32 — Autarquias — Ao DR, n.º 51, de 1-3-2000.
 N.º 33 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 55, de 6-3-2000.
 N.º 34 — Contumácias — Ao DR, n.º 58, de 9-3-2000.
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 59, de 10-3-2000.
 N.º 36 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 61, de 13-3-2000.
 N.º 37 — Contumácias — Ao DR, n.º 62, de 14-3-2000.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 63, de 15-3-2000.
 N.º 39 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 64, de 16-3-2000.
 N.º 40 — Contumácias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-2000.
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 22-3-2000.
 N.º 42 — Contumácias — Ao DR, n.º 70, de 23-3-2000.
 N.º 43 — Autarquias — Ao DR, n.º 71, de 24-3-2000.
 N.º 44 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2000.
 N.º 45 — Contumácias — Ao DR, n.º 74, de 28-3-2000.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 74, de 28-3-2000.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 75, de 29-3-2000.
 N.º 48 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 30-3-2000.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 31-3-2000.
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 79, de 3-4-2000.
 N.º 51 — Autarquias — Ao DR, n.º 80, de 4-4-2000.
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 81, de 5-4-2000.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 82, de 6-4-2000.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que **não** serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que **não** tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLUÍDO 5%)

980\$00 — € 4,89

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29